

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE  
PMB/MA

Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.

**Francisco Danka Lima da Cruz**

Setor de Protocolo

Nesta...

**Órgão:** Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Responsável pela Demanda:** Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 74, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

#### II – DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA necessita contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender às demandas administrativas, tributárias, trabalhistas e judiciais da administração pública municipal. A atividade a ser desempenhada requer conhecimentos técnicos aprofundados e expertise específica, que só podem ser ofertados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização.

**Notória especialização** é caracterizada pela capacidade técnica amplamente reconhecida, aferida por meio de experiências anteriores, publicações relevantes, ou trabalhos realizados em instituições de renome, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### III – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A natureza singular do serviço, que requer alta especialização técnica para analisar e resolver questões jurídicas específicas e complexas da administração pública, torna inviável a competição entre os potenciais fornecedores. A empresa precisa ser reconhecida pela sua notória especialização no campo de assessoria e consultoria jurídica, comprovada por seu portfólio de serviços prestados e sua reputação no mercado.



#### **IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa será escolhida com base na sua reconhecida expertise na área de assessoria jurídica, conforme comprovado por:

- Experiência prévia com administrações públicas;
- Histórico de resultados positivos na resolução de questões jurídicas complexas;
- Equipe técnica composta por profissionais qualificados e renomados no setor jurídico.

#### **V – DA RAZOABILIDADE DO VALOR**

Os valores propostos pela empresa foram analisados e considerados compatíveis com os praticados no mercado para serviços de igual complexidade e qualidade, respeitando o princípio da economicidade e a transparência dos gastos públicos.

Diante do exposto, e com base na fundamentação legal e na inviabilidade de competição para o caso em tela, recomenda-se a contratação direta da empresa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação de empresa especializada em consultoria jurídica tem como objetivos primários proporcionar à Prefeitura Municipal de Buriti/MA uma gestão administrativa mais eficiente, segura e dentro dos parâmetros legais. Os resultados esperados com essa contratação incluem:

##### **1. Assessoria Jurídica Eficiente e Contínua;**

Garantir que a administração municipal receba orientação jurídica qualificada e contínua, proporcionando suporte nas decisões administrativas e na execução de políticas públicas, evitando erros que possam resultar em custos financeiros ou problemas legais.

##### **2. Segurança Jurídica nas Ações Administrativas;**

Assegurar que todos os atos administrativos, como contratações, licitações, convênios e outros, estejam em conformidade com a legislação vigente, mitigando riscos jurídicos e passivos fiscais para o município.

##### **3. Análise e Revisão de Contratos e Documentos;**

Garantir a análise minuciosa e a revisão de contratos administrativos, parcerias, convênios e demais documentos legais, promovendo a adequação às normas jurídicas e prevenindo litígios futuros que possam comprometer o bom andamento das ações municipais.

##### **4. Redução de Riscos Legais e Processos Judiciais;**

Minimizar o risco de ajuizamento de ações judiciais contra o município, assegurando que as práticas administrativas estejam de acordo com as normas legais, evitando possíveis passivos que possam afetar a gestão pública.

##### **5. Apoio na Elaboração de Pareceres e Estudo de Viabilidade Jurídica;**

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



Fornecer pareceres técnicos que orientem as decisões da gestão municipal, além de realizar estudos sobre a viabilidade jurídica de novos projetos, contratos e iniciativas do município, garantindo que todas as ações estejam em consonância com a legislação vigente.

#### **6. Capacitação e Orientação para Servidores Públicos;**

Promover treinamentos e orientações para os servidores municipais, capacitando-os quanto às questões jurídicas pertinentes à administração pública, aumentando a eficiência e a conformidade legal no trato das questões jurídicas cotidianas.

#### **7. Apoio Estratégico na Implementação de Novas Normas e Políticas Públicas;**

Apoiar a Prefeitura Municipal na implementação de novas normas e políticas públicas, analisando os impactos legais das mudanças legislativas e oferecendo soluções jurídicas que favoreçam a modernização e o progresso do município.

Esses resultados contribuirão significativamente para a gestão transparente, eficiente e dentro dos preceitos legais, alinhando a administração pública municipal com os melhores padrões de governança e cumprindo as obrigações jurídicas e fiscais com maior segurança.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA.	MÊS	12
2	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.	MÊS	12
3	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA.	MÊS	12

Especificações dos serviços a serem realizados:

- Atuação em processos judiciais de interesse das Secretarias Municipais, especialmente em demandas perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos correspondentes nos Tribunais Superiores (STF e STJ).
- Apoio na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a temas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos envolvendo servidores municipais.
- Assistência na elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, incluindo regulamentações de elevada complexidade, tais como: regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova

Lei de Licitações e Contratos) e análise do impacto das mudanças trazidas pelo Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).

- e) Acompanhamento de processos administrativos, com destaque para autos de infração e processos de apuração de débitos tributários e contribuições sociais, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a interposição de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- f) Atuação em processos de média e alta complexidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas da União.
- g) Assessoria e consultoria em questões de inadimplência junto aos Governos Federal e Estadual, especialmente no que se refere ao Cadastro de Emitentes de Irregularidades (CEI) e ao Sistema de Transferências Voluntárias (CAUC).

#### **EMPRESA A SER CONSULTADA:**

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, ao buscar a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, identificou a **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, como uma das mais qualificadas para atender às demandas desta administração.

A escolha pela empresa baseia-se nos seguintes critérios:

##### **1. Experiência Reconhecida e Notória Especialização**

A empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui vasta experiência na prestação de serviços jurídicos para administrações públicas, comprovada por meio de contratos previamente firmados com diversas prefeituras e órgãos públicos. Sua atuação em questões jurídicas complexas e estratégicas reflete a alta capacidade técnica e o reconhecimento do mercado.

##### **2. Histórico de Contratos Relevantes**

A análise dos contratos apresentados demonstra a amplitude e a profundidade dos serviços prestados pela empresa, incluindo a assessoria jurídica em áreas como direito administrativo, tributário, trabalhista e judicial. Esses contratos evidenciam a confiabilidade e os resultados efetivos alcançados em outras administrações públicas, reforçando sua aptidão para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

##### **3. Capacidade Técnica e Qualificação da Equipe**

A empresa dispõe de uma equipe de profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no atendimento a entes públicos. Além disso, o sócio responsável, possui reconhecida expertise no campo jurídico, sendo um profissional de notória especialização, conforme requisitos estabelecidos pelo art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

##### **4. Compatibilidade com as Necessidades Municipais**

A atuação da empresa é alinhada com as demandas específicas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, que requer serviços jurídicos técnicos e especializados para assegurar a legalidade, eficiência e transparência nos processos administrativos e judiciais.

##### **5. Razoabilidade do Valor Proposto**



A proposta apresentada pela empresa deverá ser compatível com os valores de mercado para serviços de igual complexidade e qualidade. Além disso, a experiência acumulada da empresa em situações similares confere maior eficiência e segurança jurídica à gestão municipal.

Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição em razão da singularidade dos serviços jurídicos especializados e da notória especialização da empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Local e horário da Execução:** A combinar.

**Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Sec. Mun. de Administração e Finanças.

**Prazo para pagamento:** 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.

  
**Antônio Fábio Figueiredo Freitas**  
Tesoureiro Geral

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 005, 2025

Fis. 08

Rubrica: M.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 091/2021-CPL  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,  
ESTADO DO MARANHÃO E PEDRO BRAID  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12 neste ato representado por **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, com endereço profissional a Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol. CEP: 65.077-150 – São Luís-MA, inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total/global deste contrato, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 005 / 2015

Fis. 09

Rubrica: *[assinatura]*



poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em conta corrente informada, agência e Banco: Conta nº 49814-9, Agência 3649-8 (BANCO DO BRASIL), mediante apresentação de nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA, mediante processo regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e suas alterações nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal, podendo ser prorrogado, conforme abaixo indicado:

- Início: Imediato;
- Conclusão: 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente os serviços descritos no termo de referência e cláusulas correspondente ao presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- Serviços de Consultoria Jurídica junto a Controladoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos.

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



- b) Consultoria e Assessoria Jurídica quanto a quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado pela CGM;
- c) Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- d) Consultoria Jurídica na elaboração do PPA (Plano Plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;
- e) Análise e emissão de pareceres jurídicos Consultivos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CGM e possibilidades de resolatividade da demanda, considerando o interesse do município;
- f) Análise e busca de jurisprudências favoráveis à CGM, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
- g) Emissão de pareceres jurídicos consultivos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal e a Controladoria Geral do Município.
- h) Assessoria quanto à organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CGM nas esferas administrativas;
- i) Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da Contratante mesmo que agendadas após as 18h00minh e nos finais de semana;
- j) Assessoria e Consultoria no acompanhamento das contratações e ou dos concursos públicos promovidos pelo município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

*Flávio José Padilha de Almeida*  
Secretário de Administração  
Portaria: 003/2021-GP  
Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

*Flávio José Padilha de Almeida*

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
PELO CONTRATANTE

*Pedro Durans Braid Ribeiro*

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12  
PELO CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.....  
CPF:

2.....  
CPF:



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

**CONTRATO N° 71/2024-SEMAD****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES -  
MA E A EMPRESA PEDRO BRAID  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 01 - Centro, Araioes -MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, e de outro, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 26.694.651/0001-12, com sede na Rua do Beija Flores, Nº 20, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-150, neste ato representada por seu titular Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 10.255 e CPF nº ()18.224.883-62, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 709/2024-PGM**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total deste contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 62



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES

Programa: 0202 Judiciária

Projeto/Ação: 2003 PROCURADORIA GERAL DO MUNÍPIO

Codificação: 02.061.0202.2003.0000

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 20

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Programa: 0201 Administração

Projeto/Ação: 2002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Codificação: 04.122.0201.2002.0000

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme decisão da Administração, nos termos do que disciplina o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Prefeitura Municipal de Araiões/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento feito mensal, a cada 30(trinta) dias, tendo a administração, até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = \frac{i}{365}$                        $I = \frac{6}{100}$                        $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor da Procuradoria-Geral do Município designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 92, §4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Araioses/MA, comarca da qual o município de Araioses/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Araioeses/MA, 22 de agosto de 2024.

LUCIANA MARAO  
FELIX:55699782320

Digitally signed by LUCIANA MARAO FELIX:55699782320  
DN: cn=Luciana Marao Felix, o=Araróias, ou=Araróias, ou=Cidade de Buriti, ou=Estado do Maranhão, ou=Brasil, c=BR  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2024.08.22 11:59:08

**CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LUCIANA MARÃO FÉLIX**  
**PREFEITA**

PEDRO DURANS  
BRAID  
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital  
por PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.08.22 18:16:30  
-03'00'

**CONTRATADO**  
**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**  
**OAB-MA 10.255**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/SEMED/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA**, ENTIDADE de Direito Público, com sede na Praça Rui Fernandes Costa, Snº - centro – NINA RODRIGUES – MA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.124.408.0001/51, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Senhora. Samara Correa Sá, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 1237699-3 SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 006.759.863-38, residente e domiciliada nesta cidade, sito na Rua São Benedito, nº 119 - centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. do outro lado, a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/MA, Rua dos Beija Flores, nº 20, Ponta do Farol, São Luis – Maranhão, CNPJ Nº 26.694.651/0001-12, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Pedro Durans Braid Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 10.255, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com processo de Inexigibilidade nº 01/2023 firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1.O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instancias e nos processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU), para atender as necessidades do Município de Nina Rodrigues/MA, o qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

1.2 A especificação dos serviços a serem realizados são:

- a) Atuação em processos judiciais nos quais a Secretaria de Educação tem interesse, especificamente em causas perante a Justiça Estadual do Maranhão,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Justiça Federal e nos recursos inerentes a tais demandas nos Tribunais Superiores (STF e STJ).

- b) Auxílio na confecção de pareceres jurídicos que envolvam temas jurídicos nas áreas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referente aos servidores municipais.
- d) Auxílio na confecção na elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, Decretos, Portarias e outros instrumentos normativos referente à aplicação de novos regramentos com elevado grau de complexidade, tais como: Regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos e Estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).
- e) Acompanhamento de processos administrativos, em especial a autos de infração e processos de apuração de débito tributário e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com atuação e protocolo de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- f) Atuação em processos de média e alta complexidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Tribunal de Contas da União.
- g) Assessoria e Consultoria na área de inadimplência perante o Governo Federal e Estadual, especificamente relativos ao CEI e CAUC.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 005 / 2025  
Fls. 22  
Rubrica: MP  
PROTOCOLADO  
PROC. ADM. 001/06X2023  
FOLHAS Nº 254  
ASS: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instancias bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades do Município de Nina Rodrigues/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	12	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 84.000,00

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 PODER EXECUTIVO.

0206 – FUNDEB 30%.

00 – FUNDEB 30%

12.122.0047.2008.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361.0710.2019.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:**

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz, compreendendo:

- 6.1.1 Elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos;
- 6.1.2 Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes à pessoal;
- 6.1.3 Acompanhamento de processos administrativos, perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Público Federal e Estadual;
- 6.1.4 Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial nas áreas civil, constitucional e administrativa;
- 6.1.5 Assessoria e Consultoria na área de Inadimplência, CEI e CAUC;
- 6.1.6 Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
- 6.1.7 Acompanhamento de processos judiciais perante O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Tribunal Superior do Trabalho;
- 6.2. Os serviços deverão ser executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municipal, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de NINA RODRIGUES - MA.
- 6.3. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

PROTOCOLADO  
PROC. ADM. 002/001/2025  
FOLHAS Nº 236  
ASS. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

PROTOCOLADO  
PROCJADM 001/002/2027  
FOLHAS Nº 207  
ASS [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.



PROTOCOLADO  
PROC/ADM 002/60/2025  
FOLHAS N° 287  
ASS: 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4-A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

8



PROTOCOLADO  
PROC. JADM 001/001/2025  
FOLHAS Nº 210  
ASS. [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposamente praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) ou no Diário Oficial do Município (DOM) poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) ou no Diário Oficial do Município (DOM)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do (s) produto (s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.





**Nina Rodrigues**  
Uma cidade melhor a cada dia

**PROTOCOLADO**  
PROC /ADM 001/001/2023  
FOLHAS Nº 291  
ASS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nina Rodrigues - MA, 20 de setembro de 2023.

*Samara Correa Sá*  
Samara Correa Sá  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº 006.579.883-38

**CONTRATANTE**

**PEDRO DURANS BRAID** Assinado de forma digital por PEDRO  
**RIBEIRO:01822488362** DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.21 11:40:58 -03'00'

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 26.694.651/0001-12  
Pedro Durans Braid Ribeiro,  
OAB/MA 10.255  
**CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000000005 / 2025	
Data:	02/01/2025
Hora:	10:15:20
Proprietário/Interessado:	00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



expressa comunicação.

**Art. 7º** Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 8º** O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

**Art. 9º** São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**§ 1º** As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

**2º** Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas aos prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Art. 11** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

**LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

**§1º** - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.  
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB**

**Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;  
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- Fis. 36  
Rubrica: 710
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
  - h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
  - i. Efetuar saques - Conta Corrente;
  - j. Efetuar saques - Conta Poupança;
  - k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
  - l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
  - m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
  - n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
  - o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
  - p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
  - q. Emitir comprovantes;
  - r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
  - s. Encerrar contas de depósito;
  - t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
  - u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
  - v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;  
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 26.694.651/0001-12

Email: [pedrobraid.adv@hotmail.com](mailto:pedrobraid.adv@hotmail.com)

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA.	MÊS	12
2	Assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti/MA.	MÊS	12
3	Assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.	MÊS	12

Especificações dos serviços a serem realizados:

- h) Atuação em processos judiciais de interesse das Secretarias Municipais, especialmente em demandas perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos correspondentes nos Tribunais Superiores (STF e STJ).
- i) Apoio na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a temas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- j) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos envolvendo servidores municipais.
- k) Assistência na elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, incluindo regulamentações de elevada complexidade, tais como: regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e análise do impacto das mudanças trazidas pelo Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).
- l) Acompanhamento de processos administrativos, com destaque para autos de infração e processos de apuração de débitos tributários e contribuições sociais, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a interposição de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- m) Atuação em processos de média e alta complexidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas da União.

- n) Assessoria e consultoria em questões de inadimplência junto aos Governos Federal e Estadual, especialmente no que se refere ao Cadastro de Emitentes de Irregularidades (CEI) e ao Sistema de Transferências Voluntárias (CAUC).

**VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 12 MESES

**RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA**

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 06 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

## Solicitação de Proposta de Preços

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

6 de janeiro de 2025 às 10:10

Para: pedrobraid.adv@hotmail.com

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ** nº 26.694.651/0001-12

**Email:** pedrobraid.adv@hotmail.com

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA.	MÊS	12
2	Assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti/MA.	MÊS	12
3	Assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.	MÊS	12

Especificações dos serviços a serem realizados:

- Atuação em processos judiciais de interesse das Secretarias Municipais, especialmente em demandas perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos correspondentes nos Tribunais Superiores (STF e STJ).
- Apoio na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a temas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos envolvendo servidores municipais.
- Assistência na elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, incluindo regulamentações de elevada complexidade, tais como: regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e análise do impacto das mudanças trazidas pelo Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).
- Acompanhamento de processos administrativos, com destaque para autos de infração e processos de apuração de débitos tributários e contribuições sociais, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a interposição de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- Atuação em processos de média e alta complexidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas da União.
- Assessoria e consultoria em questões de inadimplência junto aos Governos Federal e Estadual, especialmente no que se refere ao Cadastro de Emitentes de Irregularidades (CEI) e ao Sistema de Transferências Voluntárias (CAUC).

### VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

Ø 12 MESES

**RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA**

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 06 de janeiro de 2025.

**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf**  
105K

**Pedro Braid** <pedrobraid.adv@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

6 de janeiro de 2025 às 11:21

**Pedro Braid**  
Advogado, OAB/MA nº. 10.255



Rua das Flores, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP: 65077-150.  
Telefone: (98) 98421-0019

Confidentiality Note: This e-mail and any attachments are confidential or legally privileged. If you received this message in error or are not the intended recipient, forgive us for the mistake and please destroy the e-mail message and any attachments or copies, and you are prohibited from retaining, distributing, disclosing or use any information contained herein. Please inform us of the erroneous delivery by return e-mail. Thank you for your kind cooperation.

Nota de Confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano ou não seja um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, destrua e a todos os seus eventuais anexos ou cópias realizadas, imediatamente. Fica proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Agradecemos a gentileza de sua cooperação.

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 6 de janeiro de 2025 11:10  
**Para:** pedrobraid.adv@hotmail.com <pedrobraid.adv@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Proposta de Preços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

06/01/25, 11:54

Gmail - Solicitação de Proposta de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc N° 005 / 2025

Fis. 41

Folha: 312



**PROPOSTA- BURITI - 06.01.2024.pdf**

171K



## PEDRO BRAID ADVOCACIA

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti-Maranhão.

### PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1.

<b>Razão Social da proponente: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
<b>Endereço: RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150</b>		
<b>CEP: 65077-150</b>	<b>Fone: (98) 984210019</b>	<b>E-mail:</b> pedrobraid.adv@hotmail.com
<b>CNPJ: 26.694.651/0001-12</b>	<b>Inscrição Municipal: 98225814</b>	<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil, Agência: 3649-8, Conta Corrente: 49814-9

### VALOR PROPOSTO:

Descrição do Objeto	Qtde.	Und. Med.	de	Preço Unitário (mês)	Preço Total
Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa para atender de imediato as necessidades da Sec. Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ,	12	Serviços		R\$ 15.000,00	R\$180.000,00

### PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150  
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

TCU) , bem como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades do Município de Buriti/MA - SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO.				
Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa para atender de imediato as necessidades da Sec. Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU) , bem como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades do Município de Buriti/MA - SECRETARIA MUNICIPAL de Educação.	12	Serviços	R\$15.000,00	R\$180.000,00
Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa para atender de imediato as necessidades da Sec. Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades do Município de Buriti/MA - SECRETARIA MUNICIPAL de Saúde.	12	Serviços	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

Prazo de validade da proposta: 60 dias

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que:

- 1.1. No valor total proposto estão englobados todos os custos necessários para o cumprimento da proposta apresentada, bem como as taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, custos indiretos, honorários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os serviços.
- 1.2. Na elaboração da proposta de preço, a proponente, não considerou qualquer benefício fiscal no âmbito da união, do estado e do município.
- 1.3. Por ocasião da elaboração da proposta de preço, o regime fiscal utilizado foi o brasileiro

São Luís -MA, 06 de janeiro de 2025.

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**OAB/MA 10.255**

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019

## DESPACHO

Ao  
Setor de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Nesta...

**Assunto:** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 005/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 06 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º-** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

**I** - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

**Art. 3º-** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º** - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**

Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF

Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Agência: n. 0291-7**

**Município:** Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não

**E-mail:** admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não

**E-mail:** cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

- 009 - Emitir Cheques
- 010 - Abrir contas de depósito
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 027 - Requisitar Talonário de cheques
- 036 - Retirar cheques devolvidos
- 038 - Endossar Cheque
- 094 - Sustar/ Contraordenar cheques
- 095 - Cancelar Cheques
- 096 - Baixar Cheques
- 098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 100 - Efetuar saques - conta corrente
- 102 - Efetuar Saques de Poupança
- 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
- 118 - Consultar Contas/Áplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
- 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 126 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 133 - Encerrar Contas de Depósito
- 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
- 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

( x ) Todas as contas do CNPJ;

( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): \_\_\_\_\_

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

**JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**

Prefeito Municipal de Carolina/MA

CPF nº 345.287.333-15

**SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Urbanismo

**CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal  
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

### OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF

Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Agência: n. 0291-7**

**Município:** Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

### I-OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

### II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, é essencial para garantir a eficiência, segurança jurídica e conformidade das atividades administrativas e financeiras da gestão pública.

**Abaixo, elencamos os principais motivos que fundamentam essa necessidade:**

**Complexidade da Legislação Pública:** A administração pública está submetida a um arcabouço normativo extenso e dinâmico, abrangendo legislações municipais, estaduais e federais, além de normativas específicas aplicáveis à gestão pública. A atualização constante e a interpretação correta dessas normas exigem uma equipe de profissionais especializados e com experiência na área jurídica.

**Apoio na Tomada de Decisões Estratégicas:** A consultoria jurídica proporciona suporte técnico para decisões que envolvem questões administrativas, financeiras e orçamentárias, reduzindo os riscos de responsabilizações futuras e garantindo que as ações sejam conduzidas dentro dos limites da legalidade.

**Prevenção de Passivos Jurídicos:** A assessoria jurídica especializada contribui para a elaboração e revisão de contratos, licitações e outros atos administrativos, mitigando possíveis litígios ou irregularidades que possam resultar em prejuízos financeiros ou reputacionais à administração pública.

**Adequação às Demandas da Administração Pública:** A Secretaria de Administração e Finanças lida diariamente com processos que demandam análises técnicas específicas, como licitações, contratos administrativos, gestão tributária, fiscalização de receitas e despesas públicas, entre outros. A expertise jurídica especializada é indispensável para garantir que essas atividades sejam realizadas com eficiência e transparência.

**Celeridade e Eficiência na Gestão Pública:** O suporte de uma empresa especializada permite maior agilidade na resolução de questões jurídicas, liberando a equipe interna para focar em suas atividades-fim e promovendo uma gestão mais eficiente e integrada.

**Fortalecimento da Transparência e Governança Pública:** A atuação de profissionais qualificados em assessoria jurídica é essencial para assegurar que todos os atos administrativos sejam realizados com transparência, promovendo a boa governança e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada é uma medida necessária para garantir que a Prefeitura Municipal de Buriti/MA atenda às suas obrigações legais de forma eficaz, com foco na excelência administrativa e na proteção do interesse público.

### III - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratos previamente celebrados pela empresa com outros órgãos públicos em anos anteriores, cujos objetos eram similares ao que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Essa abordagem é respaldada pela necessidade de assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a economicidade e a transparência, além de atender ao que preconiza a legislação vigente.

Os preços identificados por meio dessa pesquisa demonstraram estar compatíveis com os valores praticados no mercado atual, considerando as especificações técnicas e as condições apresentadas. Tal compatibilidade foi verificada por meio da comparação das condições ofertadas pela empresa com os padrões de qualidade e os custos de serviços semelhantes observados em contratos públicos anteriores.

Dessa forma, a análise evidencia que os valores apresentados estão alinhados às práticas de mercado, garantindo que o processo de contratação seja conduzido de maneira justa e vantajosa para o interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

### IV – JUSTIFICATIVA

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do art. 74, caput e inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA necessita contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender às demandas administrativas, tributárias, trabalhistas e judiciais da administração pública municipal. A atividade a ser desempenhada

requer conhecimentos técnicos aprofundados e expertise específica, que só podem ser ofertados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização.

**Notória especialização** é caracterizada pela capacidade técnica amplamente reconhecida, aferida por meio de experiências anteriores, publicações relevantes, ou trabalhos realizados em instituições de renome, conforme dispõe o art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

**DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** A natureza singular do serviço, que requer alta especialização técnica para analisar e resolver questões jurídicas específicas e complexas da administração pública, torna inviável a competição entre os potenciais fornecedores. A empresa precisa ser reconhecida pela sua notória especialização no campo de assessoria e consultoria jurídica, comprovada por seu portfólio de serviços prestados e sua reputação no mercado.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa será escolhida com base na sua reconhecida expertise na área de assessoria jurídica, conforme comprovado por:

- Experiência prévia com administrações públicas;
- Histórico de resultados positivos na resolução de questões jurídicas complexas;
- Equipe técnica composta por profissionais qualificados e renomados no setor jurídico.

**DA RAZOABILIDADE DO VALOR:** Os valores propostos pela empresa foram analisados e considerados compatíveis com os praticados no mercado para serviços de igual complexidade e qualidade, respeitando o princípio da economicidade e a transparência dos gastos públicos.

Diante do exposto, e com base na fundamentação legal e na inviabilidade de competição para o caso em tela, recomenda-se a contratação direta da empresa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

**RESULTADOS PRETENDIDOS:** A contratação de empresa especializada em consultoria jurídica tem como objetivos primários proporcionar à Prefeitura Municipal de Buriti/MA uma gestão administrativa mais eficiente, segura e dentro dos parâmetros legais. Os resultados esperados com essa contratação incluem:

#### **8. Assessoria Jurídica Eficiente e Contínua;**

Garantir que a administração municipal receba orientação jurídica qualificada e contínua, proporcionando suporte nas decisões administrativas e na execução de políticas públicas, evitando erros que possam resultar em custos financeiros ou problemas legais.

#### **9. Segurança Jurídica nas Ações Administrativas;**

Asegurar que todos os atos administrativos, como contratações, licitações, convênios e outros, estejam em conformidade com a legislação vigente, mitigando riscos jurídicos e passivos fiscais para o município.

#### **10. Análise e Revisão de Contratos e Documentos;**



Garantir a análise minuciosa e a revisão de contratos administrativos, parcerias, convênios e demais documentos legais, promovendo a adequação às normas jurídicas e prevenindo litígios futuros que possam comprometer o bom andamento das ações municipais.

#### **11. Redução de Riscos Legais e Processos Judiciais;**

Minimizar o risco de ajuizamento de ações judiciais contra o município, assegurando que as práticas administrativas estejam de acordo com as normas legais, evitando possíveis passivos que possam afetar a gestão pública.

#### **12. Apoio na Elaboração de Pareceres e Estudo de Viabilidade Jurídica;**

Fornecer pareceres técnicos que orientem as decisões da gestão municipal, além de realizar estudos sobre a viabilidade jurídica de novos projetos, contratos e iniciativas do município, garantindo que todas as ações estejam em consonância com a legislação vigente.

#### **13. Capacitação e Orientação para Servidores Públicos;**

Promover treinamentos e orientações para os servidores municipais, capacitando-os quanto às questões jurídicas pertinentes à administração pública, aumentando a eficiência e a conformidade legal no trato das questões jurídicas cotidianas.

#### **14. Apoio Estratégico na Implementação de Novas Normas e Políticas Públicas;**

Apoiar a Prefeitura Municipal na implementação de novas normas e políticas públicas, analisando os impactos legais das mudanças legislativas e oferecendo soluções jurídicas que favoreçam a modernização e o progresso do município.

Esses resultados contribuirão significativamente para a gestão transparente, eficiente e dentro dos preceitos legais, alinhando a administração pública municipal com os melhores padrões de governança e cumprindo as obrigações jurídicas e fiscais com maior segurança.

A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

#### **V - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

2	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
3	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 480.000,00</b>

**Especificações dos serviços a serem realizados:**

- a) Atuação em processos judiciais de interesse das Secretarias Municipais, especialmente em demandas perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos correspondentes nos Tribunais Superiores (STF e STJ).
- b) Apoio na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a temas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos envolvendo servidores municipais.
- d) Assistência na elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, incluindo regulamentações de elevada complexidade, tais como: regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e análise do impacto das mudanças trazidas pelo Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).
- e) Acompanhamento de processos administrativos, com destaque para autos de infração e processos de apuração de débitos tributários e contribuições sociais, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a interposição de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- f) Atuação em processos de média e alta complexidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas da União.
- g) Assessoria e consultoria em questões de inadimplência junto aos Governos Federal e Estadual, especialmente no que se refere ao Cadastro de Emitentes de Irregularidades (CEI) e ao Sistema de Transferências Voluntárias (CAUC).

**DA EMPRESA E DO VALOR:**

A empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, foi devidamente consultada no processo de levantamento de mercado e apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para a prestação de serviços jurídicos especializados durante o período de 12 meses.

Após análise criteriosa, verificou-se que o valor proposto está em conformidade com os padrões de mercado, considerando a complexidade dos serviços demandados, que incluem assessoria e consultoria jurídica voltadas para questões administrativas, financeiras e fiscais da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, além do acompanhamento técnico em processos licitatórios, contratos e na mitigação de riscos jurídicos.

Além disso, a compatibilidade do valor foi confirmada por meio de estudos comparativos com contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços semelhantes. Esses dados reforçam que a proposta apresentada pela empresa está adequada às práticas do mercado, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, a proposta da **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** atende plenamente às necessidades da administração pública, assegurando que os serviços contratados sejam executados com qualidade, legalidade e transparência.

#### **REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO**

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

#### **DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, apresenta-se como uma medida viável e razoável para atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**A viabilidade da contratação é comprovada pelos seguintes fatores:**



**Especialização Técnica:** A empresa possui comprovada experiência e expertise na prestação de serviços jurídicos especializados, abrangendo assessoria e consultoria em áreas cruciais para a administração pública, como licitações, contratos administrativos, gestão fiscal e prevenção de passivos jurídicos.

**Necessidade dos Serviços:** A complexidade dos atos administrativos e financeiros da gestão pública exige acompanhamento técnico contínuo para garantir a legalidade, eficiência e mitigação de riscos. A contratação de uma empresa especializada assegura que a Prefeitura tenha suporte técnico adequado para decisões estratégicas e operacionais.

**Compatibilidade de Valores:** A proposta apresentada no valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para 12 meses foi avaliada como razoável e condizente com os padrões de mercado, considerando a análise de contratos similares firmados por outros órgãos públicos em anos anteriores. A relação entre custo e benefício é favorável, uma vez que a contratação contribuirá para a eficiência e segurança jurídica da administração municipal.

**Cumprimento dos Princípios da Administração Pública:** A medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, ao assegurar que os serviços jurídicos sejam realizados por profissionais altamente qualificados e com capacidade comprovada, minimizando riscos de irregularidades e litígios futuros.

Diante do exposto, a contratação da **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é viável e razoável, pois atende às necessidades específicas da gestão municipal, assegura a conformidade legal e contribui para a melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros.

#### **DA RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, é recomendada a contratação da empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, de forma condicional, desde que esta apresente toda a documentação comprobatória de sua notória especialização.

**A seguir, destacam-se os fundamentos e condições para a recomendação:**

**Exigência de Notória Especialização:** A contratação por inexigibilidade de licitação somente pode ocorrer quando o prestador do serviço técnico especializado comprovar sua notória especialização. Para isso, a empresa deverá apresentar documentos que atestem sua qualificação técnica, como portfólio de serviços prestados, contratos anteriores com outros órgãos públicos e a demonstração de sua expertise jurídica na área de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública.

**Condição para a Contratação:** A recomendação para a contratação da empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fica condicionada à apresentação de documentação comprobatória de sua especialização, incluindo:

- a) Certidões de regularidade fiscal e jurídica;
- b) Relatórios de serviços anteriores prestados a órgãos públicos ou privados de natureza similar;
- c) Currículo do responsável técnico e da equipe, destacando a experiência e a capacitação na área jurídica.
- d) Qualificação Econômica
- e) Qualificação Técnica

**Justificativa da Inexigibilidade:** Caso a empresa atenda aos requisitos documentais, será possível justificar a contratação direta pela singularidade dos serviços jurídicos requeridos e pela necessidade de um prestador altamente qualificado para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Isso garantirá eficiência, segurança jurídica e conformidade nos atos administrativos, atendendo aos princípios da legalidade e economicidade.

**Observância à Legislação e à Transparência:** A contratação, se efetivada, estará em conformidade com os dispositivos legais, sendo fundamentada pela documentação apresentada e pela necessidade de assegurar a qualidade e a especialização na prestação dos serviços jurídicos.

Dessa forma, a recomendação de contratação da empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação será efetivada somente após a devida comprovação documental de sua notória especialização, atendendo integralmente aos requisitos legais e aos princípios da administração pública.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL**

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Buriti - MA, 07 de janeiro de 2025.

*Matheus Macedo da Silva*

**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc Nº 0051/2025

Fis. 56

Rubrica: MR

PROTOCOLADO  
PROC JADM 001/001/2023  
FOLHAS Nº 295  
ASS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E A EMPRESA PEDRO BRAID  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA**, ENTIDADE de Direito Público, com sede na Praça Rui Fernandes Costa, Snº - centro - NINA RODRIGUES - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.124.408.0001/51, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado pelo Secretário Municipal Senhor. Jorge Fonseca de Oliveira Neto, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 59250196-5 SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 785.696.803-68, residente e domiciliado nesta cidade, sítio na Rua São Benedito, nº 119 - centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. do outro lado, a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/MA, Rua dos Beija Flores, nº 20, Ponta do Farol, São Luis - Maranhão, CNPJ Nº 26.694.651/0001-12, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Pedro Durans Braid Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 10.255, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com processo de Inexigibilidade nº 01/2023 firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**Cláusula primeira - Do objeto:**

1.1.O presente contrato tem pór objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instancias e nos processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU), para atender as necessidades do Município de Nina Rodrigues/MA, o qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

1.2 A especificação dos serviços a serem realizados são:

- a) Atuação em processos judiciais nos quais a Secretaria de Administração e Planejamento e tem interesse, especificamente em causas perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos inerentes a tais demandas nos Tribunais Superiores (STF e STJ).



PROTOCOLADO  
 PROC. ADM. 002/001/2025  
 FOLHAS Nº 296  
 ASS. [Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
 ESTADO DO MARANHÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Auxílio na confecção de pareceres jurídicos que envolvam temas jurídicos nas áreas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referente aos servidores municipais.
- d) Auxílio na confecção na elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, Decretos, Portarias e outros instrumentos normativos referente à aplicação de novos regramentos com elevado grau de complexidade, tais como: Regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos e Estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).
- e) Acompanhamento de processos administrativos, em especial a autos de infração e processos de apuração de débito tributário e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com atuação e protocolo de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- f) Atuação em processos de média e alta complexidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Tribunal de Contas da União;
- g) Assessoria e Consultoria na área de inadimplência perante o Governo Federal e Estadual, especificamente relativos ao CEI e CAUC.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instancias bem como processos presentes nas instâncias superiores	12	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
---	--	----	-----	--------------	---------------

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 0051/2025  
Fls. 58  
Rubrica: MPR  
PROTOCOLADO  
PROC/ADM 001/001/2025  
FOLHAS Nº 277  
ASS [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(STF, STJ, TCU) para atender as necessidades do Município de Nina Rodrigues/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 84.000,00</b>

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 PODER EXECUTIVO.  
0208 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
10.122.0150.2020.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.0150.2025.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:**

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz, compreendendo:

[assinatura]

PROTOCOLADO  
PROC. ADM 005/2025  
FOLHAS Nº 275  
ASS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.1 Elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos;
- 6.1.2 Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes à pessoal;
- 6.1.3 Acompanhamento de processos administrativos, perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Público Federal e Estadual;
- 6.1.4 Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial nas áreas civil, constitucional e administrativa;
- 6.1.5 Assessoria e Consultoria na área de Inadimplência, CEI e CAUC;
- 6.1.6 Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
- 6.1.7 Acompanhamento de processos judiciais perante O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Tribunal Superior do Trabalho;
- 6.2. Os serviços deverão ser executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municipal, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de NINA RODRIGUES - MA.
- 6.3. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROTOCOLADO  
PROC./ADM 005/001/2025  
FOLHAS Nº 299  
ASS. 

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.





PROTOCOLADO  
PROC/ADM 002/001/2025  
FOLHAS N° 160  
ASS. *[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 005 / 2025

Fis. 62

Rubrica: M.B.

PROTOCOLADO  
PROC. ADM. 001/2025  
FOLHAS Nº 201  
ASS. [Signature]

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4-A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

[Signature]

PROTOCOLADO  
PROC. ADM 005/001/2025  
FOLHAS Nº 202  
ASS. *[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROTOCOLADO  
 PROCJADM 001/2025/2025  
 DLHAS Nº 707  
 ASS: 

VA =  $\frac{VA}{INI} \times INF$ , onde:

VA = Valor Atualizado  
 VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) ou no Diário Oficial do Município (DOM) poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) ou no Diário Oficial do Município (DOM)

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do (s) produto (s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

MUNICÍPIO DE  
**Nina Rodrigues**  
Uma cidade melhor a cada dia**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROTOCOLADO**  
PROCJADM 005/2023  
FOLHAS Nº 306  
ARS**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Nina Rodrigues - MA, 20 de setembro de 2023.

*Jorge Fonseca de Oliveira Neto*  
Jorge Fonseca de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 785.696.803-68  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROTOCOLADO  
PROC./ADM 001/09/2025  
FOLHAS Nº 767  
ASS [assinatura]

**PEDRO DURANS BRAID** Assinado de forma digital por PEDRO  
**RIBEIRO:01822488362** DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.21 11:25:24 -03'00'

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 26.69\*4.651/0001-12  
Pedro Durans Braid Ribeiro,  
OAB/MA 10.255  
**CONTRATADA**

**CONTRATO Nº 71/2024-SEMAD****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES -  
MA E A EMPRESA PEDRO BRAID  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 01 - Centro, Araiões -MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, e de outro, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 26.694.651/0001-12, com sede na Rua do Beija Flores, Nº 20, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-150, neste ato representada por seu titular Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 10.255 e CPF nº ()18.224.883-62, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 709/2024-PGM**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total deste contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 62



Órgão: 02 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 03 PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES  
Programa: 0202 Judiciária  
Projeto/Ação: 2003 PROCURADORIA GERAL DO MUNÍPIO  
Codificação: 02.061.0202.2003.0000  
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 20  
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES  
Programa: 0201 Administração  
Projeto/Ação: 2002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Codificação: 04.122.0201.2002.0000  
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme decisão da Administração, nos termos do que disciplina o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Prefeitura Municipal de Araioses/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento feito mensal, a cada 30(trinta) dias, tendo a administração, até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor da Procuradoria-Geral do Município designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 92, §4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Araioses/MA, comarca da qual o município de Araioses/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Araioses/MA, 22 de agosto de 2024.

**LUCIANA MARAO**  
**FELIX:55699782320**

Digitally signed by LUCIANA MARAO FELIX:55699782320  
DN: cn=, o=ICP, ou=ICP, ou=ICP, ou=ICP, ou=ICP, ou=ICP, ou=ICP  
c=, ou=18227800186, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=LUCIANA MARAO FELIX:  
55699782320  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.08.22 11:58:08

**CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LUCIANA MARÃO FÉLIX**  
**PREFEITA**

**PEDRO DURANS**  
**BRAID**  
**RIBEIRO:01822488362**

Assinado de forma digital  
por PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.08.22 18:16:30  
-03'00'

**CONTRATADO**  
**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**  
**OAB-MA 10.255**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 005, 2025  
Fis. 97  
Rubrica: [assinatura]



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 091/2021-CPL  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,  
ESTADO DO MARANHÃO E PEDRO BRAID  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12 neste ato representado por **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, com endereço profissional a Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol. CEP: 65.077-150 – São Luís-MA, inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total/global deste contrato, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 005 / 2025  
Fls. 78  
Rubrica: M.D.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**



poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em conta corrente informada, agência e Banco: Conta nº 49814-9, Agência 3649-8 (BANCO DO BRASIL), mediante apresentação de nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA, mediante processo regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e suas alterações nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal, podendo ser prorrogado, conforme abaixo indicado:

- a) Início: Imediato;
- b) Conclusão: 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Executar devidamente os serviços descritos no termo de referência e cláusulas correspondente ao presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- a) Serviços de Consultoria Jurídica junto a Controladoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**



- b) Consultoria e Assessoria Jurídica quanto a quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado pela CGM;
- c) Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- d) Consultoria Jurídica na elaboração do PPA (Plano Plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;
- e) Análise e emissão de pareceres jurídicos Consultivos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- f) Análise e busca de jurisprudências favoráveis à CGM, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
- g) Emissão de pareceres jurídicos consultivos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal e a Controladoria Geral do Município.
- h) Assessoria quanto à organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CGM nas esferas administrativas;
- i) Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da Contratante mesmo que agendadas após as 18h00minh e nos finais de semana;
- j) Assessoria e Consultoria no acompanhamento das contratações e ou dos concursos públicos promovidos pelo município;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**



Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

*Flávio José Padilha de Almeida*  
Secretário de Administração  
Portaria: 003/2021-GP  
Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

*Flávio José Padilha de Almeida*

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
PELO CONTRATANTE

*Pedro Durans Braid Ribeiro*

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**  
**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12**  
PELO CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.....  
CPF:

2.....  
CPF:



PROCESSO Nº	033/2021
FOLHA:	1363

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA/MA E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Viana do Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, com sede na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por, **RAYLSON RAMON SANTOS NUNES**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do RG nº 11227558992 SSP-MA e CPF nº 040.102.813-59 e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.694.651/0001-12, situada na Rua dos Beija-Flores, nº 20, Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP: 65.077-150 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA nº 10255, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da Tomada de Preços nº 03/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 33/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância em Instâncias Superiores e aos Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do município de Viana/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.



PROCESSO Nº	033/2024
FOLHA:	1364

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº	033/2021
FOLHA:	1365
[Assinatura]	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc Nº 005, 2025

Fis. 83

DATA: 24/8

Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;

- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/Ma, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº	033 / 2024
FOLHA:	1366

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M.  
Proc. Nº 005 / 2025  
84  
Rubrica: *MR*

informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;

z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;

aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;

bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

ff) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Viana/MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Viana/MA;

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

a) Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 053/2024  
FOLHA: 1367  
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc Nº 005 / 2025

Fis. 85

Rubrica: JER

§3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;

- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a eximia prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Serviços de assessoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Viana, perante às Justiças Federal e do Trabalho, bem como, aos Órgãos de Controle Externo, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação de serviços profissionais advocatícios</li></ul>	Mês	12



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 0331/2021  
FOLHA: 1368  
Proc Nº 0051/2025  
Fls. 86  
Rubrica: *[assinatura]*

<p>para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Viana, perante às Justiças Federal e do Trabalho, bem como, aos Tribunais de Contas (TCE e TCU), complementando as atividades da Procuradoria Geral do Município – PGM</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado;</li><li>• Consultoria específica nas questões complexas relativas a licitações e contratos, mediante consulta escrita ou verbal do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitações;</li><li>• Acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral do Município;</li><li>• Suporte jurídico a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo junto aos órgãos de controle;</li><li>• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</li><li>• Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;</li><li>• Consultoria na elaboração do PPA (plano plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;</li><li>• Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;</li><li>• Análise e busca de jurisprudências favoráveis à PGM, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;</li><li>• Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação e em especial</li></ul>	
--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 0331/2025  
FOLHA: 1369

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M  
Proc. Nº 0051/2025  
Fls. 87  
Rubrica: *[assinatura]*

<p>às questões ligadas ao Direito Público Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;</li><li>• Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da PGM nas esferas administrativas e judiciais tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;</li><li>• Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como de processos administrativos de interesse da PGM;</li><li>• Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento;</li><li>• Elaboração de minutas de contratos, editais, portarias, resoluções e demais atos a viabilizar a atuação da PGM;</li><li>• Prestar informações de forma clara e adequada a Contratante quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas;</li><li>• acompanhamento das contratações e ou dos concursos públicos promovidos pelo município;</li><li>• Auxiliar no preenchimento do Relatório Anual de Gestão do Município.</li></ul>		
--	--	--

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 033 12021
FOLHA: 1370
<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 005, 2025  
88  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

- 02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 04.122.0007.2011.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA OITAVA - REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo do edital.

#### **CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Karina Thais Sousa Abreu, advogado da Procuradoria, CPF nº 607026513-03 designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Página 8 de 9



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 033 / 2021  
FOLHA: 1371  
Assinatura: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMITI-M.  
Proc Nº 005 / 2025  
Fls. 89  
Rubrica: *[assinatura]*

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Viana/MA, 13 de maio de 2021.

*[assinatura]*

**RAYLSON RAMON SANTOS NUNES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
CONTRATANTE

*[assinatura]*

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**  
Sócio Administrador  
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: *[assinatura]*  
NOME: *Maiane Beatriz Aires*  
CPF: 617205733-28

ASSINATURA: *[assinatura]*  
NOME: *Luama Louidor Nunes*  
CPF: 615.364.093-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
**Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021**



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 06.117.071/0001-55



**Equipe de Planejamento**

Rodrigo Carneiro Barbosa, Matheus Macedo da Silva



**Objeto Detalhado**

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

indicam claramente essa possibilidade

**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Risco de seleção inadequada do fornecedor**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

**Dano**

Contratação de empresa sem a devida capacitação técnica.

**Ações Preventivas**

Realizar uma análise detalhada dos documentos de qualificação técnica.

Incluir critérios objetivos de avaliação em edital.

**Ações de Contingência**

Reavaliar a proposta e, se necessário, iniciar nova seleção.

Implementar um processo de acompanhamento rigoroso da execução contratual.

**Responsável**

Setor demandante e Comissão de contratação

Comissão de contratação

**Responsável**

Comissão de contratação

Sec. de Administração e comissão de contratação

**Risco Extremo - Risco de orçamento subestimado**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Alta

**Dano**

Insuficiência de recursos para cobrir os pagamentos previstos no contrato.

**Ações Preventivas**

Incluir margem de segurança no orçamento.

Realizar pesquisa de mercado para elaboração adequada de valores.

**Ações de Contingência**

Realocar orçamentos de outras áreas que tenham disponibilidade.

Negociar ajustes no escopo contratado para adequação ao orçamento disponível.

**Responsável**

Departamento contábil e financeiro

Setor de compras e fiscal de contratos

**Responsável**

Sec. de Administração e financeiro

**Risco Médio - Risco de descumprimento de prazos contratuais**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

**Dano**

Atraso na entrega dos serviços de consultoria jurídica.

**Ações Preventivas**

Estabelecer um cronograma detalhado com marcos intermediários.

Realizar reuniões de acompanhamento frequentes.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Sec. de Administração

**Responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Aplicar penalidades contratuais caso apropriado.  
Reavaliar o cronograma e renegociar prazos, se necessário.

Sec. de Administração  
Sec. de Administração e comissão  
de contratação.

Buriti - MA, 7 de Janeiro de 2025

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

## DESPACHO INTERNO

### Setor de Planejamento

**Para:** Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Nesta ...

Prezada,  
Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti - MA, 07 de janeiro de 2025.

*Rodrigo*  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

*Matheus*  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, no interesse de atender às suas demandas administrativas, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, sendo:**

- a) **SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- b) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- c) **SECRETARIA DE SAÚDE:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 07 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Fis. 96

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Senhora  
Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

**ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças  
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração  
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**ANEXO II – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

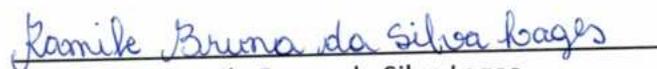
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB  
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 Manut. Func. Educação Básica – 30%  
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**ANEXO III – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde.  
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Buriti – MA, 07 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

**Contadora Geral do Município de Buriti-MA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

### DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
3	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 480.000,00</b>

Especificações dos serviços a serem realizados:

- Atuação em processos judiciais de interesse das Secretarias Municipais, especialmente em demandas perante a Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal e nos recursos correspondentes nos Tribunais Superiores (STF e STJ).
- Apoio na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a temas de direito administrativo, financeiro, tributário e outras áreas do direito público.
- Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos envolvendo servidores municipais.



- d) Assistência na elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, incluindo regulamentações de elevada complexidade, tais como: regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e análise do impacto das mudanças trazidas pelo Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária).
- e) Acompanhamento de processos administrativos, com destaque para autos de infração e processos de apuração de débitos tributários e contribuições sociais, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a interposição de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- f) Atuação em processos de média e alta complexidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas da União.
- g) Assessoria e consultoria em questões de inadimplência junto aos Governos Federal e Estadual, especialmente no que se refere ao Cadastro de Emitentes de Irregularidades (CEI) e ao Sistema de Transferências Voluntárias (CAUC).

## DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

- 1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### Garantia da contratação

1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

1.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

1.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.12.1. Início da execução do objeto: até dois dias da emissão da ordem de serviço;
- 1.12.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 1.12.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 1.12.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.

### Local e horário da prestação dos serviços

1.13. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA

1.14. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

### Rotinas a serem cumpridas

1.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo

- 5.4.1. Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;
- 5.4.2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- 5.4.3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado - MA;
- 5.4.4. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- 5.4.5. Visitas de verificação em todos os setores da Prefeitura Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal;
- 5.4.6. Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento a serem realizados pela Procuradoria Legislativa;
- 5.4.7. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo Municipal;

### **Materiais a serem disponibilizados**

1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

1.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

1.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

1.26. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.28. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

1.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Do recebimento

1.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.42. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.43. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



1.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.45.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

1.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 1.51.1. o prazo de validade;
- 1.51.2. a data da emissão;
- 1.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.51.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.51.5. o valor a pagar; e
- 1.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.53. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.54. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.55. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

1.58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Exigências de habilitação

- 1.63. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 1.64. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.65. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.66. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.67. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.68. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.69. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.70. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.77. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

1.80. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.81. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.82. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.82.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



1.82.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.82.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.82.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.83. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

1.84. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.85. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

1.86. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.87. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.88. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.88.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.88.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.89. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.90.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 Manut. Func. Educação Básica – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriti/MA, 08 de janeiro de 2025.

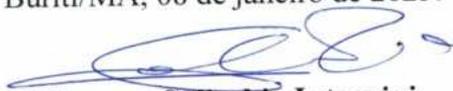
  
**Antônio Fábio Figueiredo Freitas**  
Tesoureiro Geral

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 005/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 08 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

**Para:** Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 005/2024, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 08 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**CONSIDERANDO** que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

**Art. 3º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

#### PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º-** Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

**Art. 4º-** Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 Manut. Func. Educação Básica – 30%; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde. CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Buriti – MA, 08 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ nº 26.694.651/0001-12**

**Email: [pedrobraid.adv@hotmail.com](mailto:pedrobraid.adv@hotmail.com)**

Visando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) Apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa.
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;

- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Nº:  
\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
R.G. Nº: \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a  
partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal de 1988.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o N°: \_\_\_\_\_.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

**ANEXO III**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

**1. Histórico de Atuação:**

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a consultoria e assessoria jurídica.*

**2. Equipe Técnica Qualificada:**

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

**3. Reconhecimento Público:**

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica.*

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



## Solicitação de Documentos de Habilitação

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: pedrobraid.adv@hotmail.com

9 de janeiro de 2025 às 10:02

### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ nº 26.694.651/0001-12**

**Email:** pedrobraid.adv@hotmail.com

Visando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo:

 **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf**  
181K

Pedro Braid <pedrobraid.adv@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

11 de janeiro de 2025 às 14:49

em resposta solicitação apresentada, apresentamos os documentos tutelados.

 KIT LICITAÇÃO ARAIOSES 2024 (1).pdf  CONTRATO Nº 006.2021- MARACAÇUMÉ.pdf  
 CONTRATO Nº 006.2021- RAPOSA.pdf  
 certidao\_negativa\_falencia\_concordata\_judicial.pdf  
 Consulta Regularidade do Empregador 17.12.2024.pdf  
 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS 17.12.2024.pdf  
 Certidao Negativa 17.12.2024.pdf  
 Certidao Negativa Divida Ativa. 17.12.2024.pdf  
 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA 17.12.2024.pdf  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (2).pdf  
 CERTIDÃO INTEIRO TEOR.pdf  
 FICHA CADASTRAL MUNICIPIO.pdf  
 ID#8390897 - Certidão de balanço patrimonial ANO.2023.pdf  
 ID#8390746 - Certidão de livros contábeis (diário\_razão) ANO.2023.pdf  
 ID#8390582 - Livros contábeis ANO.2023.pdf  
 REGULAR OAB BRAID-1.pdf  
 INDICES PB.pdf  
 CERTIDAO CONSELHO- CONTADORA.pdf  
 CARTÃO CNPJ- 17.12.2024.pdf  
 CONTRATO SOCIAL-3.pdf

**Pedro Braid**  
Advogado, OAB/MA nº. 10.255



PEDRO BRAID  
ADVOCACIA

Rua das Flores, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP: 65077-150.  
Telefone: (98) 98421-0019

Confidentiality Note: This e-mail and any attachments are confidential or legally privileged. If you received this message in error or are not the intended recipient, forgive us for the mistake and please destroy the e-mail message and any attachments or copies, and you are prohibited from retaining, distributing, disclosing or use any information contained herein. Please inform us of the erroneous delivery by return e-mail. Thank you for your kind cooperation.

Nota de Confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano ou não seja um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, destrua e a todos os seus eventuais anexos ou cópias realizadas, imediatamente. Fica proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Agradecemos a gentileza de sua cooperação.

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 11:02

**Para:** pedrobraid.adv@hotmail.com <pedrobraid.adv@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação de Documentos de Habilitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 9 anexos

 CERTIDAO CRC.pdf  
452K

 declaracoes buriti licitacao.pdf  
222K

 11- certidao\_negativa\_falencia\_concordata\_judicial.pdf  
10K

 Consulta Regularidade do Empregador 03.01.25.pdf  
91K

 CertidaoNegativa.jsf 03.01.2025.pdf  
76K

 CertidaoNegativaDividaAtiva.jsf 03.01.2025.pdf  
74K

 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
03.01.25.pdf  
65K

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS 03.01.25.pdf  
85K

 CND PREFEITURA.pdf  
376K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Fis. 121

Rubrica: 12

# HABILITAÇÃO JURÍDICA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

 - MA 18/09/2020 12:16:0



10.0000.2020.006645-0

ATO CONSTITUTIVO DA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do estado do Maranhão, sob o nº 10.255 e no CPF sob o nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17, Quadra 21, Casa 20 - Residencial Pinheiros I, Cohama, na cidade de São Luís-MA, CEP 65.077 357, único sócio da sociedade individual de advocacia, denominada **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077 150, inscrita no CNPJ 26.694.651/0001-12, regida pela Lei 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, resolve, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150, (Matrícula n. 2208335002200000).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, que não colidirem com as do presente instrumento.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077 150, (Matrícula n. 2208335002200000)

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	VL. UNIT.	CAP. SOCIAL
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	1.000	100	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o socio e a Sociedade, fazendo conter o numero de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLAUSULA SEXTA** - A administração da sociedade cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular podera delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar se à balanço patrimonial da sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

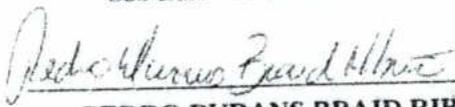
**CLÁUSULA OITAVA** - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA NONA** - O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não esta sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da comarca de São Luis - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



São Luis - MA, 18 de setembro de 2020

  
**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**  
Advogado, OAB/MA 10255

**Pedro Braid**  
Advogado  
OAB/MA 10253

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-8, fl.166, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

**ID#2321213****Documento inicial - pa**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/09/2020, às 14:59. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 30/09/2020, às 15:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2321-213A-E2**.

---

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**



Inscrição	Seccional	Subseção
10255	MA	CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

ADVOGADO

**Endereço Profissional**

AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº 1 ED OFFICE TOWER, 1 ANDAR, SALA 114,  
JARDIM RENASCENCA  
SÃO LUÍS - MA  
65075-441



**Telefone Profissional**

(98) 3303-2074  
(98) 98166-1331

**SITUAÇÃO REGULAR**

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br) efetuada em 16/07/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.694.651/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R BEIJA-FLORES	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.077-150	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIARAPOSO64@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8421-0019
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 15:20:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.694.651/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:44 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **56CC.AEE2.0C59.21C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 503303/24

Data da Certidão: 09/12/2024 10:10:02

CPF/CNPJ 26694651000112 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 103336/24

Data da Certidão: 09/12/2024 10:10:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26694651000112

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010053632025

Validade: 02/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 005, 2025

Fis. 130

Rubrica: @

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814
Razão Social: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA BEIJA-FLORES	
Número: 20	Complemento:
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077150

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 03 de janeiro de 2025 às 09:32, sob o código de autenticidade nº **DBF4268295A790E38E0E7DD989333485**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

## DADOS GERAIS

**TIPO DE PESSOA:** JURÍDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 98225814 **CNPJ:** 26694651000112  
**NOME EMPRESARIAL:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**NOME FANTASIA:** \*\*\*\*\*  
**SITUAÇÃO CADASTRAL:** ATIVO  
**NATUREZA JURÍDICA:** 2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados  
**CBO:** -  
**DOC. CONSTITUIÇÃO:** CONTRATO SOCIAL **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 30/09/2020  
**ORGÃO DE REGISTRO:** OAB - **NIRE:** 538  
**CAPITAL SOCIAL:** 100.000,00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**REG. TRIBUTÁRIO:** Simples Nacional **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ  
**SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:** N?O **REGIME PAGAMENTO:** DE COMPETENCIA  
**INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:** SIM **TIPO ENQUADRAMENTO:** OUTROS  
**LIVRO:** **FOLHA:** **DATA DO REGISTRO:** 06/06/2016  
**ATV. LICENCIADA VINCULADA:** Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

## ENDEREÇOS

## ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

**TIPO DE:** ZONA URBANA **USO DO IMÓVEL:** ALUGADO  
**TIPO DE IMÓVEL:** COMERCIAL **INSC. IMOBILIÁRIA**  
**CIDADE/UF:** SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 20  
**ENDEREÇO:** R BEIJA-FLORES **CEP:** 65077150  
**COMPLEMENTO:** **BAIRRO:** PONTA DO FAROL  
**POVOADO:** **ZONA RURAL:**  
**CCIR:** **NIRF:**  
**DATUM REFERÊNCIA:** **LATITUDE:**  
**LONGITUDE:**

## ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

**CIDADE/UF:** SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 20  
**ENDEREÇO:** R BEIJA-FLORES **CEP:** 65077150  
**COMPLEMENTO:** **BAIRRO:** PONTA DO FAROL

## CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	antoniaposo64@gmail.com
TELEFONE	(98) 84210019
	antoniaposo64@gmail.com

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Proc. Nº 005.12025

**OBJETO SOCIAL**

Fis. 132

Rubrica. 

null

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

**REPRESENTANTES E QSA****REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	01822488362	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
01822488362	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	SOCIO-ADMINISTRADOR	100%

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m<sup>2</sup> QUANTIDADE: 0**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 17/07/2024

CPF/CNPJ: 26694651000112

Nome/Razão: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contribuinte

null

Servidor

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.694.651/0001-12  
**Razão Social:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVID DE ADVOCAC  
**Endereço:** AV CEL COLARES MOREIRA 01 1 AND SALA 114 ED OFFICE / JARDIM  
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122003054356732308

Informação obtida em 03/01/2025 10:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Certidão nº: 194265/2025

Expedição: 03/01/2025, às 11:33:12

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 10/12/2024

**Nº da certidão:** 12400674884

**Data de validade:** 10/02/2025

**Código de Validação:** b76c504a40

**NOME:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 26.694.651/0001-12

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Nasajon Sistemas

Contábil Sqj

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:46:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 1

**Termo de Abertura do Livro Diário**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*29 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*1 A \*\*\*29 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 5 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,  
R BEIJA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016  
CNPJ: 26.694.651/0001-12  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814  
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2023

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2023

PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO  
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.07.12 15:29:34 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2024.07.11 15:49:22 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

 - MA 19/07/2024 17:37:00 BRT



10.0000.2024.009216-6

**TERMO DE ABERTURA**

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 29 folhas servirá de Livro Diário nº 05 da Sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:33

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 2

### Livro Diário

### Janeiro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
24/01 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	500,37	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		500,37
Total do dia :	500,37	500,37
31/01 Valor ref serviços advocatícios	120.855,00	
Valor ref serviços advocatícios		120.855,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.614,74	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.614,74
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	151,98	
Pg. conta de agua conf fatura		151,98
Pg. conta de agua conf fatura	264,90	
Pg. conta de agua conf fatura		264,90
Pg. conta de luz n/mes conf fatura	1.203,75	
Pg. conta de luz n/mes conf fatura		1.203,75
Pg. despesas c/internet	300,00	
Pg. despesas c/internet		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/jardinagem conf recibo	120,00	
Pg. despesas c/jardinagem conf recibo		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	180,00	
Pg. despesas c/material de expediente		180,00
Pg. despesas c/serviço motoboy	285,00	
Pg. despesas c/serviço motoboy		285,00
Pg. despesas c/segurança	249,99	
Pg. despesas c/segurança		249,99
Pg. despesas diversas conf recibos	1.149,99	
Pg. despesas diversas conf recibos		1.149,99
Pg. desp. c/manutenção jardim	750,00	
Pg. desp. c/manutenção jardim		750,00
Valor ref prov salarios n/mes	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov. FGTS n/mes	729,12	
Valor ref prov. FGTS n/mes		729,12
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Pg. Imposto Simples ref mes 12/2022	22.509,82	
Pg. Imposto Simples ref mes 12/2022		22.509,82
Pg. INSS ref mes 12/2022	715,06	
Pg. INSS ref mes 12/2022		715,06
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	179.214,85	179.214,85
Total do mês :	179.715,22	179.715,22



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 3

### Livro Diário Janeiro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 2	179.214,85	179.143,35
Total do mês :	179.715,22	179.715,22



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

## PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 4

Livro Diário  
Fevereiro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
27/02 Pg. adiant. ferias p/Janaina Ferreira e Ireude da Silva	3.122,14	
Pg. adiant. ferias p/Janaina Ferreira e Ireude da Silva		3.122,14
Total do dia :	3.122,14	3.122,14
28/02 Valor ref serviços advocaticios	100.000,00	
Valor ref serviços advocaticios		100.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	13.634,97	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		13.634,97
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2023	16.614,72	
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2023		16.614,72
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de água conf fatura	162,00	
Pg. conta de água conf fatura		162,00
Pg. conta de água conf fatura	264,90	
Pg. conta de água conf fatura		264,90
Pg. conta de luz conf fatura	1.108,23	
Pg. conta de luz conf fatura		1.108,23
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. desp. c/manutenção jardim	120,00	
Pg. desp. c/manutenção jardim		120,00
Pg. despesas c/manutenção	780,00	
Pg. despesas c/manutenção		780,00
Pg. despesas c/transporte	490,00	
Pg. despesas c/transporte		490,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/tonner	120,00	
Pg. despesas c/tonner		120,00
Pg. despesas c/peças bebedouro	180,00	
Pg. despesas c/peças bebedouro		180,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov FGTS n/mes	729,12	
Valor ref prov FGTS n/mes		729,12
Pg. INSS ref mes 01/2023	683,55	
Pg. INSS ref mes 01/2023		683,55
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	148.489,65	148.489,65
Total do mês :	151.611,79	151.611,79



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

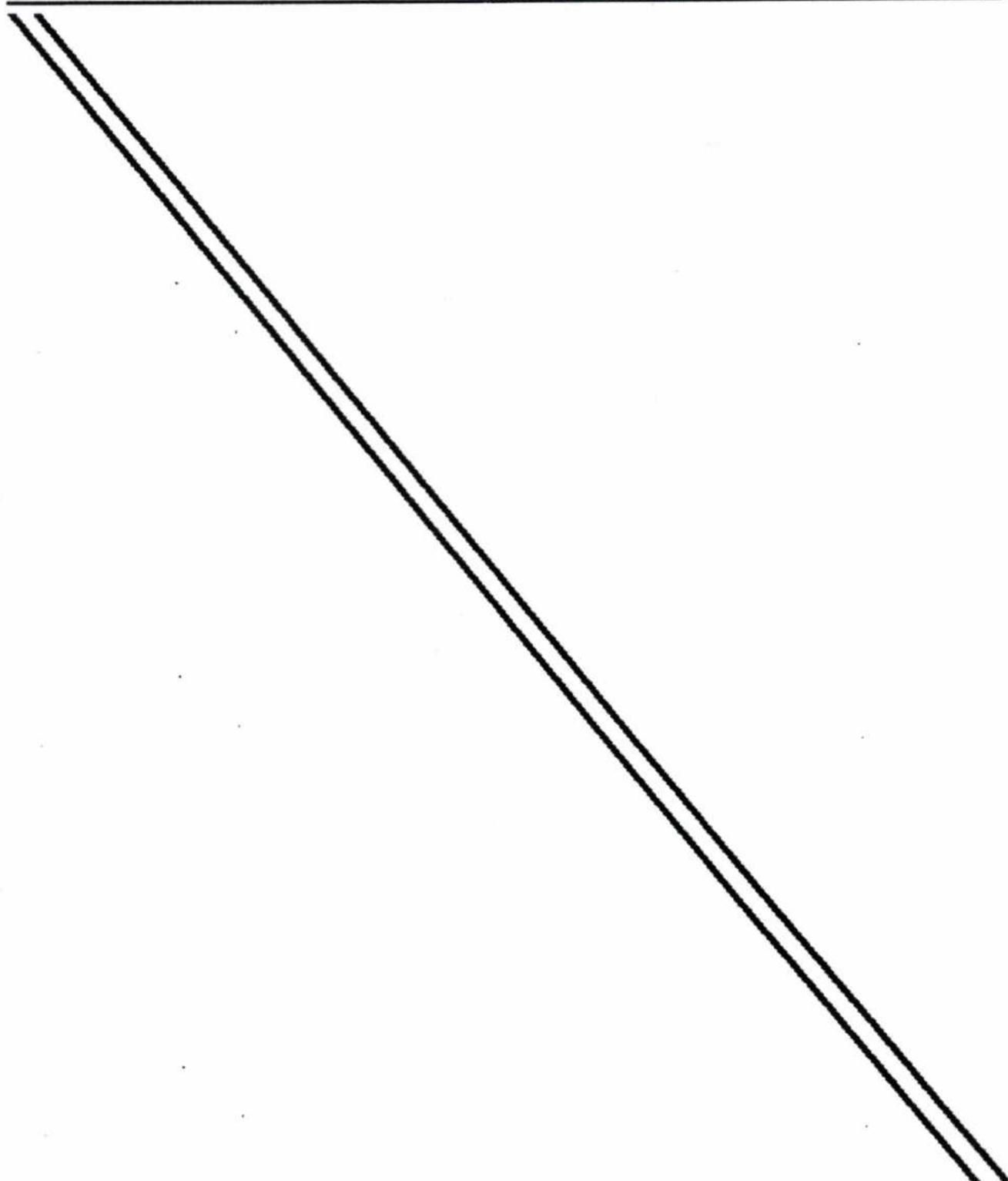
11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 5

**Livro Diário**  
**Fevereiro de 2023**

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha:4	148.489,65	148.418,15
	Total do mês :	151.611,79	151.611,79



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 6

Livro Diário  
Março de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
31/03 Valor ref serviços advocatícios	128.100,00	
Valor ref serviços advocatícios		128.100,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.975,73	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.975,73
Pg. Imposto Simples ref mes 02/2023	13.634,97	
Pg. Imposto Simples ref mes 02/2023		13.634,97
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	168,00	
Pg. conta de agua conf fatura		168,00
Pg. conta de agua conf fatura	264,90	
Pg. conta de agua conf fatura		264,90
Pg. conta de luz conf fatura	1.219,74	
Pg. conta de luz conf fatura		1.219,74
Pg. desp. c/internet conf fatura	300,00	
Pg. desp. c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem conf recibo	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem conf recibo		120,00
Pg. despesas c/transporte conf recibo	350,00	
Pg. despesas c/transporte conf recibo		350,00
Pg. despesas c/segurança conf recibo	166,66	
Pg. despesas c/segurança conf recibo		166,66
Pg. desp. c/impressora conf notas	210,00	
Pg. desp. c/impressora conf notas		210,00
Pg. despesas diversas conf notas	799,98	
Pg. despesas diversas conf notas		799,98
Pg. desp. c/mat expediente conf notas	150,00	
Pg. desp. c/mat expediente conf notas		150,00
Pg. despesas c/bens de pequeno valor	2.220,00	
Pg. despesas c/bens de pequeno valor		2.220,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov FGTS n/mes	791,84	
Valor ref prov FGTS n/mes		791,84
Valor ref prov ferias n/mes	3.388,00	
Valor ref desc INSS s/ferias		265,86
Valor ref desc adiant ferias		3.122,14
Valor ref prov INSS empresa	2.176,31	
Valor ref prov INSS empresa		2.176,31
Pg. INSS ref mes 02/2023	683,55	
Pg. INSS ref mes 02/2023		683,55
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	184.855,18	184.855,18
Total do mês :	184.855,18	184.855,18



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.851/0001-12

Folha 7

**Livro Diário**  
**Março de 2023**

Data Histórico	Saldo a transportar da Folha:6	Débito	Crédito
		184.855,18	184.783,68
		Total do mês :	184.855,18
			184.855,18



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 8

Livro Diário  
Abril de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
30/04 Valor ref serviços advocaticios	100.000,00	
Valor ref serviços advocaticios		100.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.927,38	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		12.927,38
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2023	16.975,73	
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2023		16.975,73
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	488,88	
Pg. conta de agua conf fatura		488,88
Pg. conta de luz conf fatura	1.297,02	
Pg. conta de luz conf fatura		1.297,02
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas c/supermercado conf notas	600,00	
Pg. despesas c/supermercado conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem		120,00
Pg. despesas c/material de escritorio	180,00	
Pg. despesas c/material de escritorio		180,00
Pg. despesas c/transporte conf recibo	330,00	
Pg. despesas c/transporte conf recibo		330,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/tonner conf nota	120,00	
Pg. despesas c/tonner conf nota		120,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov FGTS n/mes	759,12	
Valor ref prov FGTS n/mes		759,12
Pg. INSS ref mes 03/2023	2.254,43	
Pg. INSS ref mes 03/2023		2.254,43
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.997,57	
Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.997,57
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	151.052,29	151.052,29
Total do mês :	151.052,29	151.052,29



Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA 

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 9

**Livro Diário**  
**Abril de 2023**

Data Histórico	Saldo a transportar da Folha: 8	Débito	Crédito
		151.052,29	150.980,79
		Total do mês :	151.052,29



**Livro Diário**  
**Maio de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
29/05 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	2.077,72	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		2.077,72
Total do dia :	2.077,72	2.077,72
31/05 Valor ref serviços advocaticios	141.000,00	
Valor ref serviços advocaticios		141.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	17.275,30	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		17.275,30
Pg. Imposto Simples ref mes 04/2023	12.927,38	
Pg. Imposto Simples ref mes 04/2023		12.927,38
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. despesas c/agua conf fatura	192,00	
Pg. despesas c/agua conf fatura		192,00
Pg. despesas c/agua conf fatura	271,50	
Pg. despesas c/agua conf fatura		271,50
Pg. conta de luz conf fatura	1.260,51	
Pg. conta de luz conf fatura		1.260,51
Pg. despesas c/internet conf fatura	312,57	
Pg. despesas c/internet conf fatura		312,57
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. desp. c/serviço de jardinagem	120,00	
Pg. desp. c/serviço de jardinagem		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	180,00	
Pg. despesas c/material de expediente		180,00
Pg. despesas c/serviço motoboy	200,00	
Pg. despesas c/serviço motoboy		200,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. desp.c/aquisição tonner	120,00	
Pg. desp.c/aquisição tonner		120,00
Pg. despesas diversas conf recibo	349,98	
Pg. despesas diversas conf recibo		349,98
Pg. despesas c/cerca elétrica conf nota	675,00	
Pg. despesas c/cerca elétrica conf nota		675,00
Pg. despesas c/manutenção	2.536,98	
Pg. despesas c/manutenção		2.536,98
Pg. honorarios n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	7.962,00	
Valor ref desc INSS conf folha		597,51
Pg. salarios n/mes conf folha		7.364,49
Valor ref prov FGTS n/mes	772,48	
Valor ref prov FGTS n/mes		772,48
Valor ref. prov. Ferias n/mes	1.694,00	
Valor ref desc INSS conf ferias		132,93
Pg. ferias Vania M Serra.conf recibo		1.561,07
Valor ref prov INSS empresa	2.109,48	
Valor ref prov INSS empresa		2.109,48
Pg. INSS ref mes 04/2023	2.753,42	
Pg. INSS ref mes 04/2023		2.753,42
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	196.900,76	196.900,76
Total do mês :	198.978,48	198.978,48



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA 

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 11

### Livro Diário Maio de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 10		196.900,76	196.829,26
Total do mês :		198.978,48	198.978,48



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 12

**Livro Diário**  
**Junho de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
30/06 Valor ref serviços advocaticios	100.000,00	
Valor ref serviços advocaticios		100.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.152,49	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		12.152,49
Pg. Imposto Simples ref mes 05/2023	17.275,30	
Pg. Imposto Simples ref mes 05/2023		17.275,30
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	519,30	
Pg. conta de agua conf fatura		519,30
Pg. conta de luz conf fatura	1.558,11	
Pg. conta de luz conf fatura		1.558,11
Pg. despesas c/internet	312,57	
Pg. despesas c/internet		312,57
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem		120,00
Pg. despesas c/mate expediente conf notas	180,00	
Pg. despesas c/mate expediente conf notas		180,00
Pg. despesas c/transporte conf notas	210,00	
Pg. despesas c/transporte conf notas		210,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/recarga toner	120,00	
Pg. despesas c/recarga toner		120,00
Pg. despesas c/manutenção ar condicionado	150,00	
Pg. despesas c/manutenção ar condicionado		150,00
Pg. despesas c/conserto bebedouro	210,00	
Pg. despesas c/conserto bebedouro		210,00
Pg. despesas c/aquisição scanner	1.993,98	
Pg. despesas c/aquisição scanner		1.993,98
Valor ref prov salarios n/mes	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salarios n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov FGTS n/mes		739,20
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Pg. INSS ref mes 05/2023	2.911,42	
Pg. INSS ref mes 05/2023		2.911,42
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	153.904,73	153.904,73
Total do mês :	153.904,73	153.904,73



Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 13

**Livro Diário**  
**Junho de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 12	153.904,73	153.833,23
Total do mês :	153.904,73	153.904,73



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 14

## Livro Diário

### Julho de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
07/07 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	529,53	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		529,53
Total do dia :	529,53	529,53
31/07 Valor ref serviços advocatícios	139.600,00	
Valor ref serviços advocatícios		139.600,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.663,00	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.663,00
Pg. Imposto Simples ref mes 06/2023	12.152,49	
Pg. Imposto Simples ref mes 06/2023		12.152,49
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. despesas c/agua conf fatura	431,31	
Pg. despesas c/agua conf fatura		431,31
Pg. conta agua conf fatura	1.502,79	
Pg. conta agua conf fatura		1.502,79
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	120,00	
Pg. despesas c/material de expediente		120,00
Pg. despesas c/transporte conf recibo	320,00	
Pg. despesas c/transporte conf recibo		320,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. IPTU conf DAM	444,09	
Pg. IPTU conf DAM		444,09
Pg. despesas c/manutenção	4.379,99	
Pg. despesas c/manutenção		4.379,99
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		650,00
Valor ref prov salarios n/mes	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salarios n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov. FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov. FGTS n/mes		739,20
Pg. FGTS refmes 06/2023	739,20	
Pg. FGTS refmes 06/2023		739,20
Pg. INSS ref mes 06/2023	2.788,70	
Pg. INSS ref mes 06/2023		2.788,70
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	195.903,13	195.903,13
Total do mês :	196.432,66	196.432,66



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

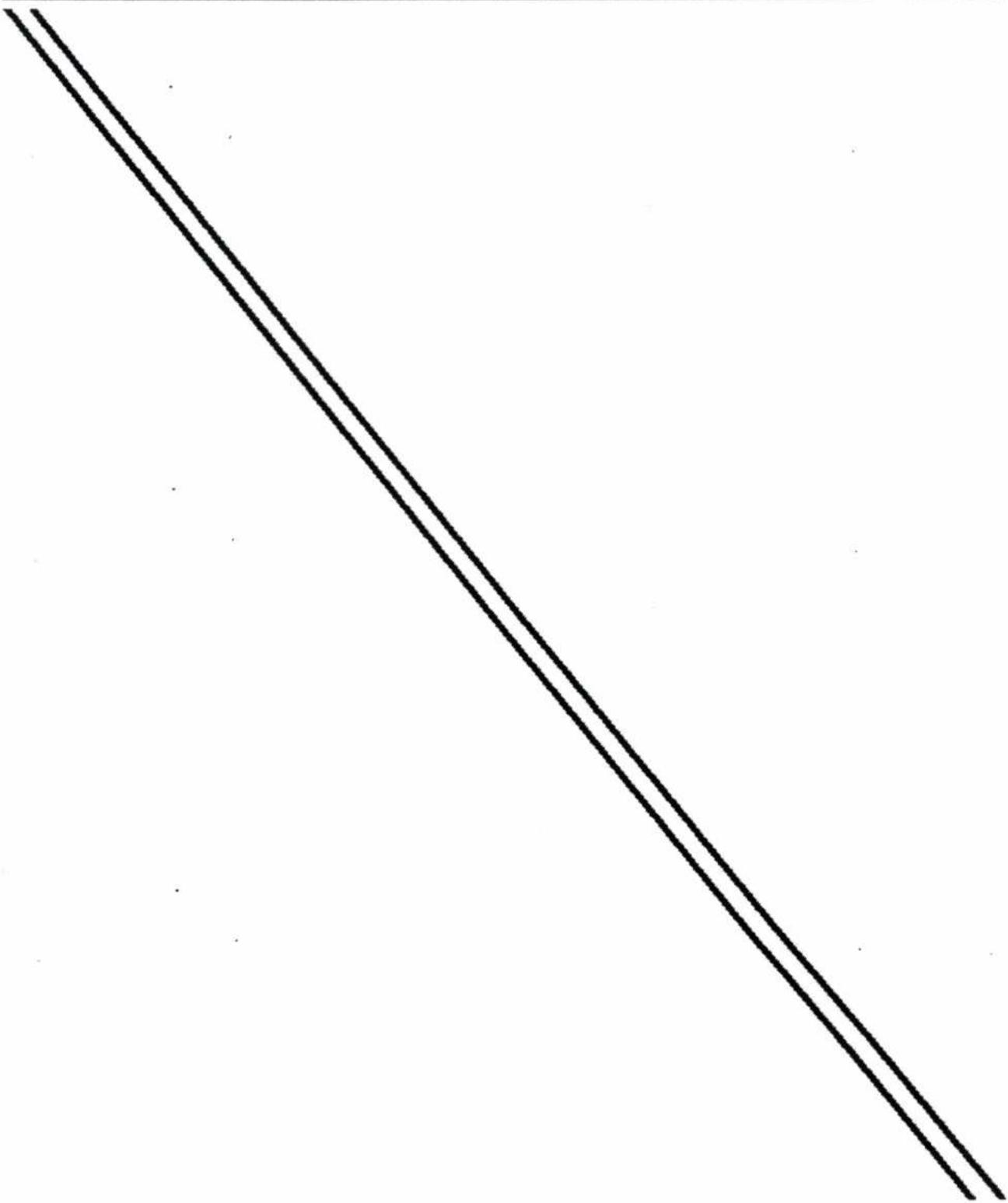
11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 15

### Livro Diário Julho de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 14	195.903,13	195.831,63
Total do mês :	196.432,66	196.432,66



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 16

## Livro Diário

### Agosto de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
31/08 Valor ref serviços advocatícios	91.600,50	
Valor ref serviços advocatícios		91.600,50
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	10.734,88	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		10.734,88
Pg. Imposto Simples ref mes 07/2023	16.663,00	
Pg. Imposto Simples ref mes 07/2023		16.663,00
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. conta de agua conf fatura	399,60	
Pg. conta de agua conf fatura		399,60
Pg. conta de luz conf fatura	1.437,69	
Pg. conta de luz conf fatura		1.437,69
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. serviços de jardinagem conf recibo	120,00	
Pg. serviços de jardinagem conf recibo		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	180,00	
Pg. despesas c/material de expediente		180,00
Pg. despesas c/serviço motoboy	410,00	
Pg. despesas c/serviço motoboy		410,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/recarga de tonner	120,00	
Pg. despesas c/recarga de tonner		120,00
Pg. IPTU conf DAM	444,06	
Pg. IPTU conf DAM		444,06
Pg. despesas c/manutenção	1.599,99	
Pg. despesas c/manutenção		1.599,99
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov salarios n/mes	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salarios n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov FGTS n/mes		739,20
Pg. multas s/INSS	368,08	
Pg. multas s/INSS		368,08
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Valor ref desc INSS s/honorarios	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios		71,50
Total do dia :	141.319,36	141.319,36
Total do mês :	141.319,36	141.319,36



**Livro Diário**  
**Agosto de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 16	141.319,36	141.247,86
Total do mês :	141.319,36	141.319,36



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 18

**Livro Diário**  
**Setembro de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
12/09 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	1.619,19	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		1.619,19
Total do dia :	1.619,19	1.619,19
30/09 Valor ref serviços advocatícios	120.000,00	
Valor ref serviços advocatícios		120.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	13.748,72	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		13.748,72
Pg. Imposto Simples ref mes 08/2023	10.734,88	
Pg. Imposto Simples ref mes 08/2023		10.734,88
Pg. juros s/imposto em atraso	35,43	
Pg. juros s/imposto em atraso		35,43
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. conta de agua conf fatura	520,98	
Pg. conta de agua conf fatura		520,98
Pg. conta de luz conf fatura	1.692,15	
Pg. conta de luz conf fatura		1.692,15
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/material de expediente conf notas	150,00	
Pg. despesas c/material de expediente conf notas		150,00
Pg. despesas c/transporte	410,00	
Pg. despesas c/transporte		410,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/tonner	351,99	
Pg. despesas c/tonner		351,99
Pg. IPTU conf DAM	444,09	
Pg. IPTU conf DAM		444,09
Pg. despesas c/fardamento conf nota	480,00	
Pg. despesas c/fardamento conf nota		480,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes conf folha	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salarios n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov. FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov. FGTS n/mes		739,20
Pg. multa s/INSS	82,81	
Pg. multa s/INSS		82,81
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	165.292,61	165.292,61
Total do mês :	166.911,80	166.911,80



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA *MR*

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

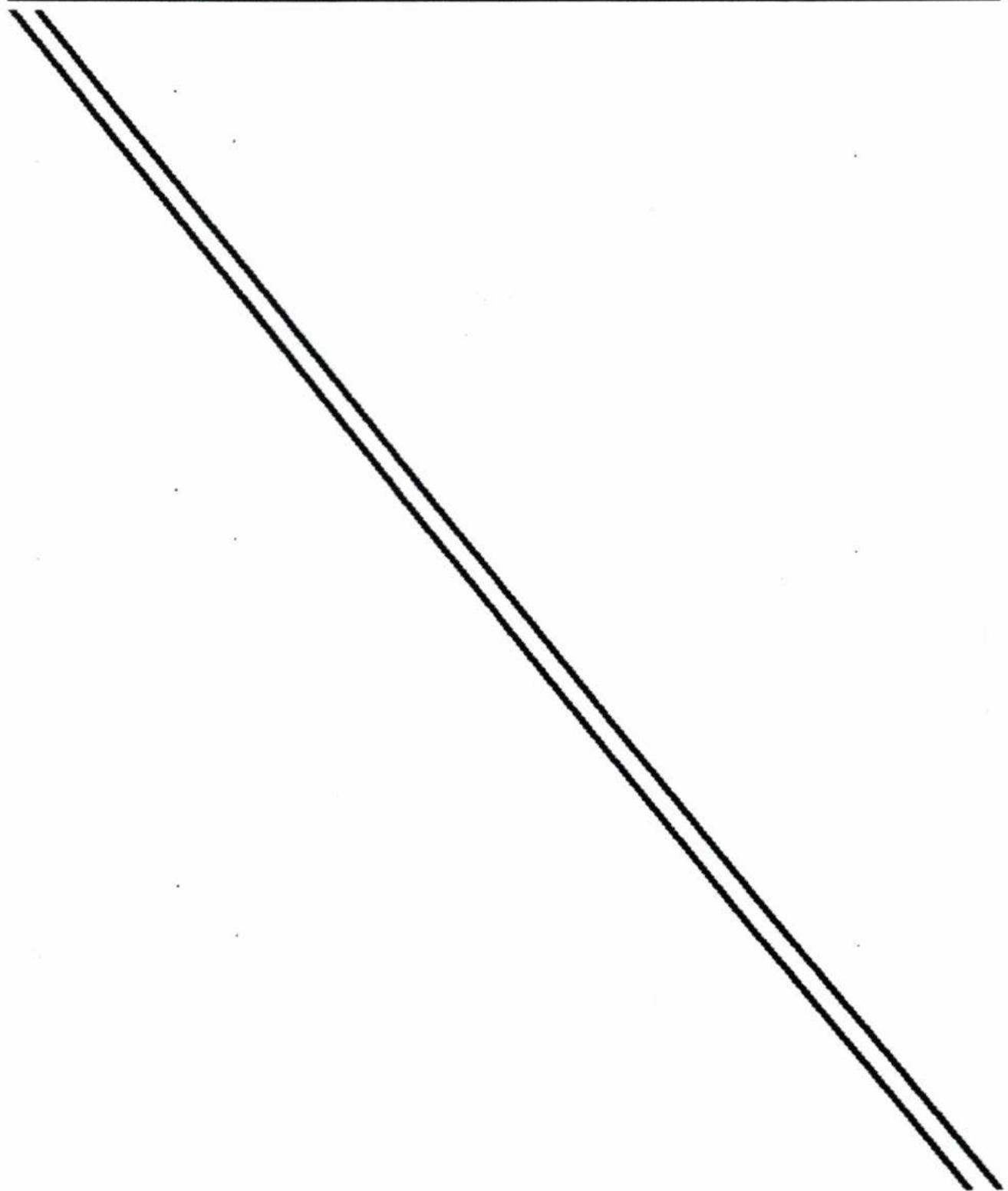
11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 19

**Livro Diário**  
**Setembro de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 18	165.292,61	165.221,11
Total do mês :	166.911,80	166.911,80



Nasajon Sistemas -

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 20

## Livro Diário

### Outubro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
31/10 Valor ref serviços advocaticios	110.000,00	
Valor ref serviços advocaticios		110.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.386,07	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		12.386,07
Pg. Impostro Simples ref mes 09/2023	13.748,72	
Pg. Impostro Simples ref mes 09/2023		13.748,72
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. conta de agua conf fatura	511,56	
Pg. conta de agua conf fatura		511,56
Pg. conta de luz conf fatura	1.794,00	
Pg. conta de luz conf fatura		1.794,00
Pg. despesas c/internet	300,00	
Pg. despesas c/internet		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/manutenção	120,00	
Pg. despesas c/manutenção		120,00
Pg. despesas c/material expediente	180,00	
Pg. despesas c/material expediente		180,00
Pg. despesas c/transporte	180,00	
Pg. despesas c/transporte		180,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/tonner	120,00	
Pg. despesas c/tonner		120,00
Pg. IPTU conf DAM	444,09	
Pg. IPTU conf DAM		444,09
Pg. despesas diversas conf notas	399,00	
Pg. despesas diversas conf notas		399,00
Pg. desp.cmanut ar condicionado	440,00	
Pg. desp.cmanut ar condicionado		440,00
Pg. despesas c/material escritorio	300,00	
Pg. despesas c/material escritorio		300,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	7.920,00	
Valor ref desc INSS conf folha		594,00
Pg. salarios n/mes conf folha		7.326,00
Valor ref prov rescisão n/mes	7.047,34	
Valor ref desc INSS conf rescisão		189,75
Pg. rescisão Janaina Ferreira conf TRCT		6.857,59
Pg. FGTS ref mes 09/2023	739,20	
Pg. FGTS ref mes 09/2023		739,20
Valor ref prov FGTS n/mes	633,60	
Valor ref prov FGTS n/mes		633,60
Pg. INSS ref mes 09/2023	2.788,70	
Pg. INSS ref mes 09/2023		2.788,70
Valor ref prov INSS empresa	2.272,25	
Valor ref prov INSS empresa		2.272,25
Valor ref desc INSS s/honorarios	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios		71,50
Total do dia :	166.662,69	166.662,69
Total do mês :	166.662,69	166.662,69



Livro Diário  
Outubro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 20	166.662,69	166.591,19
Total do mês :	166.662,69	166.662,69



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rubrica: 158  
M.R.

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 22

## Livro Diário

### Novembro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
09/11 Valor ref transferencia entre contas	5.434,40	
Valor ref transferencia entre contas		5.434,40
Total do dia :	5.434,40	5.434,40
10/11 Pg. 1ª parcela parcelamento INSS	525,49	
Pg. 1ª parcela parcelamento INSS		525,49
Total do dia :	525,49	525,49
30/11 Valor ref serviços advocatícios	100.000,00	
Valor ref serviços advocatícios		100.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	11.132,87	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		11.132,87
Pg. Imposto Simples ref mes 10/2023	12.386,07	
Pg. Imposto Simples ref mes 10/2023		12.386,07
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	1.097,64	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		1.097,64
Pg. conta de luz conf fatura	1.826,04	
Pg. conta de luz conf fatura		1.826,04
Pg. despesas c/agua mineral	240,00	
Pg. despesas c/agua mineral		240,00
Pg. IPTU conf DAM	444,09	
Pg. IPTU conf DAM		444,09
Pg. despesas c/segurança	249,99	
Pg. despesas c/segurança		249,99
Pg. despesas c/transporte	355,60	
Pg. despesas c/transporte		355,60
Pg. despesas c/confecção de fardamento	1.132,50	
Pg. despesas c/confecção de fardamento		1.132,50
Pg. conta de agua conf fatura	271,65	
Pg. conta de agua conf fatura		271,65
Pg. despesas c/aluguel	2.850,00	
Pg. despesas c/aluguel		2.850,00
Pg. despesas c/internet	157,50	
Pg. despesas c/internet		157,50
Pg. despesas c/jardinagem	109,98	
Pg. despesas c/jardinagem		109,98
Pg. despesas c/reposição tonner	65,01	
Pg. despesas c/reposição tonner		65,01
Pg. despesas diversas conf notas	891,27	
Pg. despesas diversas conf notas		891,27
Pg. adiant. 13º salario conf folha	3.960,00	
Pg. adiant. 13º salario conf folha		3.960,00
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	7.920,00	
Valor ref desc INSS conf folha		594,00
Pg. salarios n/mes conf folha		7.326,00
Valor ref prov FGTS n/mes	950,40	
Valor ref prov FGTS n/mes		950,40
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		650,00
Pg. FGTS ref empregada Janaina Ferreira Botao	2.218,00	
Pg. FGTS ref empregada Janaina Ferreira Botao		2.218,00
Pg. INSS ref mes 10/2023	3.127,50	
Pg. INSS ref mes 10/2023		3.127,50
Valor ref prov INSS empresa	1.630,31	
Valor ref prov INSS empresa		1.630,31
Total do dia :	153.666,42	153.666,42
Total do mês :	159.626,31	159.626,31



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA *MP*

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

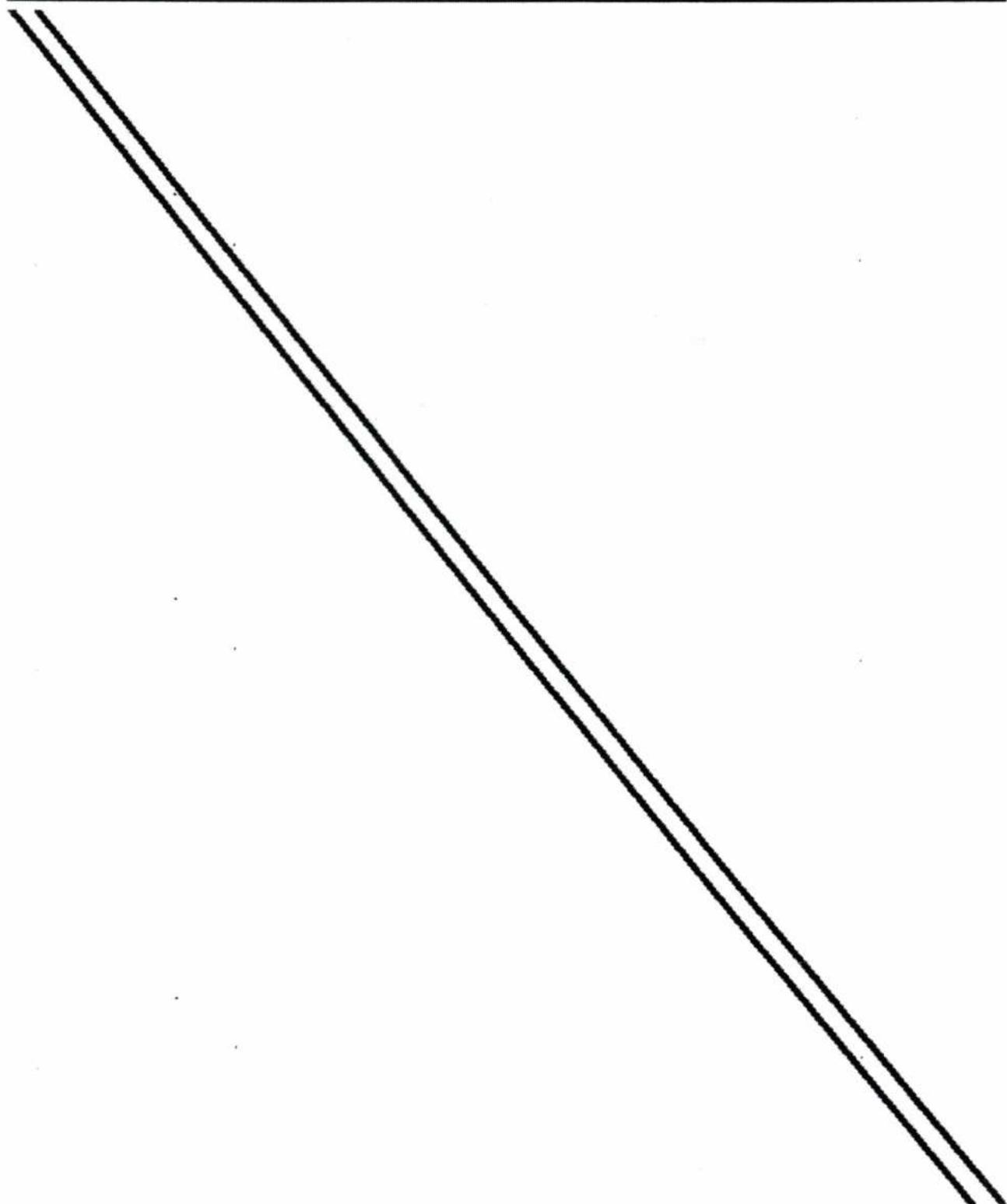
11/07/2024 15:28:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 23

**Livro Diário**  
**Novembro de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 22	153.686,42	152.036,11
Total do mês :	159.626,31	159.626,31



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 24

Livro Diário  
Dezembro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
20/12 Valor ref prov 13º salario	7.920,00	
Valor ref desc INSS s/13º salario		594,00
Valor ref desc adiant 13º salario		3.960,00
Pg. 2º parcela 13º salario conf folha		3.366,00
Valor ref prov INSS 13º salario	1.623,00	
Valor ref prov INSS 13º salario		1.623,00
Total do dia :	9.543,00	9.543,00
22/12 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	553,06	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		553,06
Total do dia :	553,06	553,06
31/12 Valor ref serviços advocaticios	248.500,00	
Valor ref serviços advocaticios		248.500,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	27.774,93	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		27.774,93
Pg. Imposto Simples ref mes 11/2023	11.132,87	
Pg. Imposto Simples ref mes 11/2023		11.132,87
Pg. conta de luz conf fatura	1.825,47	
Pg. conta de luz conf fatura		1.825,47
Pg. despesas c/reposição de tonner	155,00	
Pg. despesas c/reposição de tonner		155,00
Pg. despesas c/água conf nota	200,00	
Pg. despesas c/água conf nota		200,00
Pg. IPTU conf DAM	446,90	
Pg. IPTU conf DAM		446,90
Pg. despesas c/segurança	250,00	
Pg. despesas c/segurança		250,00
Pg. conta de agua conf fatura	271,57	
Pg. conta de agua conf fatura		271,57
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. despesas c/internet	157,50	
Pg. despesas c/internet		157,50
Pg. serviço de jardinagem	220,00	
Pg. serviço de jardinagem		220,00
Pg. despesas diversas conf notas	580,79	
Pg. despesas diversas conf notas		580,79
Pg. serviço manut. ar condicionado	180,00	
Pg. serviço manut. ar condicionado		180,00
Pg. serviço motoboy conf recibo	130,00	
Pg. serviço motoboy conf recibo		130,00
Pg. despesas diversas conf notas	130,50	
Pg. despesas diversas conf notas		130,50
Pg. serviços conserto portao	400,00	
Pg. serviços conserto portao		400,00
Pg. desp. c/confecção de fardamento	165,00	
Pg. desp. c/confecção de fardamento		165,00
Pg. despesas c/internet	139,60	
Pg. despesas c/internet		139,60
Valor ref. prov FGTS n/mes	950,40	
Valor ref. prov FGTS n/mes		950,40
Valor ref prov salarios n/mes	7.920,00	
Valor ref des INSS conf folha		594,00
Valor ref salarios a pagar n/mes		7.326,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		650,00
Valor ref prov INSS empresa	1.623,00	
Valor ref prov INSS empresa		1.623,00
Valor ref distribuição lucros	1.000.000,00	
Valor ref distribuição lucros		1.000.000,00
Transferência para conta resultado	1.499.655,50	
Transferência para conta resultado		182.021,08
Transferência para conta resultado		1.317.634,42
Saldo a transportar no dia :	2.806.309,03	2.806.309,03



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Livro Diário**  
**Dezembro de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 24	2.806.309,03	2.806.309,03
31/12 Transferência para conta resultado		105.138,00
Transferência para conta resultado		5.155,03
Transferência para conta resultado		17.725,50
Transferência para conta resultado		11.451,49
Transferência para conta resultado		15.083,96
Transferência para conta resultado		4.213,98
Transferência para conta resultado		33.300,00
Transferência para conta resultado		3.479,74
Transferência para conta resultado		7.800,00
Transferência para conta resultado		5.082,00
Transferência para conta resultado		7.920,00
Transferência para conta resultado		22.243,72
Transferência para conta resultado		9.272,88
Transferência para conta resultado		35,43
Transferência para conta resultado		450,89
Transferência para conta resultado		2.667,32
Transferência para conta resultado		2.249,92
Transferência para conta resultado		4.803,10
Transferência para conta resultado		645,00
Transferência para conta resultado		1.800,00
Transferência para conta resultado		7.047,34
	267.565,30	
Total do dia :	3.073.874,33	3.073.874,33
Total do mês :	3.083.970,39	3.083.970,39



Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA *MLP*

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:44:23

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 26

**Demonstração do Resultado**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2023**

<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	1.499.655,50 C		
Imposto Simples s/Serviços	182.021,08 D		
		1.317.634,42 C	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			1.317.634,42 C
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>			1.317.634,42 C
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
SALÁRIOS	105.138,00 D		
AGUA	5.155,03 D		
ENERGIA ELETRICA	17.725,50 D		
DESPESAS DIVERSAS	11.451,49 D		
DESPESAS C/MANUT. E REPAROS	15.083,96 D		
DESPESAS C/BENS DE PEQ VALOR	4.213,98 D		
DESPESAS C/ALUGUEL	33.300,00 D		
DESPESAS C/INTERNET	3.479,74 D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	7.800,00 D		
FÉRIAS	5.082,00 D		
13º. SALÁRIO	7.920,00 D		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.243,72 D		
FGTS	9.272,88 D		
JUROS	35,43 D		
MULTAS	450,89 D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.667,32 D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	2.249,92 D		
DESPESAS C/TRANSPORTE	4.803,10 D		
DESPESAS C/FARDAMENTOS	645,00 D		
DESPESAS C/MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.800,00 D		
DESPESAS C/INDENIZAÇÃO	7.047,34 D		
		267.565,30 D	
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>			1.050.069,12 C
<b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>			1.050.069,12 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS  
BRAID  
RIBEIRO:01822488362  
Assinado de forma digital por PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.07.12 15:33:15 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2024.07.11 15:51:03 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

11/07/2024 15:45:18

Folha 27

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023**

<b>ATIVO</b>			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA		1.314.920,87 D	
		_____	1.314.920,87 D
		_____	1.314.920,87 D
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
CLIENTES A RECEBER			
CLIENTES A RECEBER		248.500,00 D	
		_____	248.500,00 D
		_____	248.500,00 D
		_____	1.563.420,87 D
Total Geral do Ativo			1.563.420,87 D
<b>PASSIVO</b>			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS		7.326,00 C	
FGTS		6.505,04 C	
INSS		7.886,30 C	
		_____	21.717,34 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		27.774,95 C	
		_____	27.774,95 C
		_____	49.492,29 C
		_____	49.492,29 C
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
PARCELAMENTOS			
IMPOSTO SIMPLES		132.284,99 C	
PARCELAMENTO INSS		4.908,91 C	
		_____	137.193,90 C
		_____	137.193,90 C
		_____	137.193,90 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL		_____	100.000,00 C
		_____	100.000,00 C
RESERVAS			
DE LUCROS			
LUCRO OU PREJUÍZO		1.276.734,68 C	
		_____	1.276.734,68 C
		_____	1.276.734,68 C
		_____	1.376.734,68 C
Total Geral do Passivo			1.563.420,87 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 28

11/07/2024 15:45:18

### Balanco Patrimonial Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Assinado de forma digital por PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.07.12 15:33:35 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2024.07.11 15:50:05 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04



**Termo de Encerramento do Livro Diário**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*29 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*29 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 5 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,  
R BEIJA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA N°. 538 EM 06/06/2016  
CNPJ: 26.694.651/0001-12  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

**PEDRO DURANS BRAID** Assinado de forma digital por PEDRO  
**RIBEIRO:01822488362** DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.07.12 15:33:52 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

**ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304** Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2024.07.11 15:52:00 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 29 folhas servirá de Livro Diário nº 05 da Sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



**Demonstração do Resultado**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2023**

<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	1.499.655,50 C		
Imposto Simples s/Serviços	182.021,08 D		
		1.317.634,42 C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.317.634,42 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			1.317.634,42 C
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
SALÁRIOS	105.138,00 D		
AGUA	5.155,03 D		
ENERGIA ELETRICA	17.725,50 D		
DESPESAS DIVERSAS	11.451,49 D		
DESPESAS C/MANUT. E REPAROS	15.083,96 D		
DESPESAS C/BENS DE PEQ VALOR	4.213,98 D		
DESPESAS C/ALUGUEL	33.300,00 D		
DESPESAS C/INTERNET	3.479,74 D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	7.800,00 D		
FÉRIAS	5.082,00 D		
13º. SALÁRIO	7.920,00 D		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.243,72 D		
FGTS	9.272,88 D		
JUROS	35,43 D		
MULTAS	450,89 D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.667,32 D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	2.249,92 D		
DESPESAS C/TRANSPORTE	4.803,10 D		
DESPESAS C/FARDAMENTOS	645,00 D		
DESPESAS C/MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.800,00 D		
DESPESAS C/INDENIZAÇÃO	7.047,34 D		
		267.565,30 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.050.069,12 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			1.050.069,12 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO DURANS  
BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2024.07.12 15:28:00 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO  
LIMA:27948692304  
Dados: 2024.07.11 10:42:34 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luis - MA - CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

11/07/2024 15:23:45

Folha 2

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado no periodo de 31 de Dezembro de 2023**

<b>ATIVO</b>			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA		1.314.920,87 D	
		<u>1.314.920,87 D</u>	
			1.314.920,87 D
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
CLIENTES A RECEBER		248.500,00 D	
CLIENTES A RECEBER		248.500,00 D	
		<u>248.500,00 D</u>	
			248.500,00 D
			<u>1.563.420,87 D</u>
<b>Total Geral do Ativo</b>			<b>1.563.420,87 D</b>
<b>PASSIVO</b>			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS		7.326,00 C	
FGTS		6.505,04 C	
INSS		7.886,30 C	
		<u>21.717,34 C</u>	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		27.774,95 C	
		<u>27.774,95 C</u>	
			49.492,29 C
			<u>49.492,29 C</u>
NÃO CIRCULANTE			
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
PARCELAMENTOS			
IMPOSTO SIMPLES		132.284,99 C	
PARCELAMENTO INSS		4.908,91 C	
		<u>137.193,90 C</u>	
			137.193,90 C
			<u>137.193,90 C</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL		<u>100.000,00 C</u>	
			100.000,00 C
RESERVAS			
DE LUCROS			
LUCRO OU PREJUIZO		1.276.734,68 C	
		<u>1.276.734,68 C</u>	
			1.276.734,68 C
			<u>1.376.734,68 C</u>
<b>Total Geral do Passivo</b>			<b>1.563.420,87 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

Rubrica: *ms*  
ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150  
CNPJ: 26.694.651/0001-12

11/07/2024 15:23:45

Folha 3

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023**

PEDRO DURANS BRAID Assinado de forma digital por PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362 Data: 2024.07.12 15:30:18 -03'00'  
RIBEIRO:01822488362

ANTONIA SOARES RAPOSO  
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304 Data: 2024.07.11 15:38:01 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



OAB/MA SECAO DO MARANHAO  
CNPJ: 06.780.522/0001-30

Pág. 1

# RECIBO

Recebemos de: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
CPF/CNPJ: 01822488362 OAB : 10255  
Endereço: RUA BEIJA-FLORES, 20  
Município: SÃO LUÍS UF: MA  
Telefone: (081) - CEP: 65077-150

A quantia de RS 124,25  
(CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

## Referente ao Pagamento dos seguintes valores:

Competencia	Pref.	Tipo	Parcel.	Nr. Titulo	Forma Recebimento			
2024	TXA	TAX	01	000665698	CAR			
Dt.Recebimento	Valor Titulo	Juros	Multa	Cor. Monetária	Desconto	Valor Recebido		
19/07/2024	124,25	0,00	0,00	0,00	0,00	124,25		

, 19 de Julho de 2024

Tesouraria





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8390582

Livros contábeis - pags. 1-33



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/07/2024, às 15:38. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/07/2024, às 16:35. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8390-5825-6B**.

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Livro Diário nº 05, exercício 2023, contendo 29 folhas da sociedade denominada: “**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” sob Protocolo n.º 10.0000.2024.009216-6 (ID#8390582) desde 25 de julho de 2024, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10 0000.2024.009216-6 - ID#8390746 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8390746

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/07/2024, às 15:44. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/07/2024, às 16:35. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8390-7468-E5**.

**92**  
ANOS

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: "**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" (CNPJ: **26.694.651/0001-12**) registrada sob o número **OABMA 538** na data de **25 de julho de 2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.009216-6 / ID#8390582**) ;atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

8390-8974-02





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8390897

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/07/2024, às 15:49. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/07/2024, às 16:34. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8390-8974-02**.

**FORTE**  
E AO SEU LADO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Livro Diário nº 04, exercício 2022, contendo 28 folhas da sociedade denominada: “**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no Livro.C-17, Fl. 61 desde 18 de setembro de 2023, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO  
MAMEDE LOPES  
DE SOUZA**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
MAMEDE LOPES DE  
SOUZA

Dados: 2023.09.18  
13:23:59 -03'00'

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

**Endereço Sede OAB**Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5944244

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 18/09/2023, às 13:31. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/09/2023, às 13:31. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5944-2442-67**.

**FORTE**  
E AO SEU LADO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial de Encerramento em **31 de dezembro de 2022** do exercício da sociedade denominada: "**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", foi registrado no **Livro. C-17, Fl. 60**, desde **18 de setembro de 2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
MAMEDE LOPES DE  
SOUZA

Dados: 2023.09.18  
13:22:06 -03'00'

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5944234

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 18/09/2023, às 13:30. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/09/2023, às 13:30. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5944-234F-91**.

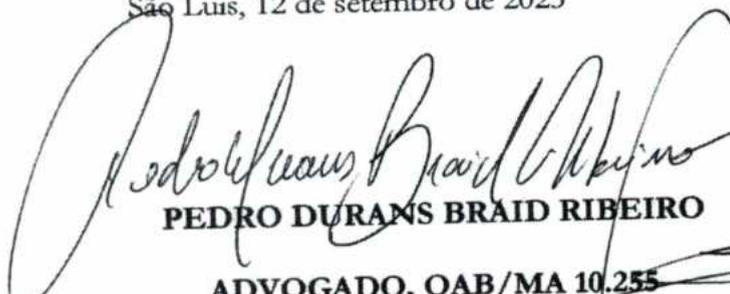


**AO EXCELENTIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEC MARANHÃO.**

O Escritório **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, com sede na Rua Beija Flores, casa 20, Ponta do Farol, São Luis/MA, inscrito no CNPJ 26.694.651/0001-12, regida pela Lei 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vem, perante Vossa Excelência, apresentar Balanço Financeiro de 2022 para Registro.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

São Luis, 12 de setembro de 2023



**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**  
ADVOGADO, OAB/MA 10.255



**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

13/09/2023 09:52:54

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 1

## Demonstração do Resultado Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	2.227.002,00C		
Imposto Simples s/Serviços	320.116,46D		
		1.906.885,54C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.906.885,54C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			1.906.885,54C
DESPESAS OPERACIONAIS			
SALÁRIOS	62.369,94D		
AGUA	2.960,43D		
ENERGIA ELETRICA	14.806,01D		
TELEFONE	131,36D		
DESPESAS DIVERSAS	32.477,88D		
DESPESAS C/ALUGUEL	30.748,34D		
DESPESAS C/INTERNET	2.184,27D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABE:IS	6.000,00D		
13º. SALÁRIO	5.270,00D		
FGTS	5.411,19D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.925,02D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	2.750,00D		
DESP. C/HONORARIOS	300.000,00D		
		467.814,44D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.439.071,10C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			1.439.071,10C

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

**PEDRO DURANS BRAID**  
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por  
PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.14 10:29:19 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

**ANTONIA SOARES RAPOSO**  
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA  
SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2023.09.13 10:10:32 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, fl.60, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 18/09/2023.

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

13/09/2023 10:06:24

Folha 2

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado no periodo de 31 de Dezembro de 2022**

<b>ATIVO</b>			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA		1.489.481,50 D	
		_____	1.489.481,50 D
			_____
			1.489.481,50 D
<b>Total Geral do Ativo</b>			<b>1.489.481,50 D</b>
<b>PASSIVO</b>			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
FGTS		928,56 C	
INSS		715,06 C	
		_____	1.643,62 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		22.509,82 C	
		_____	22.509,82 C
			_____
			24.153,44 C
			_____
			24.153,44 C
NÃO CIRCULANTE			
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
PARCELAMENTOS			
IMPOSTO SIMPLES		138.662,50 C	
		_____	138.662,50 C
			_____
			138.662,50 C
			_____
			138.662,50 C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	
		_____	100.000,00 C
			_____
			100.000,00 C
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>			
LUCRO OU PREJUIZO		1.226.665,56 C	
		_____	1.226.665,56 C
			_____
			1.226.665,56 C
			_____
			1.326.665,56 C
<b>Total Geral do Passivo</b>			<b>1.489.481,50 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362**

Assinado de forma digitiz¹ por  
PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.14 10:30:52 -03'00'

**ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304**

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2023.09.13 10:09:18 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, fl.60, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 18/09/2023.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
REGISTRO..... : MA-006925/O-7  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.486.923-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/09/2023 as 09:05:22.

Válido até: 13/12/2023.

Código de Controle: 543936.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:59:47

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 1

**Termo de Abertura do Livro Diário**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*28 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*28 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 4 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,  
R BEIJA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA N°. 538 EM 06/06/2016  
CNPJ: 26.694.651/0001-12  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814  
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2022

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2022

**PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362**

Assinado de forma digital por PEDRO DURANS  
BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.14 10:32:00 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2023.09.14 10:05:34 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

**TERMO DE ABERTURA**

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 28 folhas servirá de Livro Diário nº 04 da Sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 538.Foi registrada no Liv. C-17,Fl.61 na data de: 18/09/2023.

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA *ms*

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 2

### Livro Diário

#### Janeiro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
31/01 Valor ref serviços prestados n/mes	150.850,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		150.850,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	20.077,85	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		20.077,85
Valor ref prov. salarios n/mes	3.812,00	
Valor ref desc INSS conf folha		288,54
Pg. salarios n/mes conf folha		3.523,46
Valor ref prov. FGTS n/mes	304,96	
Valor ref prov. FGTS n/mes		304,96
Valor ref prov honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Pg. conta de agua ref mes 01/2022	271,57	
Pg. conta de agua ref mes 01/2022		271,57
Pg. despesas c/internet conf fatura	129,67	
Pg. despesas c/internet conf fatura		129,67
Pg. despesas c/serviços monitoramento	250,00	
Pg. despesas c/serviços monitoramento		250,00
Pg. despesas c/internet conf fatura	145,87	
Pg. despesas c/internet conf fatura		145,87
Pg. aluguel ref mes 12/2021	2.500,00	
Pg. aluguel ref mes 12/2021		2.500,00
Pg. conta de luz ref mes 12/2021	1.599,85	
Pg. conta de luz ref mes 12/2021		1.599,85
Pg. FGTS ref mes 12/2021	402,00	
Pg. FGTS ref mes 12/2021		402,00
Pg. INSS ref mes 12/2021	283,50	
Pg. INSS ref mes 12/2021		283,50
Pg. despesas diversas conf notas	6.520,00	
Pg. despesas diversas conf notas		6.520,00
Pg. serviços advocaticios conf recibo	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibo		25.000,00
Pg. salario ref mes 12/2021	3.416,50	
Pg. salario ref mes 12/2021		3.416,50
Total do dia :	216.063,77	216.063,77
Total do mês :	216.063,77	216.063,77

Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

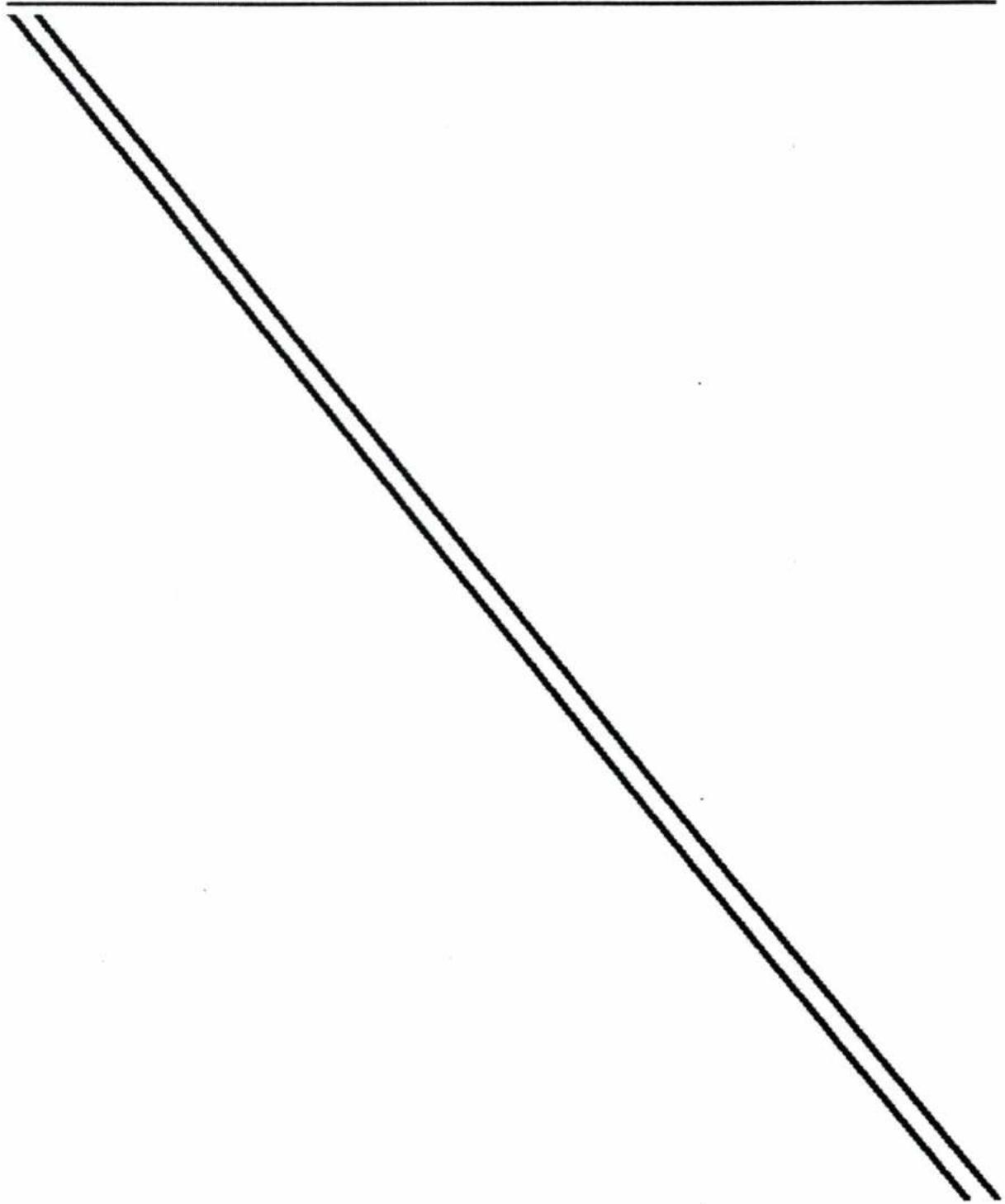
14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 3

**Livro Diário**  
**Janeiro de 2022**

Data Histórico		Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 2		216.063,77	212.847,27
Total do mês :		216.063,77	218.063,77



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 4

**Livro Diário**  
**Fevereiro de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
28/02 Valor ref serviços prestados n/mes	196.200,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		196.200,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	27.143,01	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		27.143,01
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2022	20.077,85	
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2022		20.077,85
Valor ref prov salario conf folha	3.812,00	
Valor ref desc INSS conf folha		288,54
Pg. salarios n/mes conf folha		3.523,46
Valor ref prov. FGTS n/mes	304,96	
Valor ref prov. FGTS n/mes		304,96
Valor ref prov. honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios n/mes conf recibo		445,00
Pg. INSS ref mes 01/2022	343,54	
Pg. INSS ref mes 01/2022		343,54
Pg. FGTS ref mes 01/2022	304,96	
Pg. FGTS ref mes 01/2022		304,96
Pg. conta de luz ref mes 01/2022	1.097,70	
Pg. conta de luz ref mes 01/2022		1.097,70
Pg. despesas c/internet conf fatura	145,87	
Pg. despesas c/internet conf fatura		145,87
Pg. despesas c/monitoramento	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento		250,00
Pg. despesas c/Internet conf fatura	129,16	
Pg. despesas c/internet conf fatura		129,16
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.500,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.500,00
Pg. conta de agua ref mes 02/2022	278,05	
Pg. conta de agua ref mes 02/2022		278,05
Pg. despesas diversas	5.800,00	
Pg. despesas diversas		5.800,00
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	283.887,10	283.887,10
Total do mês :	283.887,10	283.887,10

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

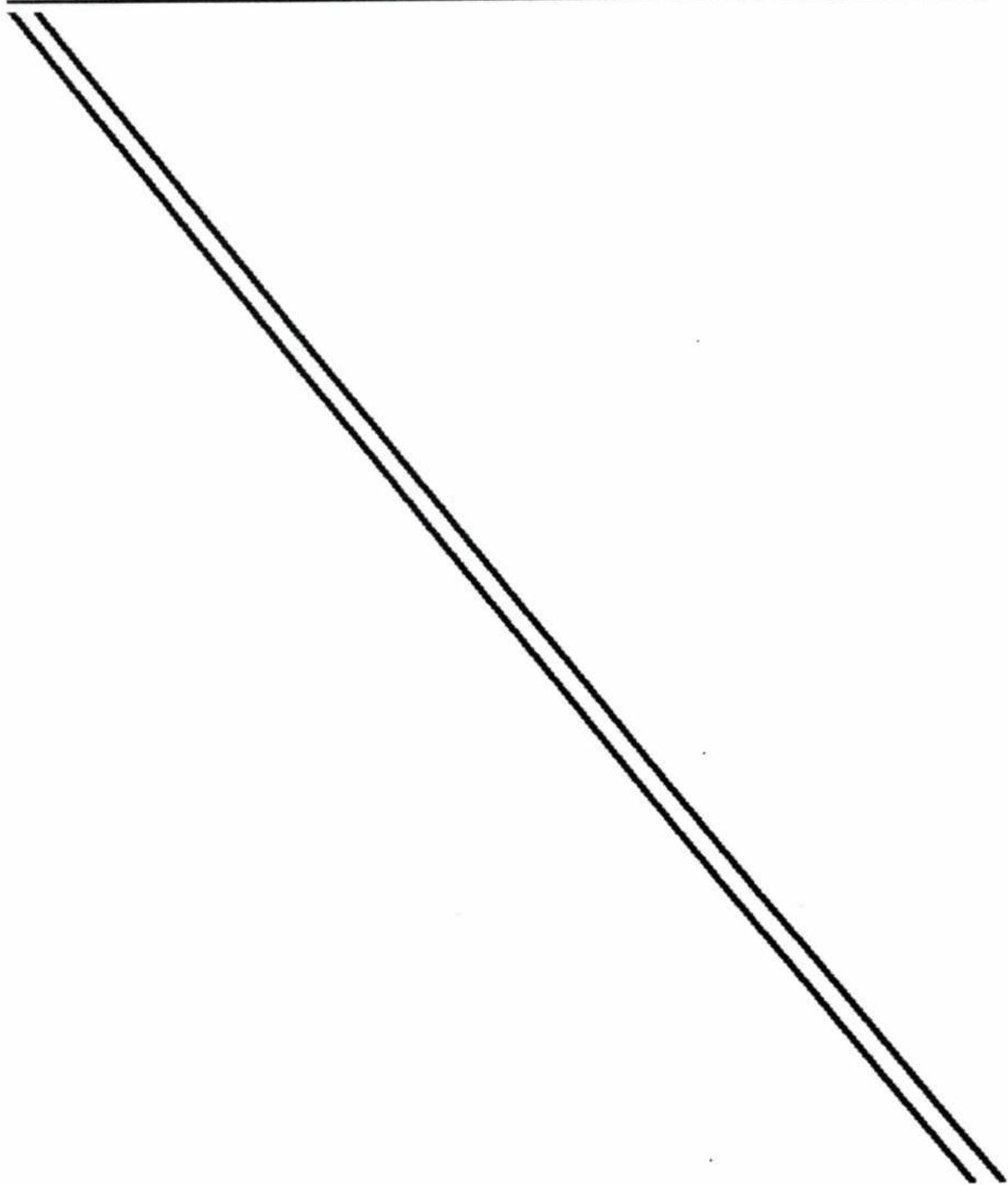
14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 5

**Livro Diário**  
**Fevereiro de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 4	283.887,10	258.887,10
Total do mês :	283.887,10	283.887,10



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R.O.D.F.C.B.

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 6

**Livro Diário**  
**Março de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
31/03 Valor ref serviços prestados n/mes	203.250,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		203.250,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	29.034,84	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		29.034,84
Pg. Imposto Simples ref mes 02/2022	9.810,00	
Pg. Imposto Simples ref mes 02/2022		9.810,00
Pg. INSS ref mes 02/2022	343,54	
Pg. INSS ref mes 02/2022		343,54
Valor ref prov. FGTS n/mes	304,96	
Valor ref prov. FGTS n/mes		304,96
Valor ref prov honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf folha		55,00
Pg. salarios n/mes conf folha		445,00
Valor ref prov salarios n/mes	3.812,00	
Valor ref desc INSS conf folha		288,54
Pg. salarios n/mes conf folha		3.523,46
Pg. FGTS ref mes 02/2022	304,96	
Pg. FGTS ref mes 02/2022		304,96
Pg. despesas c/internet conf fatura	129,99	
Pg. despesas c/internet conf fatura		129,99
Pg. conta de luz ref mes 02/2022	1.394,48	
Pg. conta de luz ref mes 02/2022		1.394,48
Pg. despesas c/internet	142,87	
Pg. despesas c/internet		142,87
Pg. despesas c/monitoramento	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento		250,00
Pg. despesas c/aluguel	2.500,00	
Pg. despesas c/aluguel		2.500,00
Pg. conta de agua ref mes 03/2022	271,57	
Pg. conta de agua ref mes 03/2022		271,57
Pg. despesas diversas	3.562,00	
Pg. despesas diversas		3.562,00
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	280.611,21	280.611,21
Total do mês :	280.611,21	280.611,21

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

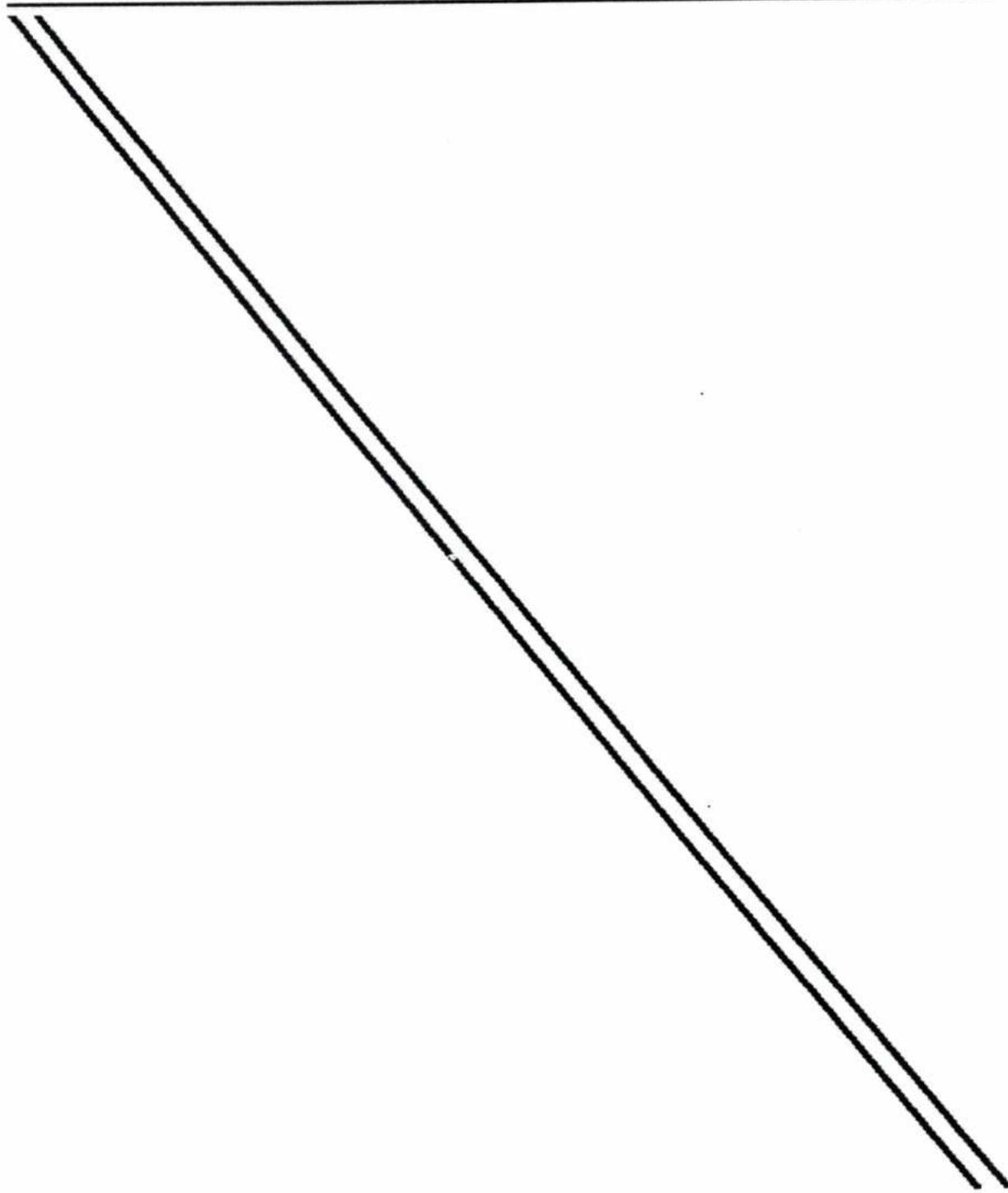
14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 7

**Livro Diário**  
**Março de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha:6	280.611,21	255.611,21
Total do mês :	280.611,21	280.611,21



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 8

**Livro Diário**  
**Abril de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
30/04 Valor ref serviços prestados n/mes	240.350,00	240.350,00
Valor ref serviços prestados n/mes		
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	34.738,98	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		34.738,98
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2022	29.034,84	
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2022		29.034,84
Pg. INSS ref mes 03/2022	343,54	
Pg. INSS ref mes 03/2022		343,54
Valor ref prov honorários n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Pg. FGTS ref mes 03/2022	304,96	
Pg. FGTS ref mes 03/2022		304,96
Valor ref prov FGTS n/mes	304,96	
Valor ref prov FGTS n/mes		304,96
Valor ref prov folha n/mes	3.812,00	
Valor ref desc INSS conf folha		288,54
Pg. salarios n/mes conf folha		3.523,46
Pg. conta de luz ref mes 03/2022	1.234,32	
Pg. conta de luz ref mes 03/2022		1.234,32
Pg. segurança eletrônica conf duplicata	250,00	
Pg. segurança eletrônica conf duplicata		250,00
Pg. despesas c/aluguel conf dupl	2.500,00	
Pg. despesas c/aluguel conf dupl		2.500,00
Pg. conta telefone ref mes 03/2022	131,36	
Pg. conta telefone ref mes 03/2022		131,36
Pg. conta de agua ref mes 04/2022	271,57	
Pg. conta de agua ref mes 04/2022		271,57
Pg. despesas diversas	6.841,00	
Pg. despesas diversas		6.841,00
Pg. serviços advocatícios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocatícios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	345.617,53	345.617,53
Total do mês :	345.617,53	345.617,53

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

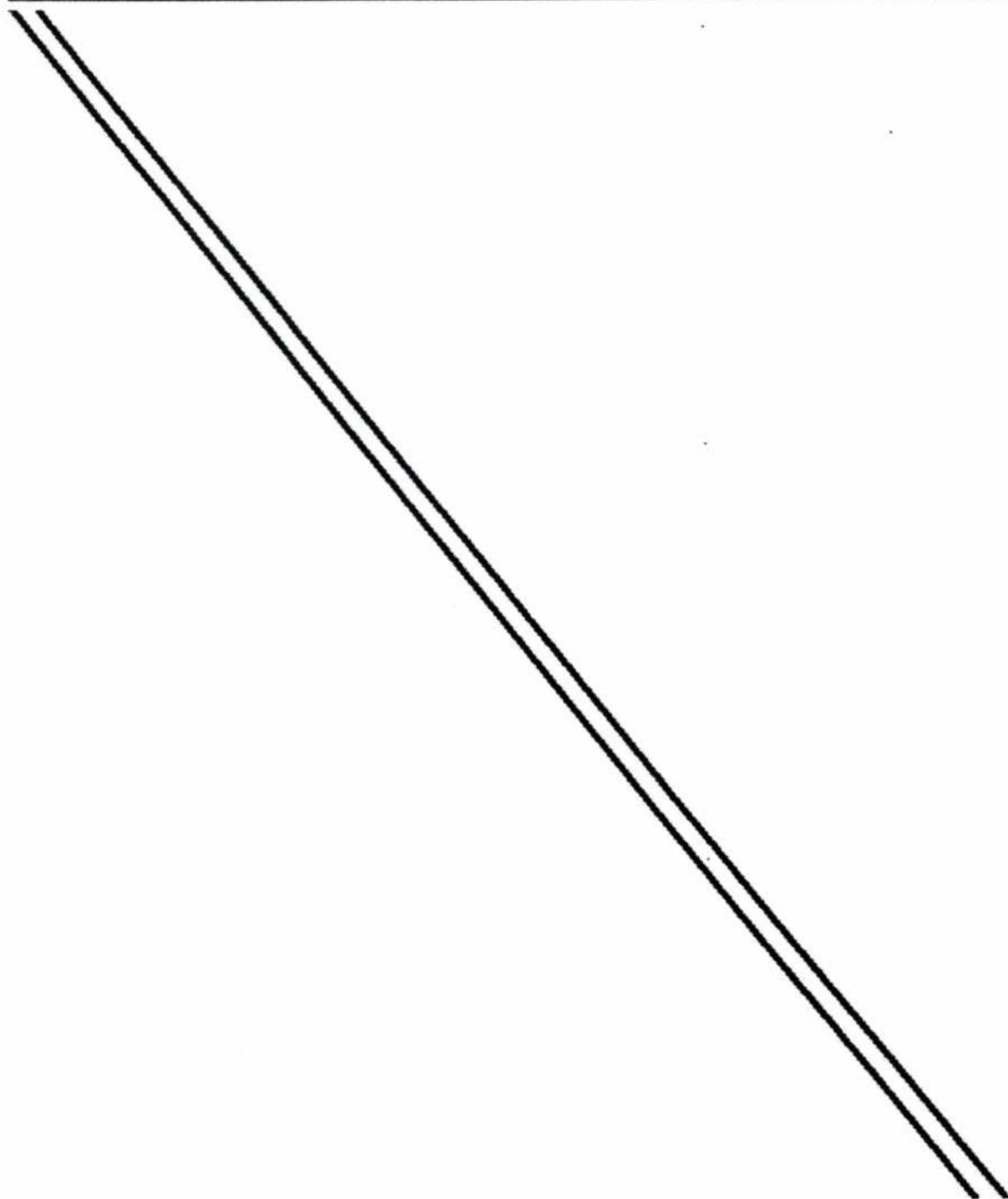
14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 9

**Livro Diário**  
**Abril de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha:8	345.617,53	320.617,53
Total do mês :	345.617,53	345.617,53



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 10

**Livro Diário**  
**Maio de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
31/05 Valor ref serviços prestados n/mes	160.050,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		160.050,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	23.519,29	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		23.519,29
Pg. imposto simples ref mes 04/2022	34.738,98	
Pg. imposto simples ref mes 04/2022		34.738,98
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	3.812,00	
Valor ref desc INSS conf folha		288,54
Pg. salarios n/mes conf folha		3.523,46
Valor ref prov honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf folha		55,00
Pg. honorarios n/mes conf recibo		445,00
Valor ref prov FGTS n/mes	304,96	
Valor ref prov FGTS n/mes		304,96
Pg. FGTS ref mes 04/2022	304,96	
Pg. FGTS ref mes 04/2022		304,96
Pg. INSS ref mes 04/2022	343,54	
Pg. INSS ref mes 04/2022		343,54
Pg. parcelamento Simples Nacional	2.211,17	
Pg. parcelamento Simples Nacional		2.211,17
Pg. despesas c/internet conf fatura	151,48	
Pg. despesas c/internet conf fatura		151,48
Pg. despesas c/monitoramento conf fatura	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento conf fatura		250,00
Pg. despesas c/internet conf fatura	148,58	
Pg. despesas c/internet conf fatura		148,58
Pg. despesas c/aluguel conf fatura	2.248,34	
Pg. despesas c/aluguel conf fatura		2.248,34
Pg. despesas diversas conf cupom fiscal	247,88	
Pg. despesas diversas conf cupom fiscal		247,88
Pg. despesas diversas	4.589,00	
Pg. despesas diversas		4.589,00
Pg. serviços advocatícios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocatícios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	258.420,18	258.420,18
Total do mês :	258.420,18	258.420,18

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rubrica: 

14/09/2023 09:34:37

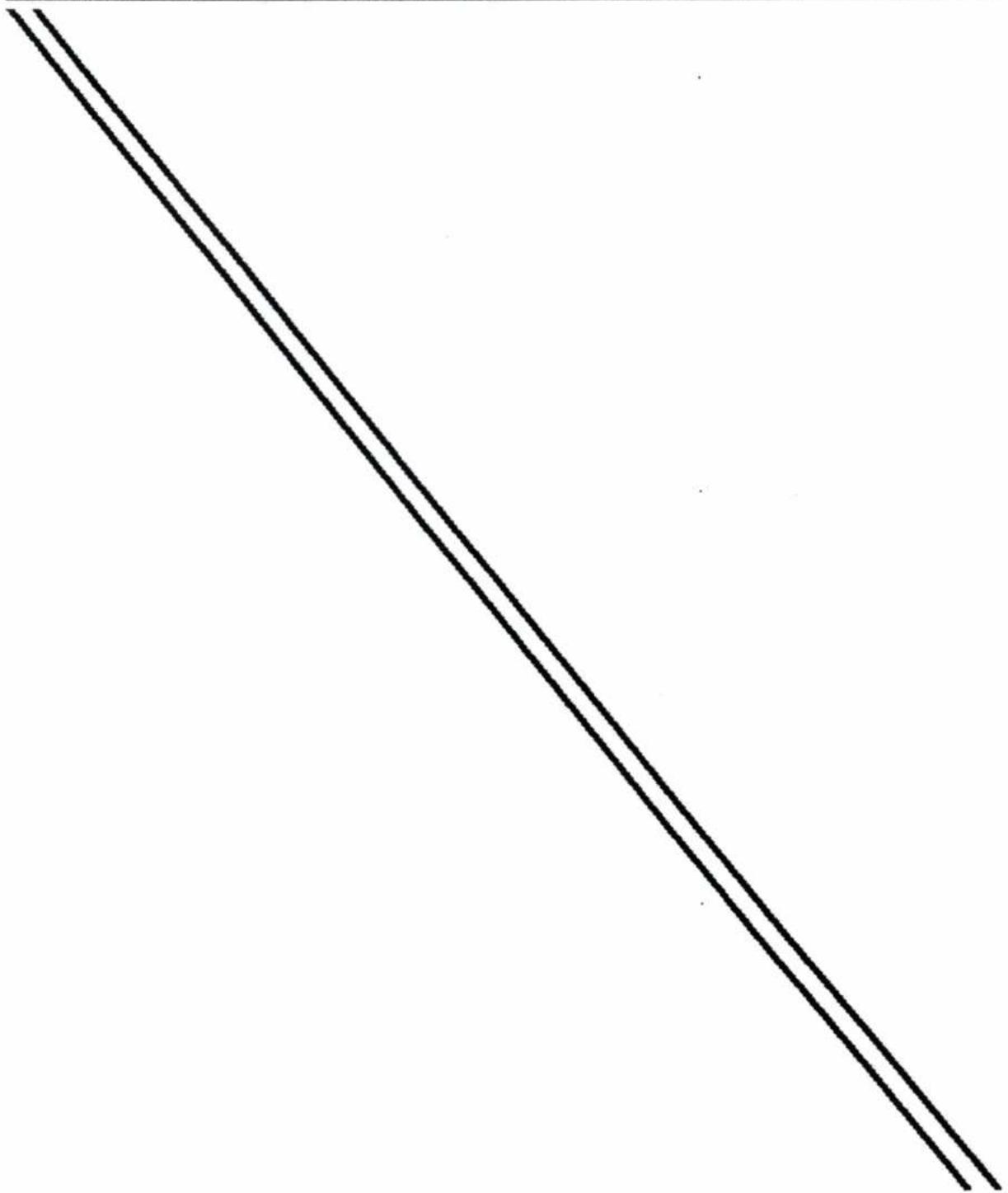
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 11

**Livro Diário**

**Maio de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 10	258.420,18	233.420,18
Total do mês :	258.420,18	258.420,18



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 12

### Livro Diário

### Junho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
30/06 Valor ref serviços prestados n/mes	140.100,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		140.100,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	20.498,82	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		20.498,82
Pg. imposto simples ref mes 05/2022	23.519,29	
Pg. imposto simples ref mes 05/2022		23.519,29
Pg. INSS ref mes 05/2022	343,54	
Pg. INSS ref mes 05/2022		343,54
Valor ref desc INSS conf folha		288,54
Pg. salarios n/mes conf folha		3.523,46
Valor ref prov salarios n/mes	3.812,00	
Valor ref prov FGTS n/mes	304,96	
Valor ref prov FGTS n/mes		304,96
Valor ref prov honorrios n/me	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Pg. FGTS ref mes 05/2022	304,96	
Pg. FGTS ref mes 05/2022		304,96
Pg. parcelamento Simples Nacional	2.233,28	
Pg. parcelamento Simples Nacional		2.233,28
Pg. conta de luz ref mes 05/2022	1.247,67	
Pg. conta de luz ref mes 05/2022		1.247,67
Pg. conta de agua ref mes 06/2022	284,90	
Pg. conta de agua ref mes 06/2022		284,90
Pg. despesas c/monitoramento conf fatura	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento conf fatura		250,00
Pg. despesas c/internet conf fatura	151,48	
Pg. despesas c/internet conf fatura		151,48
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	2.500,00	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		2.500,00
Pg. despesas diversas	3.890,00	
Pg. despesas diversas		3.890,00
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	224.920,90	224.920,90
Total do mês :	224.920,90	224.920,90

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

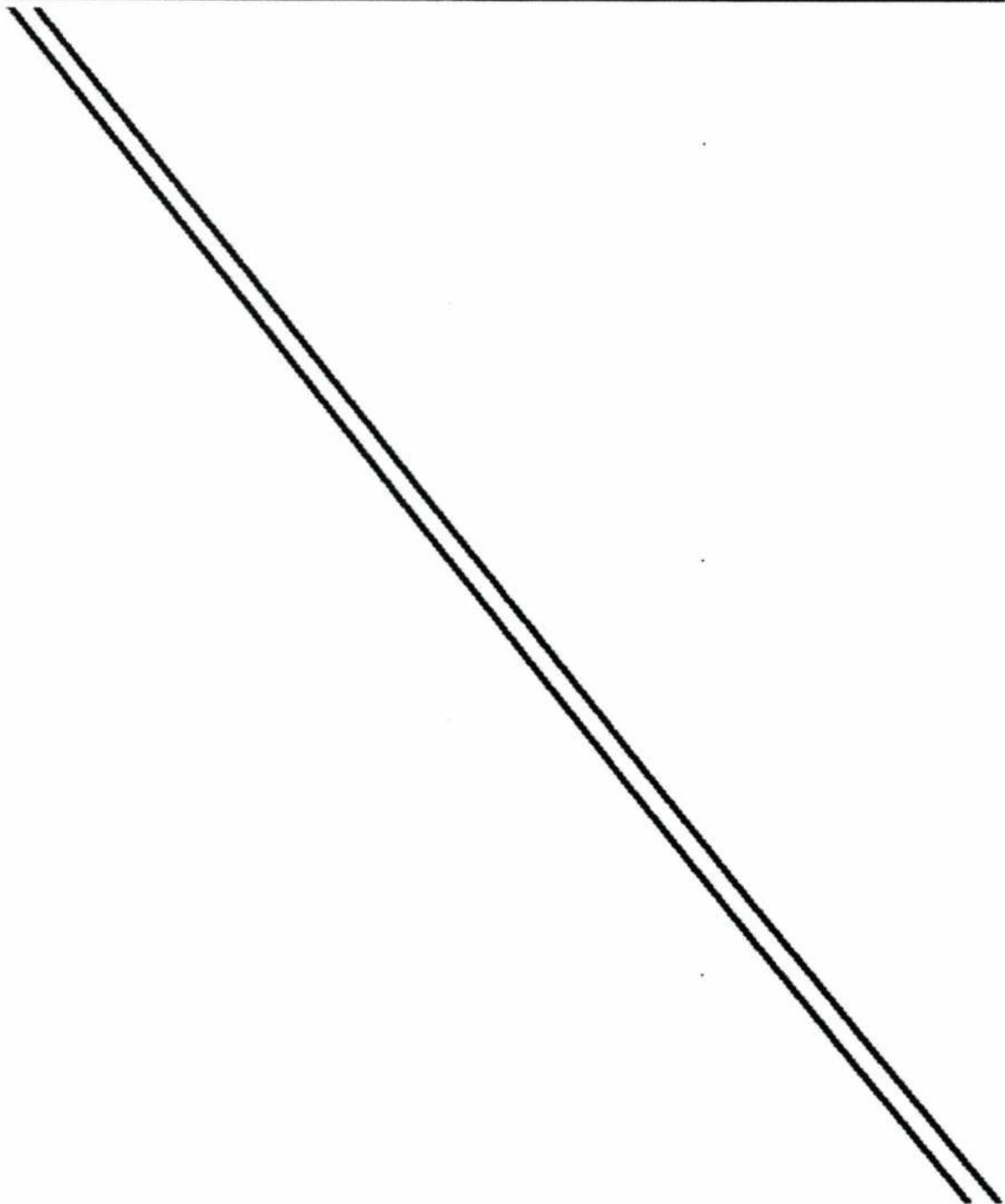
14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 13

**Livro Diário**  
**Junho de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 12	224.920,90	199.920,90
Total do mês :	224.920,90	224.920,90



Fis. 196

Rubrica:

Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 14

### Livro Diário

#### Julho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
31/07 Valor ref serviços prestados n/mes	221.600,50	
Valor ref serviços prestados n/mes		221.600,50
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	32.132,08	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		32.132,08
Pg. imposto simples ref mes 06/2022	20.498,82	
Pg. imposto simples ref mes 06/2022		20.498,82
Pg. INSS ref mes 06/2022	343,54	
Pg. INSS ref mes 06/2022		343,54
Valor ref prov folha n/mes	5.805,94	
Valor ref desc INSS conf folha		438,07
Pg. salários n/mes conf folha		5.367,87
Valor ref prov FGTS n/mes	464,47	
Valor ref prov FGTS n/mes		464,47
Valor ref prov honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios n/mes conf recibo		445,00
Pg. FGTS ref mes 06/2022	304,96	
Pg. FGTS ref mes 06/2022		304,96
Pg. parcelamento Simples Nacional	2.255,83	
Pg. parcelamento Simples Nacional		2.255,83
Pg. conta de luz ref mes 06/2022	1.346,62	
Pg. conta de luz ref mes 06/2022		1.346,62
Pg. conta de agua ref mes 07/2022	271,57	
Pg. conta de agua ref mes 07/2022		271,57
Pg. despesas c/monitoramento	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento		250,00
Pg. despesas c/internet	151,48	
Pg. despesas c/internet		151,48
Pg. despesas c/aluguel conf fatura	2.500,00	
Pg. despesas c/aluguel conf fatura		2.500,00
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	313.425,81	313.425,81
Total do mês :	313.425,81	313.425,81

Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

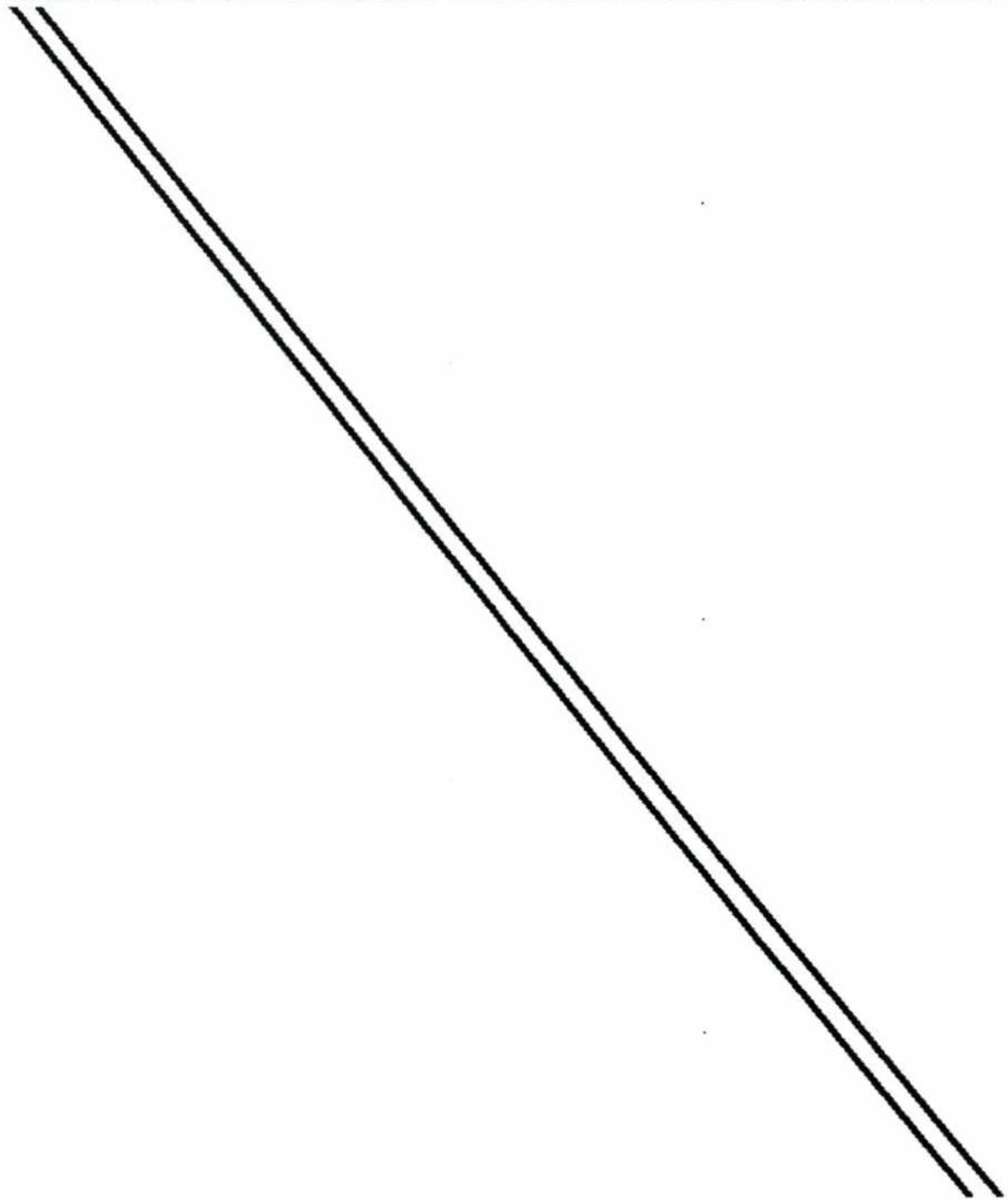
14/09/2023 09:34:37

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 15

**Livro Diário**  
**Julho de 2022**

Data Histórico		Débito	Crédito
Salvo a transportar da Folha: 14		313.425,81	288.425,81
Total do mês :		313.425,81	313.425,81



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 16

**Livro Diário**  
**Agosto de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
31/08 Valor ref serviços prestados n/mes	271.300,50	
Valor ref serviços prestados n/mes		271.300,50
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	39.307,40	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		39.307,40
Pg. imposto simples ref mes 07/2022	32.132,08	
Pg. imposto simples ref mes 07/2022		32.132,08
Pg. INSS ref mes 07/2022	493,07	
Pg. INSS ref mes 07/2022		493,07
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	6.236,00	
Valor ref desc INSS conf folha		470,34
Pg. salarios n/mes conf folha		5.765,66
Valor ref prov FGTS n/mes	498,88	
Valor ref prov FGTS n/mes		498,88
Valor ref honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Pg. FGTS ref mes 07/2022	464,47	
Pg. FGTS ref mes 07/2022		464,47
Pg. parcelamento Simples Nacional	2.278,61	
Pg. parcelamento Simples Nacional		2.278,61
Pg. conta de agua ref mes 08/2022	271,60	
Pg. conta de agua ref mes 08/2022		271,60
Pg. despesas diversas conf notas	420,00	
Pg. despesas diversas conf notas		420,00
Pg. despesas diversas conf notas	608,00	
Pg. despesas diversas conf notas		608,00
Pg. conta de luz ref mes 08/2022	1.210,70	
Pg. conta de luz ref mes 08/2022		1.210,70
Pg. despesas c/internet conf fatura	150,95	
Pg. despesas c/internet conf fatura		150,95
Pg. aluguel n/mes conf fatura	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf fatura		2.700,00
Pg. serviços advocaticios conf recibo	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibo		25.000,00
Total do dia :	383.572,26	383.572,26
Total do mês :	383.572,26	383.572,26

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

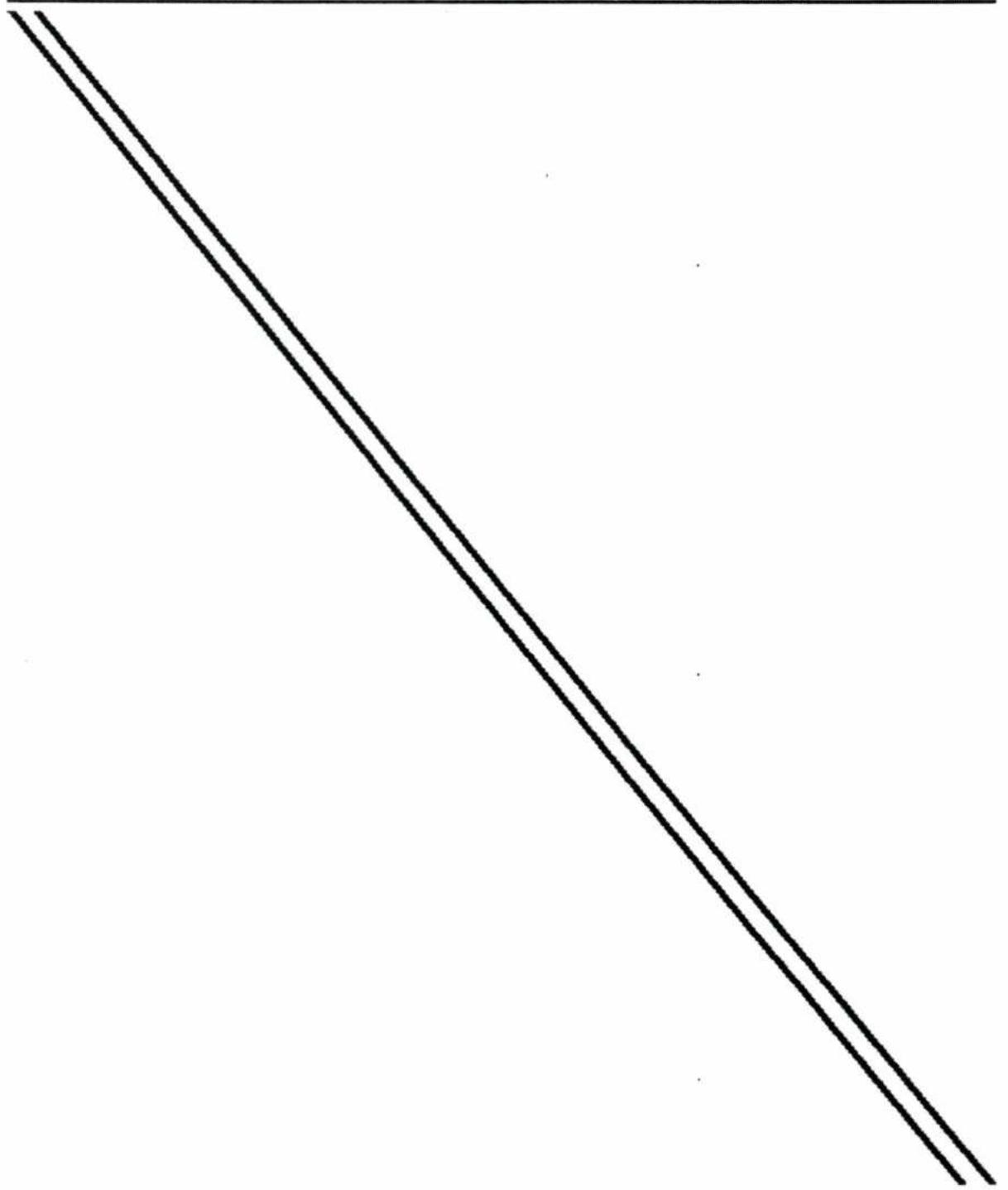
14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 17

**Livro Diário**  
**Agosto de 2022**

Data Histórico	Saldo a transportar da Folha: 16	Débito	Crédito
		383.572,26	358.572,26
	Total do mês :	383.572,26	383.572,26



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 18

### Livro Diário

### Setembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
30/09 Valor ref serviços prestados n/mes	232.600,50	
Valor ref serviços prestados n/mes		232.600,50
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	33.925,56	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		33.925,56
Pg. imposto simples ref mes 08/2022	39.307,40	
Pg. imposto simples ref mes 08/2022		39.307,40
Valor ref prov salarios conf folha	6.236,00	
Valor ref desc INSS conf folha		470,34
Pg. salarios n/mes conf folha		5.765,66
Valor ref prov Honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Valor ref prov FGTS n/mes	498,88	
Valor ref prov FGTS n/mes		498,88
Pg. FGTS ref mes 08/2022	498,88	
Pg. FGTS ref mes 08/2022		498,88
Pg. INSS ref mes 08/2022	525,34	
Pg. INSS ref mes 08/2022		525,34
Pg. conta de luz ref mes 08/2022	1.458,95	
Pg. conta de luz ref mes 08/2022		1.458,95
Pg. conta de agua ref mes 09/2022	264,90	
Pg. conta de agua ref mes 09/2022		264,90
Pg. despesas c/internet	149,44	
Pg. despesas c/internet		149,44
Pg. despesas c/serviço segurança conf recibo	250,00	
Pg. despesas c/serviço segurança conf recibo		250,00
Pg. despesas c/aluguel conf fatura	2.700,00	
Pg. despesas c/aluguel conf fatura		2.700,00
Pg. despesas c/serviço monitoramento conf fatura	250,00	
Pg. despesas c/serviço monitoramento conf fatura		250,00
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	344.165,85	344.165,85
Total do mês :	344.165,85	344.165,85

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTÔNIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

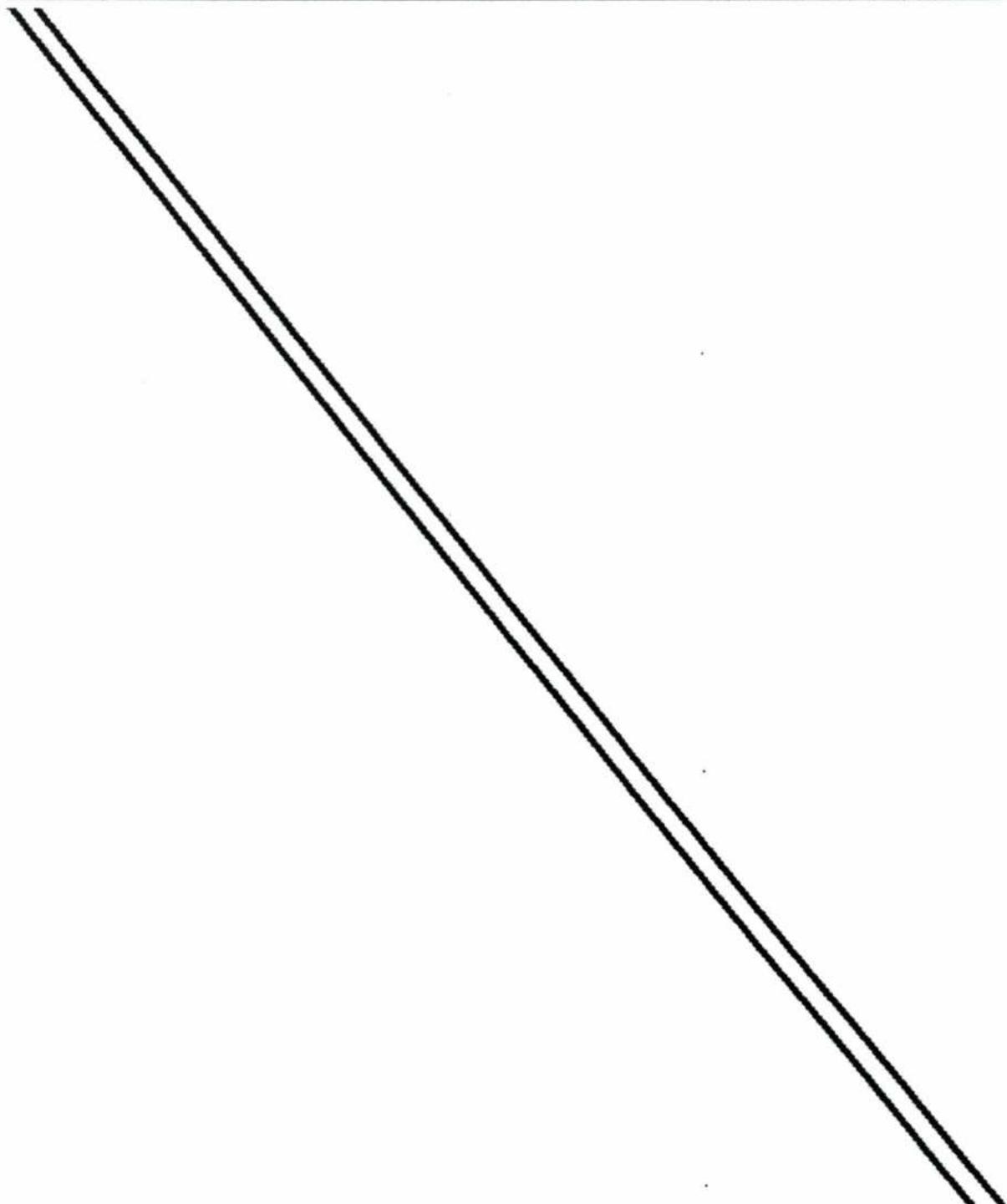
14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 19

**Livro Diário**  
**Setembro de 2022**

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 18	344.165,85	319.165,85
Total do mês :	344.165,85	344.165,85



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 25.694.651/0001-12

Folha 20

### Livro Diário

### Outubro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
31/10 Valor ref serviços prestados n/mes	174.400,50	
Valor ref serviços prestados n/mes		174.400,50
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	25.733,82	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		25.733,82
Pg. imposto simples ref mes 09/2022	33.925,56	
Pg. imposto simples ref mes 09/2022		33.925,56
Valor ref prov salários n/mes	6.238,00	
Valor ref desc INSS conf folha		470,34
Pg. salários n/mes conf folha		5.765,66
Valor ref prov FGTS n/mes	498,88	
Valor ref prov FGTS n/mes		498,88
Valor ref prov honorários contabeis n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Pg. FGTS ref mes 09/2022	498,88	
Pg. FGTS ref mes 09/2022		498,88
Pg. INSS ref mes 09/2022	525,34	
Pg. INSS ref mes 09/2022		525,34
Pg. parcelamento Simples Nacional	2.328,14	
Pg. parcelamento Simples Nacional		2.328,14
Pg. despesas c/monitoramento conf fatura	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento conf fatura		250,00
Pg. despesas c/internet conf fatura	160,14	
Pg. despesas c/internet conf fatura		160,14
Pg. despesas c/aluguel conf fatura	2.700,00	
Pg. despesas c/aluguel conf fatura		2.700,00
Pg. conta de agua ref mes 10/2022	264,90	
Pg. conta de agua ref mes 10/2022		264,90
Pg. conta de luz ref mes 09/2022	1.417,10	
Pg. conta de luz ref mes 09/2022		1.417,10
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	274.439,26	274.439,26
Total do mês :	274.439,26	274.439,26

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

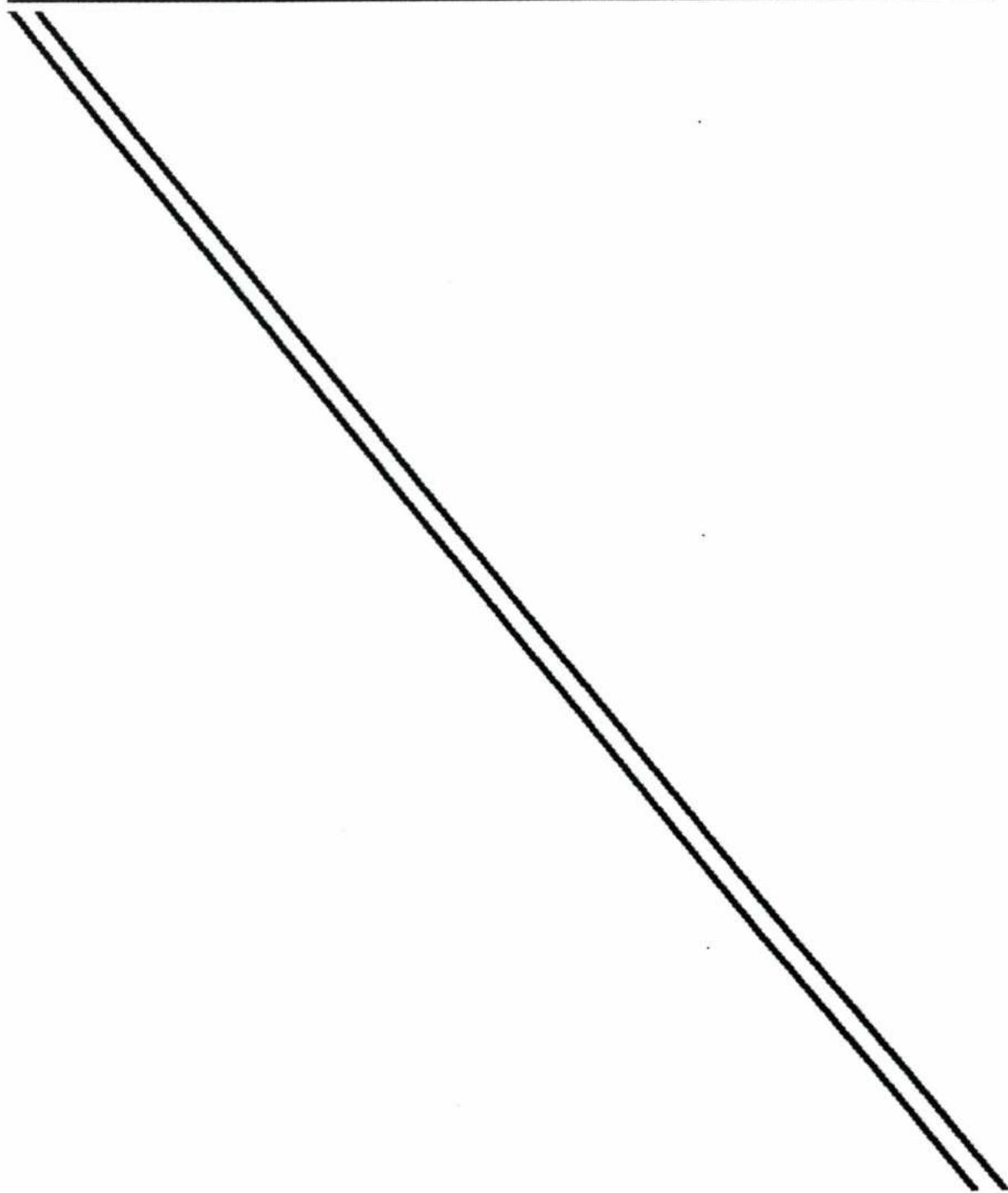
14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 21

**Livro Diário**  
**Outubro de 2022**

Data Histórico		Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 20		274.439,26	249.439,26
Total do mês :		274.439,26	274.439,26



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 22

Livro Diário  
Novembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
30/11 Valor ref serviços prestados n/mes	78.300,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		78.300,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	11.494,99	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		11.494,99
Pg. imposto simples ref mes 10/2022	3.800,03	
Pg. imposto simples ref mes 10/2022		3.800,03
Pg. adiant. 13º salario conf folha	2.411,00	
Pg. adiant. 13º salario conf folha		2.411,00
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	6.236,00	
Valor ref desc INSS conf folha		470,34
Pg. salario n/mes conf folha		5.765,66
Valor ref prov FGTS n/mes	691,76	
Valor ref prov FGTS n/mes		691,76
Valor ref prov honorarios n/mes conf folha	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		55,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		445,00
Pg. FGTS ref mes 10/2022	498,88	
Pg. FGTS ref mes 10/2022		498,88
Pg. INSS ref mes 10/2022	525,34	
Pg. INSS ref mes 10/2022		525,34
Pg. parcelamento Simples Nacional	4.701,38	
Pg. parcelamento Simples Nacional		4.701,38
Pg. parcelamento simples nacional	514,67	
Pg. parcelamento simples nacional		514,67
Pg. conta de luz ref mes 10/2022	1.363,77	
Pg. conta de luz ref mes 10/2022		1.363,77
Pg. conta de agua ref mes 11/2022	264,90	
Pg. conta de agua ref mes 11/2022		264,90
Pg. despesas c/aluguel conf fatura	2.700,00	
Pg. despesas c/aluguel conf fatura		2.700,00
Pg. despesas c/internet conf fatura	133,29	
Pg. despesas c/internet conf fatura		133,29
Pg. serviços advocaticios conf recibos	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibos		25.000,00
Total do dia :	139.136,01	139.136,01
Total do mês :	139.136,01	139.136,01

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

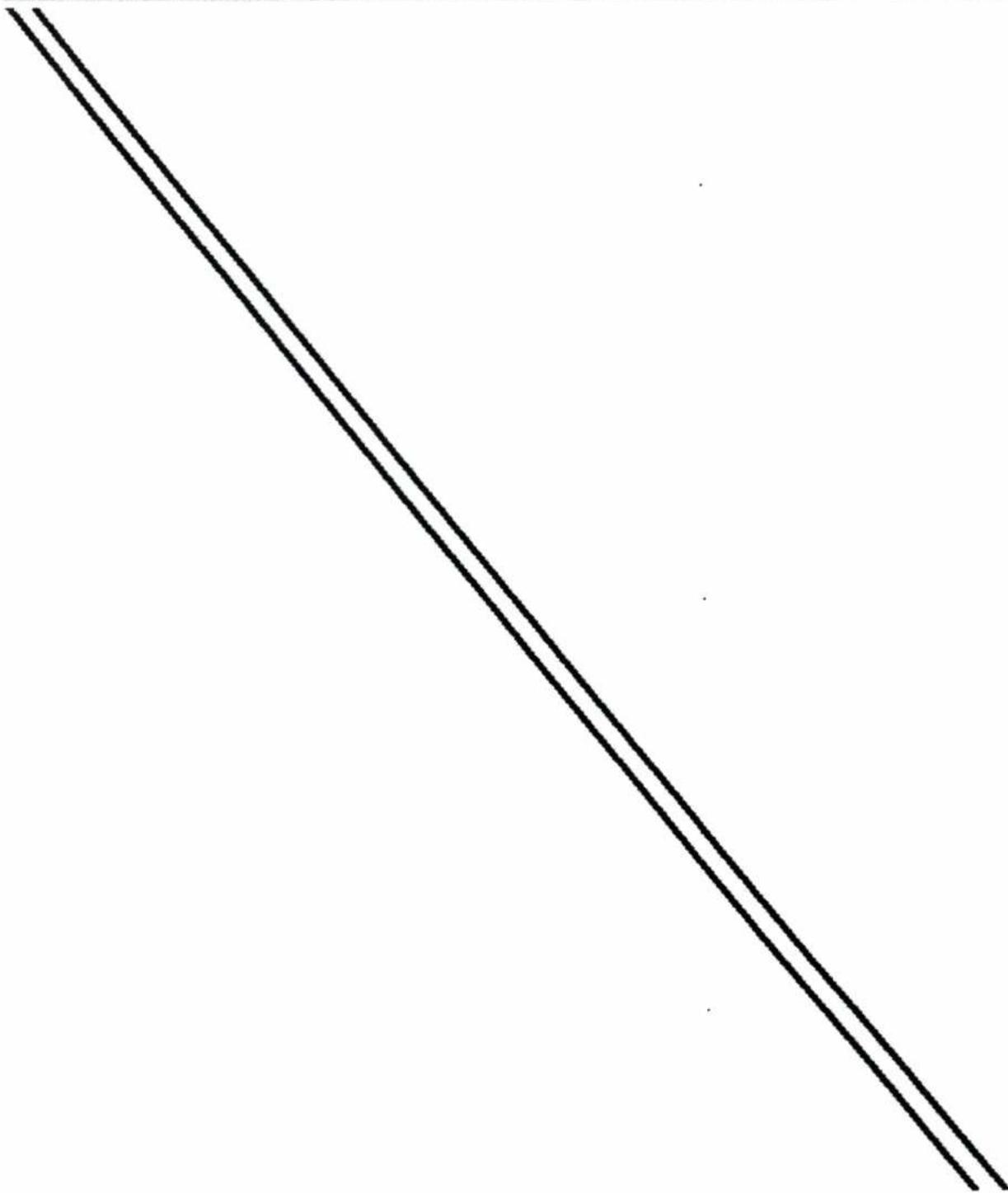
14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 23

**Livro Diário**  
**Novembro de 2022**

Data Histórico		Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha:22		139.136,01	114.136,01
Total do mês :		139.136,01	139.136,01



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 28.894.851/0001-12

Folha 24

### Livro Diário

### Dezembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
20/12 Valor ref prov 13º salario n/mes	5.270,00	
Valor ref desc INSS s/13º salario conf folha		397,88
Valor ref desc adiant 13º salario		2.411,00
Pg. 2ª parcela 13º salario		2.461,12
Pg. INSS ref 13º salario	397,88	
Pg. INSS ref 13º salario		397,88
Total do dia :	5.667,88	5.667,88
31/12 Valor ref serviços prestados n/mes	158.000,00	
Valor ref serviços prestados n/mes		158.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	22.509,82	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		22.509,82
Pg. imposto simples ref mes 11/2022	11.494,99	
Pg. imposto simples ref mes 11/2022		11.494,99
Valor ref prov FGTS n/mes	928,56	
Valor ref prov FGTS n/mes		928,56
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	8.748,00	
Valor ref desc. INSS conf folha		660,06
Pg. salarios n/mes conf folha		8.087,94
Valor ref prov honorarios n/mes	500,00	
Valor ref desc INSS conf recibo		445,00
Pg. honorarios n/mes conf recibo	691,76	
Pg. FGTS ref mes 11/2022		691,76
Pg. FGTS ref mes 11/2022	525,34	
Pg. INSS ref mes 11/2022		525,34
Pg. INSS ref mes 11/2022	2.373,24	
Pg. parcelamento Simples Nacional		2.373,24
Pg. parcelamento Simples Nacional	519,81	
Pg. parcelamento simples nacional		519,81
Pg. parcelamento simples nacional	1.234,85	
Pg. conta de luz ref mes 11/2022		1.234,85
Pg. conta de luz ref mes 11/2022	264,90	
Pg. conta de agua ref mes 12/2022		264,90
Pg. conta de agua ref mes 12/2022	250,00	
Pg. despesas c/monitoramento		250,00
Pg. despesas c/monitoramento	144,00	
Pg. despesas c/internet		144,00
Pg. despesas c/internet	2.700,00	
Pg. despesas c/aluguel conf fatura		2.700,00
Pg. despesas c/aluguel conf fatura	2.925,02	
Pg. despesas c/IPTU conf DAM		2.925,02
Pg. despesas c/IPTU conf DAM	75.862,72	
Valor ref transf entre contas		75.862,72
Valor ref transf entre contas	1.000.000,00	
Valor ref distribuição de lucros		1.000.000,00
Valor ref distribuição de lucros	25.000,00	
Pg. serviços advocaticios conf recibo		25.000,00
Pg. serviços advocaticios conf recibo	2.227.002,00	
Transferência para conta resultado		320.116,46
Transferência para conta resultado		1.906.885,54
Transferência para conta resultado		62.369,94
Transferência para conta resultado		2.960,43
Transferência para conta resultado		14.606,01
Transferência para conta resultado		131,36
Transferência para conta resultado		32.477,88
Transferência para conta resultado		30.748,34
Transferência para conta resultado		2.164,27
Transferência para conta resultado		6.000,00
Transferência para conta resultado		5.270,00
Transferência para conta resultado		5.411,19
Transferência para conta resultado		2.925,02
Transferência para conta resultado		2.750,00
Transferência para conta resultado		300.000,00
Transferência para conta resultado		
Saldo a transportar no dia :	3.541.675,01	4.009.489,45

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

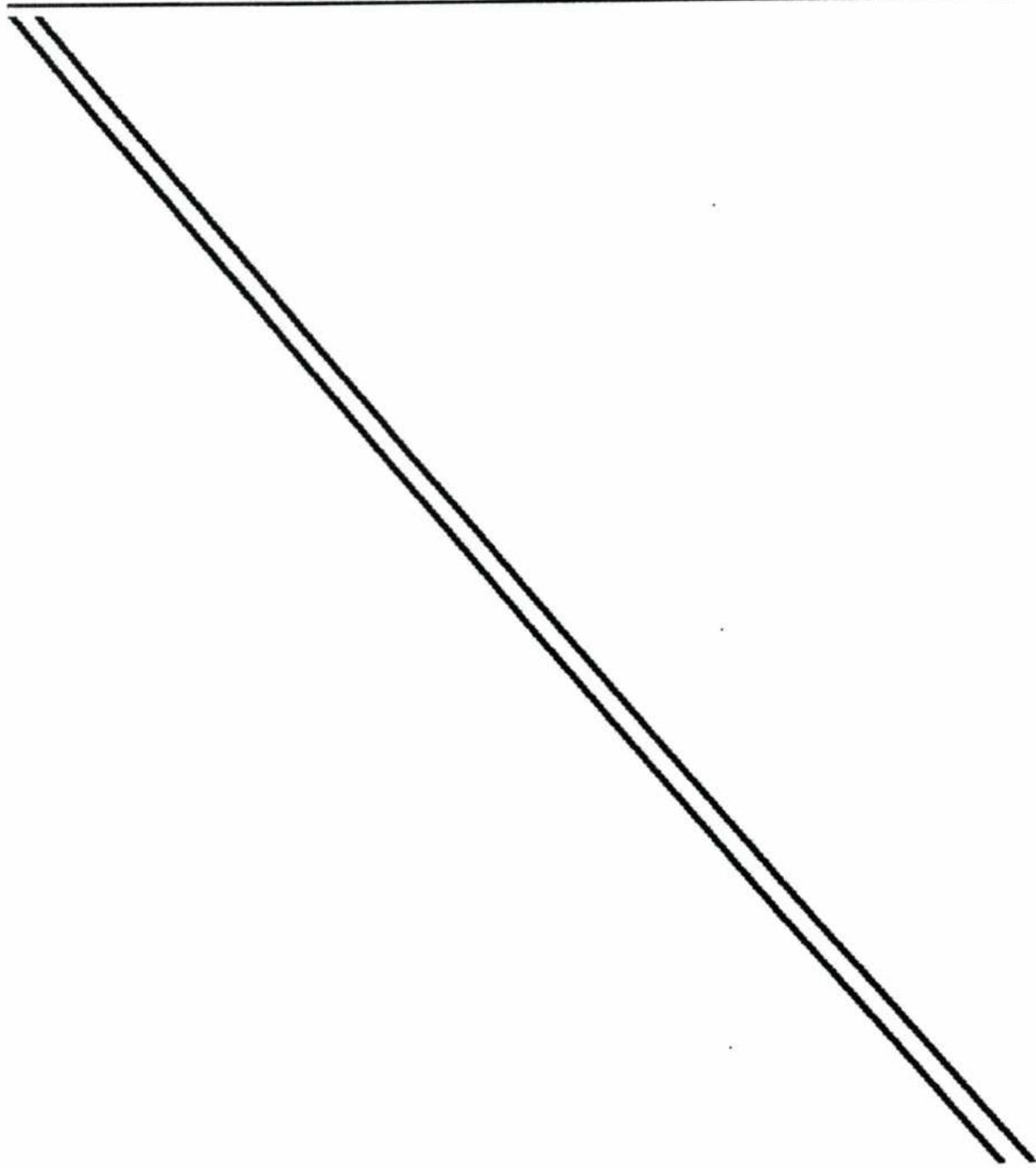
14/09/2023 09:34:38

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 25

**Livro Diário**  
**Dezembro de 2022**

Data Histórico		Débito	Crédito
31/12 Transferência para conta resultado	Saldo a transportar da Folha:24	3.541.675,01	4.009.489,45
		467.814,44	
		4.009.489,45	4.009.489,45
		4.015.157,33	4.015.157,33



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 09:57:42

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 26

### Demonstração do Resultado

#### Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	2.227.002,00C		
Imposto Simples s/Serviços	320.116,46D		
		1.906.885,54C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.906.885,54C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			1.906.885,54C
DESPESAS OPERACIONAIS			
SALÁRIOS	62.369,94D		
AGUA	2.960,43D		
ENERGIA ELETRICA	14.606,01D		
TELEFONE	131,36D		
DESPESAS DIVERSAS	32.477,88D		
DESPESAS C/ALUGUEL	30.748,34D		
DESPESAS C/INTERNET	2.164,27D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	6.000,00D		
13º. SALÁRIO	5.270,00D		
FGTS	5.411,19D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.925,02D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	2.750,00D		
DESP. C/HONORARIOS	300.000,00D		
		467.814,44D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.439.071,10C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			1.439.071,10C

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

PEDRO DURANS BRAID Assinado de forma digital por PEDRO  
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
RIBEIRO:01822488362 Dados: 2023.09.14 10:36:46 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO  
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO  
LIMA:27948692304  
Dados: 2023.09.14 10:04:21 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, fl.60, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 18/09/2023.

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luis - MA - CEP: 65.077-150  
CNPJ: 26.694.651/0001-12

14/09/2023 09:58:35

Folha 27

**Balço Patrimonial**  
**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022**

<b>ATIVO</b>			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA		1.489.481,50 D	
		1.489.481,50 D	
		1.489.481,50 D	
		1.489.481,50 D	
<b>Total Geral do Ativo</b>			<b>1.489.481,50 D</b>
<b>PASSIVO</b>			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
FGTS		928,56 C	
INSS		715,06 C	
		1.643,62 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		22.509,82 C	
		22.509,82 C	
		24.153,44 C	
		24.153,44 C	
NÃO CIRCULANTE			
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
PARCELAMENTOS			
IMPOSTO SIMPLES		138.662,50 C	
		138.662,50 C	
		138.662,50 C	
		138.662,50 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	
		100.000,00 C	
RESERVAS			
DE LUCROS			
LUCRO OU PREJUÍZO		1.226.665,56 C	
		1.226.665,56 C	
		1.226.665,56 C	
		1.326.665,56 C	
<b>Total Geral do Passivo</b>			<b>1.489.481,50 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

**PEDRO DURANS BRAID**  
**RIBEIRO:01822488362**  
Assinado de forma digital por  
PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.14 10:37:58 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Data: 2023.09.14 10:51:43 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, fl.60, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 18/09/2023.

Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/09/2023 10:00:32

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 28

### Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*28 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*28 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 4 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,  
R BEIJA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA N°. 538 EM 06/06/2016  
CNPJ: 26.694.651/0001-12  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

**PEDRO DURANS BRAID  
RIBEIRO:01822488362**

Assinado de forma digital por PEDRO  
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362  
Dados: 2023.09.14 10:32:24 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO  
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2023.09.14 10:06:25 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA  
Contador - CRC - 006925MA  
CPF : 279.486.923-04

### TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 28 folhas servirá de Livro Diário nº 04 da Sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 538. Foi registrada no Liv. C-17, Fl.61 na data de: 18/09/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5944231

Documento inicial - pags. 1-32



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 18/09/2023, às 13:30. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/09/2023, às 13:30. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5944-2314-E0**.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
REGISTRO.....	: MA-006925/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.486.923-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 11/07/2024 as 16:16:09.  
Válido até: 09/10/2024.  
Código de Controle: 808047.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RUA BEIJA-FLORES , 20 PONTA DO FAROL

SÃO LUIS/MA

CNPJ 26.694.651/0001-12

**INDICES DE LIQUIDEZ**

Liquidez Geral (ILG)	<u>Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo</u>
	Passivo Circ. + Exigível a Longo Prazo

1.563.420,87

LG = ----- = 8,37

186.686,19

São Luis - MA, 31/12/2023.

ANTONIA SOARES RAPOSO  
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA  
SOARES RAPOSO LIMA:27948692304  
Dados: 2024.07.26 16:28:56 -03'00'

CRC/MA 006925

# HABILITAÇÃO TÉCNICA / NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



Estado do Maranhão  
Governo Municipal de Buriti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 005 / 2025

Fis. 215

Rubrica: *nm*

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Senhor **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, inscrito na OAB/MA sob o nº. 10.255, detém capacidade técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Administração Pública Municipal, Direito Administrativo e Direito Público. O Referido advogado prestou serviços a esta Prefeitura no exercício financeiro de 2016, sendo os mesmo até a presente data, perseguidos com excelência, qualidade e de acordo com os objetos contratados, bem como de forma ética e sigilosa. Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados com eficiência e credibilidade.

Buriti da Inácia Vaz, 07 de novembro de 2016.

**RAFAEL MESQUITA BRASIL**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na **AV CORONEL COLARES MOREIRA 1 EDIF: OFICCE TOWER: SALA: 114; - BAIRRO JARDIM RENASCENÇA**, São Luis-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.694.651/0001-12**, venceu o procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 002/2017, com vistas a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada junto a 2ª e 3ª Instância (Especificada no Termo de Referência), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

PINDARÉ MIRIM, 04 de dezembro de 2017.



*Henrique Caldeira Salgado*  
**HENRIQUE CALDEIRA SALGADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

RECONHECIMENTO DE NOTAS E REGISTROS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo  
(1000029661123) HENRIQUE CALDEIRA SALGADO  
São Luis, 13/12/2017 10:26:54 6694 da verdade  
Em Testemunha

Alan Coutinho de Souza - Escrevente  
Emol. R\$4,10 - FERC - R\$0,10 Total: R\$4,20

000029661123

Seção de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

ATESTADO DE CAPACIDADE  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luis, 13/12/2017 10:26:54 15972  
Em Testemunha da verdade

Alan Coutinho de Souza - Escrevente  
Emol. R\$4,10 - FERC - R\$0,10 Total: R\$4,20  
PREF0042705708





## Secretaria Municipal de Administração

**Contrato nº. 006/2021 - SEMAD – Processo nº 005/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021**

Termo de contrato que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração, e Pedro Braid Sociedade Individual Advocacia, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância em Instancias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do munício de Maracatumé, conforme detalhado no Anexo I do edital.

O Município de Maracatumé- MA, com sede administrativa na Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.336/0001-78, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e CPF nº 574.321.202-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.694.651/0001-12, por seu representante legal, Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, com sede social na Rua Beija – Flores, nº 20, Ponta do Farol, São Luís – MA, CEP: 65.077-150, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância em Instancias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do munício de Maracatumé, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valores em (R\$)	
				Unitário	Total
01	Serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância em Instancias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do munício de Maracatumé	Mês	12	30.000,00	360.000,00
Valor Total em R\$					360.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

## Secretaria Municipal de Administração

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/Ma, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois)



## Secretaria Municipal de Administração

- microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;
- z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de Interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- ff) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Maracatumé, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Maracatumé;

## Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ficando o valor mensal em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0021 - Administração Geral

04.122.0021.2010.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.





## Secretaria Municipal de Administração

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Maracaçumê - MA, 12 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Contratante

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA

CNPJ nº. 26.694.651/0001-12

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1ª) *[Assinatura]*.....

CPF

2ª) *[Assinatura]*.....

CPF 076 275.542.00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato n°. 006/2021 – Processo n° 001/2021 – Tomada de Preços n° 001/2021

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Raposa/MA., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme detalhado no Anexo I do edital.”

Aos 09 dias do mês de março de 2021, o Município de Raposa- MA, com sede administrativa na Avenida dos Pescadores, s/n Jardim das Oliveiras, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.612.325/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.694.651/0001-12, por seu representante legal, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, com sede social na Rua Beija Flores n° 20, Ponta do Farol, CEP: 65.077.150, São Luís/MA., doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Tomada de Preços n° 001/2021, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo deste Edital

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/Ma, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;
- z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- ff) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Raposa, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Raposa;

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a eximia prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

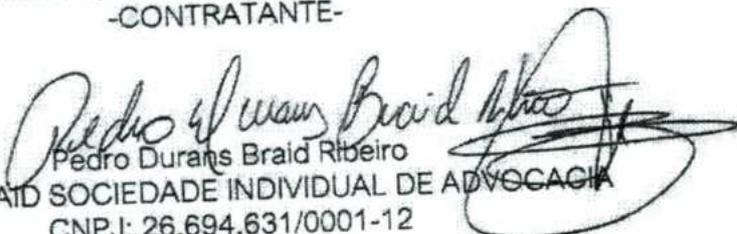
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Raposa-MA., 09 de março de 2021

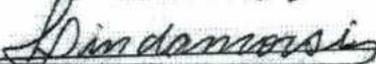
  
Gesiel Gomes Braz

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
-CONTRATANTE-

  
Pedro Durans Braid Ribeiro  
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.694.631/0001-12  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1:   
CPF Nº 908.848.313-91

2:   
CPF Nº 238485533.68



Município de Raposa - MA

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA  
**RAPOSA**  
*Uma cidade melhor para todos*

DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 407 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, QUINTA - FEIRA 11 DE MARÇO DE 2021 PAG 01

## PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ..... 1  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ..... 1

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021-SECAP.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.631/0001-12, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instancia, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Pedro Durans Braid Ribeiro, pela contratada. Raposa-MA., 09 de março de 2021.

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021-SECAP.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.349.108/0001-79, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município Em instancias superiores e aos órgãos de controle externo, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGENCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Samuel Jorge Arruda de Melo, pela contratada. Raposa-MA., 09 de março de 2021.

MUNICIPIO DE RAPOSA:01 612325000 198  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RAPOSA:0161232 5000198  
Dados: 2021.03.11 15:43:37 -03'00'

### ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n – Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa – MA

[www.raposa.ma.gov.br](http://www.raposa.ma.gov.br)

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.



Município de Raposa - MA

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 420 ANO V DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, TERÇA - FEIRA 06 DE ABRIL DE 2021 PAG 01

## PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO ..... 1  
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
 Nº 008/2021..... 1

### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato nº 006/2021-SECAP, para o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias Municipais em processos Administrativos, Extrajudiciais e Judiciais de primeira instância para atender as necessidades do município de Raposa, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 407, página 01, do dia 11 de março de 2021. Onde se lê: CNPJ Nº 26.694.631/0001-12, Leia-se: 26.694.651/0001-12. Raposa-MA, 06 de abril de 2021.

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, treinamento, manutenção e licença de uso de sistemas informatizados (softwares), para os setores de folha de pagamento, contabilidade pública, protocolo, controle interno e ouvidoria, para atender as necessidades do Município de Raposa/MA. VALOR: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Função Programática: 04.122.0004.2008.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 026/2017. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal

nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2021. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ANDRÉ SILVA FROTA - Representante Legal da CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CPF nº 045.134.703-05. Raposa/MA, 29 de março de 2021. GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

### ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n – Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa – MA

[www.raposa.ma.gov.br](http://www.raposa.ma.gov.br)

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de  
janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE RAPOSA:01  
6123250001  
98

Assinado de  
forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
RAPOSA:0161232  
5000198  
Dados: 2021.04.06  
17:12:48 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida Principal SNº

Cidade: Raposa

CNPJ Nº : 01612325/0001-98

## NOTA DE EMPENHO Nº 309002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
04	Sec. Mun.de Administração e Planejamento		
04.01	Sec.Mun.de Administração e Planejamento		
04.122.0004.2008.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Pl		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
278.400,00	715.935,89	278.400,00	0,00

FICHA: 58 DATA: 09/03/2021 LICITAÇÃO: Nº 000020/21 PROCESSO: 001

CREDOR.: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Telefone:

CNPJ/CPF: 26.694.651/0001-12

CÓDIGO: 146

ENDEREÇO: RUA BEIJA FLORES

CIDADE...:

U.F...: MA

FONTE DE RECURSOS :

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

1 Recursos do tesouro exercicio c

001 Ordinario

**HISTÓRICO:** Valor que se empenha para fazer face às despesas com VALOR PARA ATENDER DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EXTRA JUDICIAIS E JUDICIAIS DE

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 278.400,00

Valor por Extenso:

duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 09/03/2021

  
 GESIEL GOMES BRAZ

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 09/03/2021

  
 THALIA ROBERTA PADILHA ARAUJO  
 CONTADORA



**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CABINA 9226, RESIDENTE NA RUA DEP. RAIMUNDO CEAC, Sd. Edson do TUN - SÃO LUÍS-MA

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### II - OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150  
CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



## PEDRO BRAID ADVOCACIA

### III - DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

### IV- DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do CONTRATADO, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo CONTRATANTE a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da CONTRATANTE, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

### V - NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA** - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A), nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a CONTRATADO(A).

### VI - OUTROS AJUSTES

**CLÁUSULA QUINTA** - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

**CLÁUSULA SEXTA** - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

✓



# PEDRO BRAID ADVOCACIA

## VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUÍS-MA

São Luís/MA, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: Pedro Durans Braid Ribeiro

CONTRATADO: Jorge Luis Rodrigues dos Santos Netto

TESTEMUNHAS:

3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

São Luís, 20/01/2021 09:45:04 27724

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: REC FIR 156711A1HDG52MPZ2YPO21 - Ato: 13.17.4

Emol.:RS16.31 FERC.:RS0.50 FADEP.:RS0.65 FEMP.:RS0.65 Total:RS18,11

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0156613]-FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO

At.: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 16,31, FERC: R\$ 0,50, FADEP: R\$ 0,65 FEMP: R\$ 0,65 Total: R\$ 18,11. Em test. \_\_\_\_\_ de verdade São Luís - MA, 20/01/2021 16:07:19.

Selo: REC FIR 20963D6X31MBOA2G6Q81 JORGE LUCAS SILVA ROEIRO - ESCRIVENTE Consulte a validade do selo.





**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

**LISTA EQUIPE TECNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA**

**1 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO – OAB Nº 10.255

**2 - EQUIPE TECNICA:**

1. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – OAB Nº 9.226
2. MAURICIO DOURADO VASCONCELOS - OAB Nº 14.921
3. STEFANY DIAS CARDOSO - OAB Nº 22.440

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**

Inscrição	Seccional	Subseção
10255	MA	CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

ADVOGADO

**Endereço Profissional**  
AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº 1 ED OFFICE TOWER, 1 ANDAR, SALA 114,  
JARDIM RENASCENCA  
SÃO LUÍS - MA  
65079-441

**Telefone Profissional**  
(98) 3303-2074  
(98) 98166-1331



**SITUAÇÃO REGULAR**

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br/) efetuada em 16/07/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.



**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A), MAURÍCIO DOURADO E VASCONCELOS**, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 14.921, com endereço profissional na Rua das Andirobas, nº. 06, quadra 91 Cond. Canopus, bloco B1, Jardim Renascença, São Luís – MA.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### II – OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150  
CNPJ: 26.694.651/0001-12

pedrobraid.adv@hotmail.com (98) 98421-0019

MAURICIO  
DOURA  
DO E  
VASCO  
NCELOS

Assinado de forma digital por MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=187326860017, o.ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOCADO, cn=MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS Dados: 2022.05.19 13:04:57 -03'00'



## PEDRO BRAID ADVOCACIA

### III – DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

### IV - DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do CONTRATADO, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo CONTRATANTE a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da CONTRATANTE, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

### V – NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA** - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A), nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a CONTRATADO(A).

### VI - OUTROS AJUSTES

**CLÁUSULA QUINTA** - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

**CLÁUSULA SEXTA** - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

MAURICI  
O  
DOURA  
DO E  
VASCON  
CELOS

Assinado de forma digital por MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=18732086000170, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS  
Dados: 2022.05.19 13:05:31 -03'00'



**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

**VI- DO FORO ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

São Luís/MA, 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: Maurício Dourado e Vasconcelos

MAURICIO  
DOURADO E  
VASCONCEL  
OS

Assinado de forma digital por MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS  
DN: c=BR, ou=PE, ou=AC, ou=MA, ou=1873266200176, mail=ADP@PE-AC, serial=1873266200176, cn=MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS  
Data: 2022.01.11 13:25:58 -05'00'

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS**

FILIAÇÃO  
**HEBEL DE BARROS E VASCONCELOS  
FRANCY FERREIRA DOURADO VASCONCELOS**

NATALIDADE  
**SÃO LUÍS-MA**

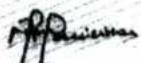
RG  
**186010020019 - SSP**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**NÃO DECLARADO**

DATA DE NASCIMENTO  
**04/03/1988**

CPF  
**669.630.283-20**

VIA EXPEDIDO EM  
**01 03/09/2015**

  
**MARIO DE ANDRADE MACIEIRA**  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:  
**14921**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 12786398

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Marcio Durado e Vasconcelos*

OBSERVAÇÕES





**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**, Stepany Dias Cardoso, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-MA sob nº 22.440, residente e domiciliar na Av. 08, Qd. 05, nº 11, Conjunto Habitacional Tuú.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### II – OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



## PEDRO BRAID ADVOCACIA

### III – DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

### IV- DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do CONTRATADO, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo CONTRATANTE a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da CONTRATANTE, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

### V – NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA** - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A), nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a CONTRATADO(A).

### VI - OUTROS AJUSTES

**CLÁUSULA QUINTA** - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

**CLÁUSULA SEXTA** - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

📞 CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



# PEDRO BRAID ADVOCACIA

## VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.



São Luís/MA, 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: Pedro Durans Braid Ribeiro

CONTRATADO: Stefany Dias Cardoso



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS**  
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião | Av. São Luís Rui de França, 8 - Rio Anal Shopping  
 Povoado - Bairro Timó - São Luís/MA - CEP 65.065-470 - Telefone: (98) 3015-8200 - www.6tabelionato.net.br

Reconheço por semelhança a firma de: **STEFANY DIAS CARDOSO**  
 Nathalia Cristina Castro Serra - Escrevente Autorizada  
 Poder Judiciário - TJMA.  
 Selo: REC FIR 1567458ZNMXXV0RYOG883  
 Data/hora: 26/04/2021 12:14:39. Ato: 13.17.4  
 Parte(s): STEFANY DIAS CARDOSO, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**

**3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA**  
Av. São Helena, 250, quadra 35, Shopping de Autismo - São Luís - MA  
 CEP: 65.131-291. Fone: (98) 3015-8200

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**[0134631]-PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**

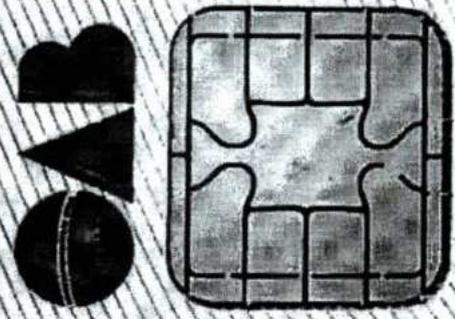
Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 16,31, FERC: R\$ 0,50, FADEP: R\$ 0,65 FEMP: R\$ 0,65 Total: R\$ 18,11. Em selo de verdade São Luís - MA, 26/04/2021 12:28:40.  
 Selo: REC FIR 029983BQ8JC1BL47SJ1851 ANA LETICIA CHAGAS FRAZAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulte a validade do selo:



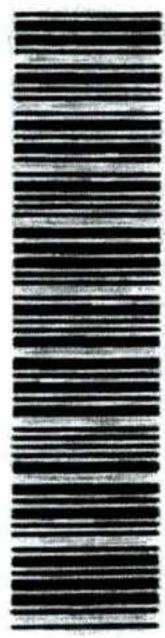
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16461381



ASSINATURA DO PORTADOR  
Stefany Dias Cardoso



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

INSCRIÇÃO:

22440

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

STEFANY DIAS CARDOSO

FILIAÇÃO

PAULO CESAR BAIÁ CARDOSO  
JACIRENE RODRIGUES DIAS

NATURALIDADE

BELEM-PA

RG

0434149720110 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

29/10/11/1998

CPF

235.094.318-63

VIA

01

EXPEDIDO EM

12/10/12021

*[Handwritten Signature]*  
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
PRESIDENTE

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os fins de direito, que a sociedade “**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” (CNPJ: **26.694.651/0001-12**) registrada conforme o número **OABMA 538** no Livro C-6, Folha 113, desde **06** de **julho** de **2016**, sob titularidade do sócio **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (OAB/MA10255, CPF: 018.224.883-62)**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo nº10.0000.2016.005031-4**). **CERTIFICO** ainda, que o advogado titular não responde a processo disciplinar e se encontra quite com suas obrigações junto a esta seccional, tudo conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da OAB. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429  
E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99161-1092  
Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8302083

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/07/2024, às 12:10. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 17/07/2024, às 13:30. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8302-0837-A4**.

# DECLARAÇÕES



**PEDRO BRAID**  
ADVOCACIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.**

**7.º DA CRFB**

São Luís -MA, 09 de janeiro de 2025.

Ilmo.Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150, neste ato representado pelo SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA No 10.255.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR OAB/MA 10.255**

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.o CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150, neste ato representado pelo SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA No 10.255.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luis, 09 de janeiro de 2025.

**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR OAB/MA 10.255**

**ANEXO III**

**À Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.o CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150, neste ato representado pelo SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA No 10.255, para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

**1. Histórico de Atuação:**

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados.*

**2. Equipe Técnica Qualificada:**

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

**3. Reconhecimento Público:**

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 005 / 2025  
Fls. 253  
Rubrica: h

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

~~São Luis, 09 de janeiro de 2025.~~

  
**PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR OAB/MA 10.255**

**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150  
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº	PROCESSO	005/2025
<b>ADMINISTRATIVO:</b>		
Nº	PROCESSO	DE
<b>CONTRATAÇÃO:</b>		
<b>MODALIDADE:</b>		
INEXIGIBILIDADE		
<b>ÓRGÃO SOLICITANTE:</b>		
Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
<b>OBJETO:</b>		
contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.		

Aos 13 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a)  Cartão do CNPJ da empresa;
- b)  Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c)  Documentos pessoais dos sócios;
- d)  Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e)  Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f)  Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g)  Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h)  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)  Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j)  Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k)  Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de

Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l)  Comprovação de Exclusividade e notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos que justificar o preço;
- m)  Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- n)  Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

## PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

**Base Legal:** Art. 74, III, inciso "c" da Lei nº. 14.133/2021.

**Empresa:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12, Email: [pedrobraid.adv@hotmail.com](mailto:pedrobraid.adv@hotmail.com)

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Contabilidade.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 74, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (III):

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação, a hipótese está prevista no inciso III, inciso "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrutava de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.694.651/0001-12, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização do responsável;
- O preço global coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

Buriti (MA), 13 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 005/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.



**VALOR CONTRATUAL**  
R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX  
FINAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX



**DADOS DO CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



**DADOS DO CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



**FISCAL DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREÂMBULO**

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: www.buriti.ma.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
<b>Valor Total</b>							

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

**DESPACHO**

À  
Controladoria Geral do Município  
Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibibilidade de Licitação nº 005/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 13 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER PADRÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALINEA "C", DA LEI 14.133/2021 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 005/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Cuida –se de examinar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no caso de:*

*(...) III*

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

*O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.*

(...)

*Embora a letra da Lei Nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.*

(...)

*O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. a redação legal não deixa dúvida quanto a isso.*

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade

de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuitu personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>					
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S			
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S			



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BURITI**  
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal**  
**de Buriti-MA**

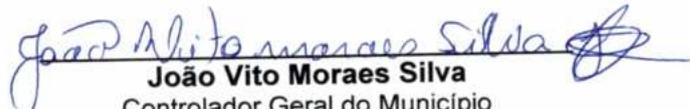
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18				NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S			
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S			
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S			
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S			
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S			
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S			
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S			
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S			
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S			
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S			
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S			
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S			

#### 4 - CONCLUSÃO

*Ex POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.

  
**João Vito Moraes Silva**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 029/2025

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER PADRÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELCTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALINEA "C", DA LEI 14.133/2021 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 005/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Cuida-se de examinar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no caso de:*

*(...) III*

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

*O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.*

(...)

*Embora a letra da Lei Nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.*

(...)

*O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. a redação legal não deixa dúvida quanto a isso.*

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da personalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade

de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuito personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		



**LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

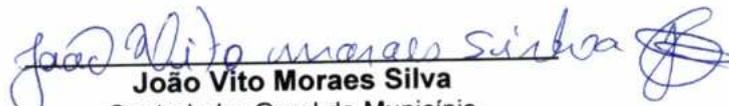
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18			NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S		
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S		

#### 4 - CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.

  
**João Vito Moraes Silva**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 029/2025

**PARECER****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025****CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER PADRÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALINEA "c", DA LEI 14.133/2021 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 005/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Cuida –se de examinar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no caso de:*

*(...) III*

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

*O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.*

(...)

*Embora a letra da Lei Nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.*

(...)

*O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. a redação legal não deixa dúvida quanto a isso.*

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da personalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade

de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuitu personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		



# Prefeitura Municipal de Buriti-MA

**LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

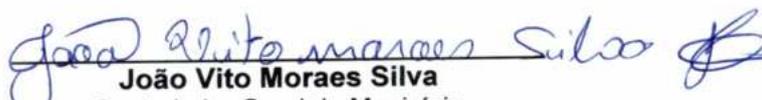
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18			NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S		
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S		

#### 4 - CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.

  
**João Vito Moraes Silva**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 029/2025

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Fis. 286

Rubrica: L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º-** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

**DESPACHO**

À  
Procuradoria Geral do Município  
Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer Jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 005/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 15 de janeiro de 2025.

**José Fernandes Macêdo Junior**  
Agente de Contratação



## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 005/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a nova lei n.º 14133/2021 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços de consultoria técnica, com o artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA JURÍDICA SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 26.694.651/0001-12** apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado, sendo a empresa indicada por vários canais consultados.

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora.

Nesse sentido, quanto ao Município, convém ressaltar que o mesmo necessita de serviços de assessoria para melhor segurança jurídica e administrativa da gestão.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais. Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços em questão é no sentido de considera-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Somado a todo o exposto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra seu fundamento não apenas na natureza técnica e singular do objeto, mas também na relação de confiança indispensável entre a Administração Pública e o prestador do serviço. Essa relação deriva diretamente da atividade de consultoria jurídica, em que o sucesso do contrato está intimamente ligado à confiança depositada na expertise, experiência e julgamento técnico do profissional ou da empresa contratada.

Conforme leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

"A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, em razão da singularidade do serviço ou da exclusividade do profissional ou empresa contratada. Trata-se de situações em que a Administração Pública deve, necessariamente, pautar-se por critérios de confiança e reconhecimento técnico, pois o objeto a ser contratado não se submete à lógica da competição em mercado comum." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 467).

Ademais, Marçal Justen Filho esclarece que:

"A confiança no prestador de serviços jurídicos e a necessidade de singularidade são condições essenciais para assegurar a execução adequada do contrato. A relação jurídica formada não se limita à entrega de bens ou serviços materiais, mas implica o atendimento de demandas específicas que requerem um vínculo técnico e pessoal diferenciado." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 579).

Diferentemente da comercialização de serviços comuns, os serviços de consultoria jurídica demandam soluções personalizadas e análises específicas, moldadas às particularidades do ente contratante e ao contexto normativo em que este está inserido. Trata-se de uma atividade que não se limita à aplicação de metodologias genéricas, mas que exige um entendimento aprofundado das demandas jurídicas e administrativas, aliado à capacidade de oferecer soluções estratégicas e inovadoras.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do objeto, mas também da necessidade de assegurar que a Administração possa contar com um parceiro técnico de reconhecida notória especialização, cujas credenciais inspirem total confiança para a implementação das soluções propostas.

Esse requisito de confiança, embora subjetivo em essência, encontra respaldo objetivo nos elementos apresentados pela empresa contratada, como histórico de atuação, publicações acadêmicas, pareceres técnicos e resultados comprovados em contratações similares.

Portanto, a natureza singular e de confiança envolvida na prestação de serviços jurídicos legitima a contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo entendimento doutrinário.

Em outras palavras, pelos serviços que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços aqui relacionados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará conforme apresentado em proposta de preços, sendo o valor proposto o bruto, com todos os encargos inclusos, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria em licitações por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 26.694.651/0001-12**, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias para implementar a estrutura necessário para a execução dos serviços.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

### 3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei n- 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.

  
**Márcjore Lima Freitas**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria 024/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município e; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

Proc. Nº 005 / 2025  
Fls. 295  
Rubrica: 

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.  
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de Janeiro de 2025

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a **Sra. Márcjore Lima Freitas, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI, Procuradora Geral do município.**  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. KIRKPATRICK PEDROSA NUNES, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG nº 93002186560 SSP/CE, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.**  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

**PORTARIA Nº 020/2025 GP**

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADM.: Nº 005/2025  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Comissão de Contratação  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

**Para:** Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- b) **Empresa a ser contratada:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 16 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

**Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:**

- 1) **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12.
- 2) **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- 3) **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
- 4) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f02a821458baf3468bef00aa50354a5e

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PORTARIA Nº 034/2025 GP





Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 004/2025**

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

20 de janeiro de 2025 às 16:58

Para: pedrobraid.adv@hotmail.com

Ao

Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro

Representante Legal da Empresa: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.694.651/0001-12

Email: pedrobraid.adv@hotmail.com

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 005/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 005/2025, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

**Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail [contratapmburiti@gmail.com](mailto:contratapmburiti@gmail.com)**

Buriti - MA, 20 de Janeiro de 2025

Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 001/2025

21/01/25, 11:00

Gmail - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 005, 2025

Fis. 301

20 de janeiro de 2025 às 18:13

**Pedro Braid** <pedrobraid.adv@hotmail.com>

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue anexo a documentação necessária para a assinatura do Termo de Contrato referente à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, conforme o Processo de Contratação por Inexigibilidade Nº 005/2025.

Adicionalmente, solicitamos que a assinatura do referido documento seja realizada de forma digital, utilizando o certificado digital da pessoa física responsável, conforme facultado no comunicado enviado.

Agradecemos pela atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Enviado do meu iPhone

Em 20 de jan. de 2025, à(s) 16:59, Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Comissão de Contratações PMBURITI** <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: Pedro Braid <pedrobraid.adv@hotmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 10:31

Bom dia,

Conforme solicitado, segue o contrato para assinatura. Reiteramos que nos enviem, juntamente com o contrato assinado, as certidões abaixo relacionadas.

Grata.

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **CONTRATO 004.2025 - PEDRO BRAID - ADM.pdf**  
308K

---

**Pedro Braid** <pedrobraid.adv@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 10:51

Bom dia.

Conforme solicitado, estamos encaminhando em anexo o contrato devidamente assinado, acompanhado das certidões requeridas:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Caso necessite de mais informações ou documentos, estamos à disposição.

**Pedro Braid**  
Advogado, OAB/MA nº. 10.255



Rua das Flores, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP: 65077-150.  
Telefone: (98) 98421-0019

Confidentiality Note: This e-mail and any attachments are confidential or legally privileged. If you received this message in error or are not the intended recipient, forgive us for the mistake and please destroy the e-mail message and any attachments or copies, and you are prohibited from retaining, distributing, disclosing or use any information contained herein. Please inform us of the erroneous delivery by return e-mail. Thank you for your kind cooperation.

Nota de Confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano ou não seja um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, destrua e a todos os seus eventuais anexos ou cópias realizadas, imediatamente. Fica proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Agradecemos a gentileza de sua cooperação.

---

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 21 de janeiro de 2025 11:31

**Para:** Pedro Braid <pedrobraid.adv@hotmail.com>

**Assunto:** Re: CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 004/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **Certidoes 20.01.2025.pdf**  
339K

 **ConsultaConsolidada\_26694651000112\_21-1-2025.pdf**  
15K

 **CONTRATO 004.2025 - PEDRO BRAID - ADM (1).pdf**  
359K